FORNECEDOR: Empresa ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora no Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R$ 1.319.299,20 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 05/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 169/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição coletores de material perfuro cortante
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora nos Itens 01,02 e 03 do Lote 01, com valor global de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 200/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 228.995,10 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 016/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 017/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 201/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME - SALUD BRASIL, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 76.998,60 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 016/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 017/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1969 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Ofícios s/nº 09.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **EVANILDO CHAVES DA SILVA FILHO, CPF 026.995.424-40, mat. 109.502-1,** na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, nomeado pela Portaria nº 1309 de 20 de julho de 2018, publicada no DOM nº 81/21.07.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a contar de 13 de agosto de 2018;
II- Conceder Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), definida pela Lei nº 18.217 de 23.03.16, Artigo 45 ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **EVANILDO CHAVES DA SILVA FILHO, CPF 026.995.424-40, mat. 109.502-1,** considerando a necessidade de Apoio ao Desenvolvimento Infantil junto às Creches Escola, Creches e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme a Lei supracitada, com a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, no período de 13 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1970 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 117/06.08.2018 da Escola Municipal Monteiro Lobato e 47/24.07.2018 da Escola Municipal Lutadores do Bem,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio:
1- FABIOLA MENEZES DO NASCIMENTO BANDEIRA, CPF 036.165.124-41, mat. 99.941-3, da Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1° Turno, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2018, em substituição a **FABIOLA MENEZES DO NASCIMENTO BANDEIRA, mat. 65.026-4;**
2- MARINALVA RUFINO DA SILVA, CPF 514.274.784-49, mat. 68.825-2, da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, em Turma Se Liga/2° Turno, no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2018, em substituição a **ELIECI RICARDO DE ANDRADE, mat. 36.854-5;**
3- MARLENE MESSIAS, CPF 372.422.024-34, mat. 92.072-6, da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/1° Turno, no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2018, em substituição a ELIECI RICARDO DE ANDRADE, mat. 41.692-7.

PORTARIA Nº 1971 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 84/27.07.2018 da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **PALOMA COUTINHO DE OLIVIERA, CPF 039.172.224-77, mat. 91.999-9,** da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, no Grupo I-1° Turno, na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, RPA-02, no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2018, em substituição a **FERNANDA ANTUNES HENRIQUES DE ARAUJO, mat. 39.008-7,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1972 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 57/01.08.2018 da Escola Municipal Sede da Sabedoria,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA DE FATIMA SENA DE ALENCAR, CPF 592.350.204-68, mat. 39.257-2**, da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no Grupo IV-2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1973 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº. de 06.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Santo Amaro Vereador Bria, RPA-01, para a Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza, RPA-01, Código de Lotação 1411534, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/SRM, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 06 de agosto de 2018:
I-GESILDA PEREIRA LEAL, CPF 149.599.684-00, mat. 33.306-3, no 1º Turno;
II- GISELLE FREIRE DE VASCONCELOS GALVÃO, CPF 454.782.104-63, mat. 32.475-6, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 1974 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 114/30.07.2018 da Escola Municipal Antônio Farias Filho,
RESOLVE:
Considerar cessado em 31 de julho de 2018, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor II **MAXIMINA MAGDA DE FRANCA SANTOS, CPF 492.608.204-72, mat. 38.112-4**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 1651 de 04 de julho de 2018, publicada no DOM nº 75/05.07.2018.

PORTARIA Nº 1975 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 09.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 1787 de 03 de agosto de 2018, item 2, publicada no DOM nº 87/04.08.2018, no que se refere ao exercício em substituição do Professor I **IARA FERREIRA FEITOSA, CPF 027.881.214-74, mat. 68.876-4, RPA-02.**

PORTARIA Nº 1976 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Ofícios s/nº 09.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SOLANGE MARIA VALDEVINO, CPF 394.774.014-04, mat. 109.500-5**, na Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411363, Centro de Custo 140121790, nomeado pela Portaria nº 1309 de 20 de julho de 2018, publicada no DOM nº 81/21.07.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a contar de 10 de agosto de 2018;
II- Conceder Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), definida pela Lei nº 18.217 de 23.03.16, Artigo 45 ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SOLANGE MARIA VALDEVINO, CPF 394.774.014-04, mat. 109.500-5,** considerando a necessidade de Apoio ao Desenvolvimento Infantil junto às Creches Escola, Creches e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme a Lei supracitada, com a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1977 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 57/01.08.2018 da Escola Municipal Boa Esperança,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ELISABETH REGINA CARDONA PEREIRA, CPF 479.063.754-91, mat. 94.179-9,** da Escola Municipal Santa Maria, RPA-03, Código de Lotação 14115551, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais na Escola Municipal Boa Esperança, RPA-03, de Difícil Acesso, no 5º Ano/2° Turno, no período de 06 de agosto a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **LUCY PATRICIA DA SILVA DE FARIAS, mat. 73.980-0**, afastado para frequentar curso.

PORTARIA Nº 1978 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 41/26.07.2018 da Escola Municipal Córrego da Bica e 74/23.07.2018 da Escola Municipal Padre Antônio Henrique,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, Centro de Custo 140121780:
1- POLIANA DE SOUZA CASTRO, CPF 028.757.954-90, mat. 92.079-8, da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, na Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, no 2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018;
2- ROSEMARY CASSEMIRO ARAGÃO ALBUQUERQUE, CPF 420.970.104-15, mat. 32.528-9, da Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, Código de Lotação 14115313, no 1° Turno, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1979 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 1787 de 03 de agosto de 2018, Item 1, publicada no DOM nº 87/04.08.2018, no que se refere ao exercício de substituição do Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** RPA-03.
II- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, o Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, Código de Lotação 14115428, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, conforme a Portaria nº. 1732 de 20 de julho de 2018, item 19, publicada no DOM nº. 81/21.07.2018, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018;
III- Transferir o Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0**, da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, para a Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018.
IV- Autorizar ao Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** da Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2° Turno, no período de 25 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1980 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n°. de 07.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **VERONICA PEREIRA DE BARROS, CPF 976.220.014-49, mat. 69.071-8,** da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, para a Escola Municipal Alto da Guabiraba, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411551, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Ano/1º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 07 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 1981 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 27/11.07.2018 da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MIRIAM XAVIER BARBOSA, CPF 712.210.854-68, mat. 104.881-3,** da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2018, em substituição a **FERNANDA GONÇALVES DE MOURA, mat. 33.493-5**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1982 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 80/07.08.2018 da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira e 80/08.08.2018 da Escola Municipal Célia Arraes,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga:
1- MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE, CPF 449.269.014-04, mat. 62.762-0, da Creche Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, RPA-04, Código de Lotação 1411368, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, na EJA Módulo I-3° Turno, no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 2018;
2- ROSA MARIA DE SANTANA DIAS, CPF 231.753.384-53, mat. 67.067-5, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, no 2° Ano/2° Turno, no período de 08 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1983 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 102/06.06.2018 da Escola Municipal Nova Morada,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **SILVERIA GIOVANNA DE OLIVEIRA PINHEIRO, CPF 029.141.524-50, mat. 66.962-2,** da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 23 de julho a 19 de outubro de 2018, em substituição a **JANAINA MARIA MARTINS CALADO VIEIRA, mat. 62.866-5**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1984 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 062/23.07.2018 da Escola Municipal Manoel Rolim e 98/17.07.2018 da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etp.cnj.jus.br/validacao.xhtml Código de documento: 8f3f6d26-e4f5-1779-9d80-e2c2f87c24f7

GOLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018 – CPLPSD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018- CPLPSD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**, com sede à Rua Joana Ceccato, nº 110 - Bela Vista, Paiçandu/PR - CEP. 87.140-000, Fone: (44) 3043-2806, Email: licitacao@descarbox.com.br, CNPJ. 10.692.852/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS LUCIANO DEGAN**, CPF. 916.891.049-53, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 08/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de coletores de material perfuro cortante – 03 (três) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **coletores de material perfuro cortante – 03 (três) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 9 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no subitem 3.3 .do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no subitem 3.1 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

i) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

j) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

k) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

CCLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

CGL
Prefeitura do Rec
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, no **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde do Recife,** situado na Avenida da Recuperação, nº 4000, Guabiraba , Recife-PE CEP 52291-000, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefe. do R.
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME
CARLOS LUCIANO DEGAN
Representante Legal

DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.892.862/0001-40

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GCL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 169/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	CAPACIDADE DE LITROS	QUANT.	,MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 3 LITROS, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, OMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL	35212	UNID.	3	1.000	DESCARBOX	2,1100
1	2	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 7 LITROS, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL	16065	UNID.	7	1.000	DESCARBOX	2,9900
	3	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 20 LITROS, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL	6684	UNID.	20	3.000	DESCARBOX	5,6000

GGL
Prefeit
do Re.
Fl. Nº 08

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Capacidade de Litros	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
2	1	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 13 LITROS, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL	7463	UNID.	13	22.500	DESCARBOX	3,5000

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Capacidade de Litros	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
3	1	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 13 LITROS, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL	7463	UNID.	13	7.500	DESCARBOX	3,5000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CAPÍTULO V
Das Inscrições dos Candidatos
Art.14. As inscrições dos candidatos usuários e trabalhadores serão nas Unidades de Saúde onde houver eleição, no horário das 08:00h (oito) horas às 17:00h (dezessete) horas, conforme calendário de eleições do art. 16.

CAPÍTULO VI
Das Impugnações e Homologações das Inscrições
Art.15. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação dos candidatos habilitadas dos dois segmentos no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições, nas Unidades de Saúde, em horário de funcionamento, abrindo-se prazo de 02(dois) dias úteis para recursos das eventuais impugnações.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral julgará os recursos, num prazo de 02 (dois) dias úteis homologando e divulgando nos Equipamentos de Saúde, a relação final dos candidatos habilitadas dando ciência ao CMS.

CAPÍTULO VII
Da Eleição
Art.16. A escolha dos candidatos Titulares e os respectivos Suplentes para compor o Conselho de Unidade de Saúde ocorrerá por meio da votação nos turnos de funcionamento das referidas Unidades de Saúde conforme calendário abaixo:

Calendário de Eleições das Unidades de Saúde do Distrito VI

UNIDADE DE SAÚDE	DATA DA INSCRIÇÃO	DIVULGAÇÃO	RECURSOS	HABILITADOS	ELEIÇÃO
CAPS LIVREMENTE	02 a 20 de Julho	25 de Julho	26 e 27 de Julho	31 de Julho	01 de Agosto
CAPS DAVID CAPISTRANO	02 a 09 de Julho	11 de Julho	12 e 13 de Julho	18 de Julho	19 de Julho
CAPS AD JOSÉ LUCENA	02 a 20 de Julho	24 de Julho	25 e 26 de Julho	30 de Julho	31 de Julho
US 126- VER ROMILDO GOMES	02 a 17 de Julho	19 de Julho	20 e 23 de Julho	25 de Julho	26 de Julho
US 114 - CARNEIRO LEÃO	02 a 06 de Julho	09 de Julho	10 e 11 de Julho	13 de Julho	17 de Julho
US 148 - DOM MIGUEL VALVERDE	02 a 06 de Julho	10 de Julho	11 e 12 de Julho	17 de Julho	18 de Julho
US 137 - DJAIR BRINDEIRO	02 a 19 de Julho	23 de Julho	24 e 25 de Julho	27 de Julho	30 de Julho
POLICLÍNICA DO PINA	02 a 13 de Julho	18 de Julho	19 e 20 de Julho	24 de Julho	25 de Julho

Art.17. Cada eleitor deverá dirigir-se ao local de votação munido de documentos exigidos conforme o Art. 12º, § 1º e após assinar a listagem, o eleitor inscrito receberá a Cédula de votação:
§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento, a listagem do número, nome e/ou apelido dos candidatos em ordem alfanumérica e o espaço para preenchimento do X.
§ 2º - Cada eleitor pode votar em apenas 01 (um) candidato.
§3º - A Cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.18. Antes do início da votação deverá ser constatada que a urna está vazia pela Comissão Eleitoral e demais presentes.

Art.19. Após o encerramento da votação, a Secretária Executiva ou representante do Conselho Distrital deverá lacrar a Urna e lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação que surgirem até o seu encerramento.
Parágrafo único. A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
Da Apuração e dos Recursos e Impugnações
Art.20. A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o horário estabelecido no Art. 12º deste regimento, acompanhado pela Comissão Eleitoral e demais presentes.
§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.
§ 2º Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

Art.21. Serão proclamados eleitos como Membros Titulares e suplentes, os (as) candidatos (as) mais votados, por segmento, de acordo com o número de vagas existentes.
Parágrafo único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da eleição.

Art.22. O resultado final da votação será encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde do Recife, no prazo máximo de 48 horas, para a publicação no Diário Oficial e divulgação.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais
Art.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvindo a assessoria jurídica, a qual será dissolvida após a posse dos novos Conselheiros (as) eleitos para Biênio 2018/2020.
Recife, 28 de Junho de 2018.

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 035/2018 - GAB/SS, publicada no Diário Oficial do Município nº 074 de 30 de junho de 2018, que resolve estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei 17.398/2007, posteriormente alterada pela Lei nº 17.732/2011, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantão extraordinário, durante o período de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta portaria, quando convocados pela Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde e pela Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.
Onde se lê: "PORTARIA Nº 035/2018 – GAB/SS, DE 28 DE JULHO DE 2018";
Leia-se: "PORTARIA Nº 035/2018 – GAB/SS, DE 28 DE JUNHO DE 2018".

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 121/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC (INMETRO - NBR ISO/IEC 17025) e implantação de um protocolo de avaliação técnica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, vencedora nos 26 itens do lote 01, com valor global de R$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), 05 itens do lote 06, com valor global de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), 05 itens do lote 07, com valor global de R$ 24.499,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 06 itens do lote 08, com valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), 03 itens do lote 09, com valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), 08 itens do lote 10, com valor global de R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais), 07 itens do lote 11, com valor global de R$ 7.999,95 (sete mil, novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e cinco centavos), 03 itens do lote 14, com valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), 04 itens do lote 15, com valor global de R$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais), 05 itens do lote 16, com valor global de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 122/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC (INMETRO - NBR ISO/IEC 17025) e implantação de um protocolo de avaliação técnica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa EASYSTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, vencedora nos 23 itens do lote 02, com valor global de R$ 36.499,92 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), 12 itens do lote 03, com valor global de R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), 21 itens do lote 04, com valor global de R$ 15.356,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), 55 itens do lote 05, com valor global de R$ 37.599,96 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), 02 itens do lote 12, com valor global de R$ 1.959,00 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), 18 itens do lote 13, com valor global de R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 123/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 334.949,60 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 124/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa D-X INDÚSTRIA,COMERCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, vencedora nos Itens 01, 02 e 03 do Lote 04, com valor global de R$ 79.996,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 28.498,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 76.998,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 120.990,00 (cento e vinte mil, novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 127/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 128/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 129/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 174.989,50 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 130/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa S2 SAÚDE LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 114.499,50 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 040/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1641 DE 04 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 53 de 14.06.2018 da Escola Municipal Poeta Jônatas Braga,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ANA LUCIA PEREIRA BORBA, CPF 529.570.714-87, mat.62.629-4**, da Escola Municipal Poeta Jônatas Braga, RPA-02, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 1º Turno, no período de 01 a 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1642 DE 04 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 14.05.018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I-Remover de Função Técnico-Pedagógica para Regência o Professor I MARIA HOZANA RIBEIRO VASCONCELOS, CPF 545.526.304-82, mat. 89.483-4, da DEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, com efeito retroativo a 14 de maio de 2018;
II – Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA HOZANA RIBEIRO VASCONCELOS, CPF 545.526.304-82**, mat. 89.483-4, da DEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, para a Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, Código de Lotação 14115311, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 2º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 14 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1643 DE 04 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **TATIANA PEREIRA BARROS, CPF 781.186.204-25, mat. 62.824-4**, da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, para a Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º turno, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 1644 DE 04 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **MARCIA JOSE CABRAL DE SOUZA, CPF 360.663.544-34, mat. 38.399-2**, da DEGP/Divisão de Educação de Jovens e Adultos, RPA-01, para a SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 15 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1645 DE 04 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 19.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir o Professor I **REGINA ARAUJO DA FONSECA, CPF 509.914.694-53, mat. 61.158-7**, da Creche Municipal Deus é Amor, RPA-04, para a Creche Municipal Unidos Venceremos, RPA-02, Código de Lotação 14113511, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo III-1º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RPA-01, Totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 25 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1646 DE 04 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 76/18.06.2018 da Escola Municipal Cecília Meireles,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA VERA LUCIA DA SILVA, CPF 145.934.404-91, mat. 38.352-9**, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais no 4º Ano/2º Turno, no período de 31 de maio a 27 de julho de 2018, em substituição a MONICA GOMES DA SILVA, mat. 105.297-7, licenciado para tratamento de saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f3f6d26-e4f5-4779-9d0f-e2c2f57c24f7

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 – CPLSSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 – CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 121/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 13 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede à Rua Coronel Lima Botelho, nº 76 e 54, Iputinga, Recife/PE - CEP. 50.680-760, Fone: (81) 3453-5652 - 3453-5997, Email: comercial@climatec-ne.com.br, CNPJ. 11.873.478/0001-42, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**, CPF. 089.510.714-72, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC (INMETRO - NBR ISO/IEC 17025) e implantação de um protocolo de avaliação técnica, para atender as necessidades da Rede Laboratorial Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, dividido em 16 (dezesseis) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC (INMETRO - NBR ISO/IEC 17025) e implantação de um protocolo de avaliação técnica - 16 (dezesseis) lotes, para atender as necessidades da Rede Laboratorial Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 12, do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Pref
do F
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

a) Notificar o prestador registrado quanto à execução do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador equivalerá a uma ordem de serviço;

b) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, por meio das Unidades de Administração responsável;

d) Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados.

e) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços.

f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços.

g) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

h) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços.

i) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar.

j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais impossibilidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

k) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do prestador:

a) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
b) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;
c) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
d) Serão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;
e) A Contratada será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto do Termo de Referência;
f) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pref
do R
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

g) A Contratada é responsável pelos equipamentos de proteção individual - EPI's utilizados por seus funcionários na execução dos serviços, os quais deverão obedecer às disposições da NR6;
h) Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela Secretaria de Saúde, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços;
i) É de inteira responsabilidade e ônus da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
j) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem o Termo de Referência, a Secretaria de Saúde do Recife deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;
k) Os materiais empregados nos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados e devidamente calibrados;
l) Responder por danos causados diretamente às unidades da rede municipal de saúde do Recife, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
m) A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos no Termo de Referência;
n) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;
o) Caberá a Contratada, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus;
p) A Contratada se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;
q) Atender aos chamados de emegência em até 24 (vinte e quatro) horas;
r) As peças a serem substituídas devem ser novas e compatíveis com o modelo do equipamento a ser consertado;
s) A CONTRATADA deverá emitir laudo de calibração reconhecido pelo IPEM/INMETRO OU RBC;
t) Manter com a Secretaria de Saúde relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
v) É vedada a subcontratação de outra empresa para o objeto da Ata.
w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pref
do I
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura correspondente, na Gerência Geral de Administração, Finanças, Convênios e Contratos da Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto licitado serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAHINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 121/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2018-CPLSSA.

LOTE	ITEM	CADUS	SETOR	MARCA	EQUIPAMENTO	MODELO	PATRIMÔNIO	QTD	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	203	BROMATOLOGIA	PHONEX	AUTOCLAVE	VERTICAL MOD. AV 75	1416	1	3.300,000
	2		PAM-CEASA	DIGITALE	AUTOCLAVE	VERTICAL MOD 50	71675	1	3.300,000
	3		ALMOXARIFADO	DIGITALE	AUTOCLAVE	VERTICAL	71672-NOVO	1	3.300,000
	4		MAT. BARROS LIMA	FANEM	ESTUFA	ORION 515	40401	1	960,0000
	5		PL. AMAURY COUTINHO	ODONTOBRAS	ESTUFA	EL 003	10788	1	960,0000
	6		PL. ARNALDO MARQUES	FANEM	ESTUFA	315 SE	FUSAM 57575	1	960,0000
	7		MAT. BANDEIRA FILHO	FANEM	ESTUFA	SEM	FMS 40397	1	960,0000
	8		BROMATOLOGIA	BIOMATEC	ESTUFA	SEM	1170	1	960,0000
	9		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	ORION 502	26431	1	960,0000
	10		BROMATOLOGIA	JOUAM	ESTUFA	SEM	S/TOMBAMENTO	1	960,0000
	11		BROMATOLOGIA	OILDEF	ESTUFA	CZ	47729	1	960,0000
	12		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	315 SE	1415	1	960,0000
	13		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	315 SE	7086	1	960,0000
	14		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	ORION 515	41931	1	960,0000
	15		BROMATOLOGIA	ELETROLAB	ESTUFA	D.B.O	49478	1	960,0000
	16		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	002 CB	5470	1	960,0000
	17		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	002 CB	01-409	1	960,0000
	18		BROMATOLOGIA	FANEM	ESTUFA	002 CB	7873	1	960,0000
	19		BROMATOLOGIA	STERILIFER	ESTUFA	SX CR/40	71733	1	960,0000
	20		HISTOPALOGIA	EASY PATH	ESTUFA	SEM	FUSAM 56185	1	960,0000
	21		LAVAGEM/ ESTERILIZAÇÃO	FANEM	ESTUFA	SEM	INPS-9527	1	960,0000
	22		LAVAGEM/ ESTERILIZAÇÃO	BIOMATEC	ESTUFA	SEM	PCR-1169	1	960,0000
	23		LAVAGEM/ ESTERILIZAÇÃO	FANEM	ESTUFA	315-SE	FUSAM 21930	1	960,0000
	24		LAVAGEM/	FANEM	ESTUFA	SEM	FSESP-	1	960,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880ab-e845-4779-9480-ed2ff487c4d7

			ESTERILIZAÇÃO				6553		
	25		LAVAGEM/ ESTERILIZAÇÃO	FANEM	ESTUFA	515 A	PCR-013872	1	960,0000
	26		MICROBIOLOGIA	NOVA ETICA	ESTUFA	SEM	PCR-41811	1	960,0000
6	1	203	BROMATOLOGIA	BEL ENGINEERING	BALANÇA ANALÍTICA	SEM	1377	1	2.660,0000
	2		BROMATOLOGIA	METLER TOLRDO	BALANÇA ANALÍTICA	SEM	1378	1	2.660,0000
	3		BROMATOLOGIA	SHIMADZU	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA	SEM	64089	1	2.660,0000
	4		BROMATOLOGIA	MARTE	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA	AS	27090	1	2.660,0000
	5		MICROBIOLOGIA	SHIMADZU	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA	SEM	64090	1	2.660,0000
7	1	203	BROMATOLOGIA	FANEM	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	347 CS	5959	1	2.600,0000
	2		BROMATOLOGIA	FANEM	CÂMARA DE INCUBADORA	B.O.D 347 CD	7042	1	5.474,9500
	3		BROMATOLOGIA	FANEM	CÂMARA INCUBADORA	B.O.D 347 CD	49478	1	5.474,9500
	4		BROMATOLOGIA	ACB -	CÂMARA INCUBADORA	B.O.D.	71732	1	5.474,9500
	5		MICROBIOLOGIA	EROELETRONIC	CAMARA DE SOROCOAGULAÇÃO	SEM	22028	1	5.474,9500
8	1	203	BROMATOLOGIA	PHOENIX	CONTADOR DE COLONIAS	GP 602	4896	1	5.700,0000
	2		MAT. BANDEIRA FILHO	LEUCOTRON	CONTADOR DE CELULAS	LS II	FUSAM - 11046	1	2.050,0000
	3		MAT. ARNALDO MARQUES	LEUCOTRON	CONTADOR DE CELULAS	TP	47095	1	1.050,0000
	4		HEMATOLOGIA	KACIL	CONTADOR DE CELULAS	M CCS 01	40403	1	1.050,0000
	5		MAT. BANDEIRA FILHO	FANEM	HOMOGENIZADOR	255 B	1051	1	1.050,0000
	6		MAT. ARNALDO MARQUES	DEPROM	HOMOGENIZADOR	DHM 240	1393	1	1.100,0000
9	1	203	BROMATOLOGIA	ENERGETICA	KIT DE CALIBRACAO AMOSTRADOR	SEM	S/T	1	1.140,0000
	2		BROMATOLOGIA	TROEMMENER	KIT DE PESO PADRAO	SEM	Nº DE SERIE-61478	1	2.400,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefe
do Re
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

	3		BROMATOLOGIA	SEM MARCA	LUPA ENTOMOLOGICA	SEM	27091	1	2.460,0000
10	1	203	BROMATOLOGIA	QUIMIS	THERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	SEM	44289	1	1.760,0000
	2		BROMATOLOGIA	QUIMIS	THERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	SEM	44290	1	1.760,0000
	3		BROMATOLOGIA	THERMO MAX	TERMO-HIGRÔNOMETRO DIGITAL-MIN/MAX	SEM	S/T	1	2.125,0000
	4		BROMATOLOGIA	THERMO MAX	TERMO-HIGRÔNOMETRO DIGITAL-MIN/MAX	SEM	S/T	1	2.125,0000
	5		BROMATOLOGIA	THERMO MAX	TERMO-HIGRÔNOMETRO DIGITAL-MIN/MAX	SEM	S/T	1	2.125,0000
	6		BROMATOLOGIA	THERMO	TERMO-HIGRÔNOMETRO DIGITAL-MIN/MAX	SEM	S/T	1	2.125,0000
	7		BROMATOLOGIA	THERMO	TERMO-HIGRÔNOMETRO DIGITAL-MIN/MAX	SEM	S/T	1	2.125,0000
	8		BROMATOLOGIA	THERMO	TERMO-HIGRÔNOMETRO DIGITAL-MIN/MAX	SEM	S/T	1	2.125,0000
11	1	203	BROMATOLOGIA	INCOTERM	ALCOÔMETRO 0 - 100º GAY LUSSAC	SEM	S/T	1	1.142,8500
	2		BROMATOLOGIA	INCOTERM	DENSIMETRO DE MASSA ESPECÍFICA 1.000 - 1.500	SEM	S/T	1	1.142,8500
	3		BROMATOLOGIA	INCOTERM	DENSÍMETRO DE MASSA ESPECÍFICA 1.000 - 2.000	SEM	S/T	1	1.142,8500
	4		BROMATOLOGIA	SEM MARCA	DENÍMETRO DE PESO ESPECÍFICO 1.000 - 1.200	SEM	S/T	1	1.142,8500
	5		BROMATOLOGIA	KARTELL	DESSECADOR VÁCUO EM POLÍMERO	SEM	43994	1	1.142,8500
	6		BROMATOLOGIA	MARCONI	DESTILADOR DE NITROGENIO	MA 036	27965	1	1.142,8500

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

CGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

	7		BROMATOLOGIA	SEM MARCA	LACTODENSÍMETRO SEGUNDO QUEVENNE	SEM	S/T	1	1.142,8500
14	1	203	BROMATOLOGIA	MARCONI	CHAPA AQUECEDORA	MA 239	61364	1	2.400,0000
	2		BROMATOLOGIA	NOVA TECNICA	CHAPA AQUECEDORA	P/EXAUTOR SOXLET	15629	1	2.400,0000
	3		HISTOPATOLOGIA	LEICA	PLACA QUENTE	E61120	43873	1	2.400,0000
15	1	203	BROMATOLOGIA	ELGA	PURIFICADOR DE AGUA	CLASSIC DI	49391	1	3.800,0000
	2		BROMATOLOGIA	VITEK 2	EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO P/ IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS	BIOMERIEUX	94755	1	3.090,0000
	3		BROMATOLOGIA	MILLIPORE	DEIONIZADOR DE AGUA	SEM	89993	1	3.090,0000
	4		BROMATOLOGIA	MILLIPORE	SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AGUA	SEM	89992	1	5.400,0000
16	1	203	BROMATOLOGIA	AGILENT	ESPECTROFOTOMETRO DE ABSORÇÃO ATOMICA COM CHAMA, FORNO DE GRAFITE E GERADOR DE HIDRETOS	SEM	S/T	1	6.000,0000
	2		BROMATOLOGIA	3M	SISTEMA DE DETECÇÃO MOLECULAR - P/ DETECÇÃO DE ORGANISMOS PATOLOGICO	SEM	S/T	1	7.200,0000
	3		CITOLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO ECLIPSE	E 200	29472	1	7.200,0000
	4		HISTOPALOGIA	LEICA	PLACA FRIA	E 61130	43872	1	8.800,0000
	5		BROMATOLOGIA	MILLIPORE	SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA	SEM	89994	1	8.800,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 – CPLSSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 – CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 122/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 13 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **EASYSTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede à Rua Senhora do Carmo, nº 72, Jardim Bandeirantes, Cotagem/MG - CEP. 32.371-070, Fone: (31) 3417-7572, Email: comercial@easytech.bhz.br, CNPJ. 17.232.997/0001-08, neste ato representada pelo senhor **PABLO AUGUSTO BASTOS**, CPF. 049.612.196-06, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC (INMETRO - NBR ISO/IEC 17025) e implantação de um protocolo de avaliação técnica, para atender as necessidades da Rede Laboratorial Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, dividido em 16 (dezesseis) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC (INMETRO - NBR ISO/IEC 17025) e implantação de um protocolo de avaliação técnica - 16 (dezesseis) lotes, para atender as necessidades da Rede Laboratorial Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 12, do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

a) Notificar o prestador registrado quanto à execução do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador equivalerá a uma ordem de serviço;

b) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, por meio das Unidades de Administração responsável;

d) Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados.

e) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços.

f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços.

g) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

h) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços.

i) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar.

j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais impossibilidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

k) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do prestador:

a) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
b) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;
c) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
d) Serão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;
e) A Contratada será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto do Termo de Referência;
f) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as

Fl. Nº 2

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

g) A Contratada é responsável pelos equipamentos de proteção individual - EPI's utilizados por seus funcionários na execução dos serviços, os quais deverão obedecer às disposições da NR6;
h) Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela Secretaria de Saúde, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços;
i) É de inteira responsabilidade e ônus da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
j) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem o Termo de Referência, a Secretaria de Saúde do Recife deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;
k) Os materiais empregados nos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados e devidamente calibrados;
l) Responder por danos causados diretamente às unidades da rede municipal de saúde do Recife, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
m) A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos no Termo de Referência;
n) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;
o) Caberá a Contratada, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus;
p) A Contratada se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;
q) Atender aos chamados de emegência em até 24 (vinte e quatro) horas;
r) As peças a serem substituídas devem ser novas e compatíveis com o modelo do equipamento a ser consertado;
s) A CONTRATADA deverá emitir laudo de calibração reconhecido pelo IPEM/INMETRO OU RBC;
t) Manter com a Secretaria de Saúde relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
v) É vedada a subcontratação de outra empresa para o objeto da Ata.
w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fl.
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura correspondente, na Gerência Geral de Administração, Finanças, Convênios e Contratos da Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Rua Senhora do Carmo, nº 72
B. Jardim Bandeirantes - CEP 32371-070
CONTAGEM MG

Prefei
do Re
Fl. Nº 26

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto licitado serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE,13 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PABLO AUGUSTO BASTOS
Representante Legal

17 282 997/0001-08
ENGETECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Rua Senhora do Carmo, n.º 72
B. Jardim Bandeirantes - CEP 32371-070
CONTAGEM - MG

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880af0e845-4f76-9480-ea2f0487cd07

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 122/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **EASYSTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2018-CPLSSA.

LOTE	ITEM	CADUS	SETOR	MARCA	EQUIPAMENTO	MODELO	PATRIMÔNIO	QTD	VALOR UNITÁRIO
2	1	203	MAT. BANDEIRA FILHO	FANEM	AGITADOR	SEM	71721	1	1.099,9000
	2		PL. ARNALDO MARQUES	KLAYAN E	AGITADOR	MOD. 255-5	71717	1	1.099,9000
	3		MAT. BARROS LIMA	FANEM	AGITADOR ORBITAL	MOD. 255	2058	1	1.099,9000
	4		BROMATOLOGIA	QUIMIS	AGITADOR	SEM	49755	1	1.099,9000
	5		BROMATOLOGIA	BIOMIXER	AGITADOR MAG. COM CONTROLE DE TEMPERATURA	SEM	43971	1	1.099,9000
	6		BROMATOLOGIA	BIOSYSTEMS	AGITADOR MAG. C/ AQUECIMENTO	SEM	10312	1	1.099,9000
	7		BROMATOLOGIA	FANEM	DESTILADOR DE AGUA	MOD. 724	34133	1	1.099,9000
	8	203	MAT. BARROS LIMA	CENTER BIO	CENTRIFUGA	SEM	3283	1	1.800,0000
	9		MAT. BARROS LIMA	FANEM	CENTRIFUGA	206 - BL II	84588	1	1.800,0000
	10		MAT. BARROS LIMA	FANEM	CENTRIFUGA	206 - BL II	84592	1	1.800,0000
	11		PL. AMAURY COUTINHO	FANEM	CENTRIFUGA	SEM	84590	1	1.800,0000
	12		PL. ARNALDO MARQUES	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA II 206 BL	84587	1	1.800,0000
	13		PL. ARNALDO MARQUES	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA FLEX3400	84582	1	1.800,0000
	14		MAT. BANDEIRA FILHO	CENTER BIO	CENTRIFUGA	SEM	59864	1	1.800,0000
	15		BIOQUIMICA	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA FLEX3400	84585	1	1.800,0000
	16		BROMATOLOGIA	FANEM	CENTRIFUGA	DE GERBER 202	7822	1	1.800,0000
	17		BROMATOLOGIA	BIO ENG	CENTRIFUGA	BE 600	Nº DE SERIE 1350	1	1.800,0000
	18		HEMATOLOGIA	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA FLEX3400	84583	1	1.800,0000
	19		HEMATOLOGIA	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA FLEX3400	84586	1	1.800,0000
	20		SOROLOGIA	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA 3 MOD.	43035	1	1.800,0000

(17.232.997/0001-08)
EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Rua Senhora do Carmo, n.º 72
B. Jardim Bandeirantes - CEP 32371-070
CONTAGEM

Prefe
do Re
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GILEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880af0-e845-4279-9f80-ea2ff48c4d7

						280			
	21		TRIAGEM	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA II 206 BL	84589	1	1.800,0000
	22		TRIAGEM	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA 3 MOD. 280	43036	1	1.800,0000
	23		SOROLOGIA	FANEM	CENTRIFUGA	EXCELSA FLEX3400	84584	1	1.800,0000
3	1	203	BROMATOLOGIA	PACHANE	CAMARA DE FLUXO LAMINAR	SEM	37725	1	2.250,0000
	2		BROMATOLOGIA	PACHANE	CABINE DE SEGURANCA BIOLOGICA	SEM	28400	1	1.290,0000
	3		MICROBIOLOGIA	VECO	CABINE DE SEGURANCA BIOLOGICA	SEM	53549	1	1.290,0000
	4		BROMATOLOGIA	FILTER FLUX	CABINE DE SEGURANCA BIOLOGICA	SEM	71734	1	1.290,0000
	5		MICROBIOLOGIA	FILTER FLUX	CABINE DE SEGURANCA BIOLOGICA	808/4	71735	1	1.290,0000
	6		MICROBIOLOGIA	ALBA JOHNSON	CABINE DE PROTEÇÃOAO PRODUTO	SEM	02125	1	1.290,0000
	7		BROMATOLOGIA	ENGELAB	CAPELA DE EXAUSTAO	SEM	37724	1	1.214,9600
	8		BROMATOLOGIA	PERMUTION	CAPELA DE EXAUSTAO	SEM	43996	1	1.214,9600
	9		BROMATOLOGIA	ELETROLINE	EXAUSTOR	C/01 CIFA	S/T	1	845,0000
	10		BROMATOLOGIA	ELETROLINE	EXAUSTOR	C/02 COIFAS	S/T	1	845,0000
	11		BROMATOLOGIA	SEM MARCA	EXAUSTOR PEQUENO	SEM	S/T	1	590,0000
	12		BROMATOLOGIA	SEM MARCA	EXAUSTOR PEQUENO	SEM	S/T	1	590,0000
4	1	203	BROMATOLOGIA	TSI	AMOSTRADOR P/ COLETA DE AERODISPEROIDES	SIDERAK SP 330	44627	1	740,0000
	2		BROMATOLOGIA	TSI INDOR	AMOSTRADOR DE CO2	SEM	44550	1	1.400,0000
	3		BROMATOLOGIA	MOLLIPORE	AMOSTRADOR DE AR	SEM	26423	1	2.000,0000
	4		BROMATOLOGIA	HOMIS	ANEMOMETRO DIGITAL	477	45131	1	639,0000
	5		BROMATOLOGIA	HOMIS	ANEMOMETRO DIGITAL	477	45130	1	639,0000
	6		BROMATOLOGIA	HOMIS	ANEMOMETRO DIGITAL	477	45132	1	639,0000
	7		BROMATOLOGIA	HOMIS	ANEMOMETRO DIGITAL	477	45129	1	639,0000
	8		BROMATOLOGIA	LA MOTTE	COLORIMETRO	SEM	5490	1	720,0000
	9		BROMATOLOGIA	THERMO ORION	CONDUTIVIMETRO	SEM	43428	1	720,0000
	10		BROMATOLOGIA	ANALYSER	CONDUTIVIMETRO	SEM	4031	1	720,0000
	11		BROMATOLOGIA	GLASFIRM	CONTROLADOR DE PIPETAS	SEM	S/T	1	360,0000
	12		BROMATOLOGIA	FRANCE	CONTROLADOR	SEM	S/T	1	360,0000

EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Rua Gerhard do Gomes, nº 22
Jardim Candelárias - CEP 32271-070
CONTAGEM - MG

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f88d0b-e835-4f79-9480-eeff48d4d7

					DE PIPETAS				
	13		BROMATOLOGIA	IRT	CRIOSCOPIO	MK 540-II	51893	1	240,0000
	14		BROMATOLOGIA	RAMSOR	FOCO LUMINOSO (LUPA)	SEM	27091	1	180,0000
	15		BROMATOLOGIA	MERCK	FOTOMETRO	SPECTROQUANT NOVA 60	37429	1	2.000,0000
	16		BROMATOLOGIA	ANALYSER	PH METRO	SEM	14857	1	480,0000
	17		BROMATOLOGIA	QUIMIS	PH METRO	SEM	43969	1	480,0000
	18		BROMATOLOGIA	MERCK	TURBIDIMETRO	TURBIQUANT 1000 IR	89991	1	480,0000
	19		BROMATOLOGIA	MERCK	TURBIDIMETRO	TURBIQUANT 1000 IR	37428	1	480,0000
	20		BROMATOLOGIA	NOVA TECNICA	BOMBA A VACUO	SEM	15630	1	720,0000
	21		BROMATOLOGIA	VACCBRAND	BOMBA A VACUO	ME - 2NT	101564	1	720,0000
5	1	203	MAT. BARROS LIMA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41060	1	683,5200
	2		BROMATOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41058	1	683,5200
	3		PL. AMAURY COUTINHO	NIKON	MICROSCÓPIO	ALPHSHOY 2 YS2	15487	1	683,5200
	4		PL. AMAURY COUTINHO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41057	1	683,5200
	5		PL. ARNALDO MARQUES	NIKON	MICROSCÓPIO	ALPHSHOY 2 YS2	1372	1	683,5200
	6		PL. ARNALDO MARQUES	BIOVAL	MICROSCÓPIO	SEM	37992	1	683,5200
	7		PL. ARNALDO MARQUES	BIOVAL	MICROSCÓPIO	L 2000A	36232	1	683,5200
	8		MAT. BANDEIRA FILHO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	43967	1	683,5200
	9		UROANAL./ PARASIT.	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41064	1	683,5200
	10		UROANAL./ PARASIT.	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41065	1	683,5200
	11		BROMATOLOGIA	PHYSYS	MICROSCÓPIO	ESTEROSCOPIO	41075	1	683,5200
	12		BROMATOLOGIA	COLEMAN	MICROSCÓPIO	ESTEROSCOPIO	33100	1	683,5200
	13		BROMATOLOGIA	COLEMAN	MICROSCÓPIO	BINOCULAR - N. 180M	79103	1	683,5200
	14		BROMATOLOGIA	INSTRIMPEX	MICROSCÓPIO	BINOCULAR	FNS - 86835	1	683,5200
	15		BROMATOLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO	ECLIPSE E 200	23239	1	683,5200
	16		BROMATOLOGIA	HUND WETZLAR	MICROSCOPIO IMUNOFLUORESCÊNCIA	H 500	1376	1	683,5200
	17		CITOLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO	ECLIPSE E 200	29473	1	683,5200
	18		CITOLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO	ECLIPSE E 200	29475	1	683,5200

17.232.997/0001-08
EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Rua Senhora do Carmo, n.º 72
B. Jardim Floresta - CEP 32371-070
MG

Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8880afb8-8845-4729-9480-a2ff48d4d7

	19		CITOLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO	ECLIPSE E 200	29474	1	683,5200
	20		CITOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41069	1	683,5200
	21		CITOLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO	ECLIPSE E 200	754370	1	683,5200
	22		CITOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41063	1	683,5200
	23		CITOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41071	1	683,5200
	24		CITOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41072	1	683,5200
	25		CITOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41070	1	683,5200
	26		CITOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41059	1	683,5200
	27		HEMATOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41061	1	683,5200
	28		HEMATOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	CX 31	41062	1	683,5200
	29		ADMINISTRAÇÃO	BIOVAL	MICROSCÓPIO	SEM	36233	1	683,5200
	30		ADMINISTRAÇÃO	BIOVAL	MICROSCÓPIO	SEM	38385	1	683,5200
	31		ADMINISTRAÇÃO	BIOVAL	MICROSCÓPIO	SEM	38386	1	683,5200
	32		ADMINISTRAÇÃO	HUND WETZLAR	MICROSCÓPIO	H 500	374	1	683,5200
	33		ADMINISTRAÇÃO	INTRIMPEX	MICROSCÓPIO	SEM	86746	1	683,5200
	34	203	ADMINISTRAÇÃO	LEICA	MICROSCÓPIO	ATC - 2000	1369	1	683,5200
	35		ADMINISTRAÇÃO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	47077	1	683,5200
	36		ADMINISTRAÇÃO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	47078	1	683,5200
	37		ADMINISTRAÇÃO	INTRIMPEX	MICROSCÓPIO	SEM	S/T	1	683,5200
	38		ADMINISTRAÇÃO	COLEMAN	MICROSCÓPIO	SEM	Nº DE SERIE 951289	1	683,5200
	39		ADMINISTRAÇÃO	XSB	MICROSCÓPIO	SEM	9293	1	683,5200
	40		ADMINISTRAÇÃO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	95604	1	683,5200
	41		ADMINISTRAÇÃO	INTRIMPEX	MICROSCÓPIO	SEM	86746	1	683,5200
	42		ADMINISTRAÇÃO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	43966	1	683,5200
	43		ADMINISTRAÇÃO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	41073	1	683,5200
	44		ADMINISTRAÇÃO	NIKON	MICROSCÓPIO	SEM	371	1	683,5200
	45		ADMINISTRAÇÃO	NIKON	MICROSCÓPIO	SEM	S/T	1	683,5200
	46		ADMINISTRAÇÃO	BIOVAL	MICROSCÓPIO	SEM	37991	1	683,5200
	47		ADMINISTRAÇÃO	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	Nº DE SERIE 3392	1	683,5200

17.232.997/0001-03
EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Rua Senhora do Carmo, n.º 72
B. Jardim Bandeirantes - CEP 32371-070

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUDOAFIDA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9f8880a8-e842-4779-9048-f6427f4874d7

	48		ADMINISTRAÇÃO	NIKON	MICROSCÓPIO	SEM	Nº DE SERIE 752568	1	8800
	49		ADMINISTRAÇÃO	HUND WETZLAR	MICROSCÓPIO	H 500	374	1	5200
	50		MICROBIOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	41812	1	5200
	51		MICROBIOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	41813	1	5200
	52		MICROBIOLOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	12831	1	5200
	53		HISTOPALOGIA	OLYMPUS	MICROSCÓPIO	SEM	41066	1	5200
	54		SOROLOGIA	NIKON	MICROSCÓPIO	SEM	1371	1	5200
	55		SOROLOGIA	BIOVAL	MICROSCÓPIO	SEM	37990	1	5200
12	1	203	BROMATOLOGIA	AVLIS-HAWS	CHUVEIRO DE EMERGENCIA E LAVA OLHOS	SEM	48174	1	4400
	2		AREA TEC. LABORATORIO	CLO 002	CHUVEIRO DE EMERGENCIA E LAVA OLHOS	SEM	S/T	1	5600
13	1	203	MAT. BANDEIRA FILHO	FANEM	BANHO MARIA	SEM	FUSAM - 147324	1	0000
	2		MAT. ARNALDO MARQUES	KACIL	BANHO MARIA	BM - 02	71727	1	0000
	3		MAT. BARROS LIMA	FANEM	BANHO MARIA	MOD. 100	40400	1	0000
	4		COLETA	FANEM	BANHO MARIA	SEM	41958	1	0000
	5		BROMATOLOGIA	SEM MARCA	BANHO MARIA	SEM	S/T	1	0000
	6		BROMATOLOGIA	LINDERBERG/BLUE	BANHO MARIA	SEM	Nº DE SERIE WB 1110C	1	0000
	7		BROMATOLOGIA	SEM MARCA/ RESERVA	BANHO MARIA	SEM	96058	1	650,0000
	8		BROMATOLOGIA	FANEM	BANHO MARIA	SEM	11999	1	650,0000
	9		BROMATOLOGIA	MARCONI	BANHO MARIA	C/ CIRCULAÇÃO	27963	1	650,0000
	10		BROMATOLOGIA	KACIL	BANHO MARIA	BM - 02	71731	1	650,0000
	11		BROMATOLOGIA	NOVA TECNICA	BANHO MARIA	NT 271	89543	1	650,0000
	12		BROMATOLOGIA	NOVA TECNICA	BANHO MARIA	NT 251	89542	1	650,0000
	13		HEMATOLOGIA	FANEM	BANHO MARIA	SEM	41957	1	650,0000
	14		HISTOPALOGIA	ANCAP	BANHO HISTOLOGICO	SEM	FMS - 01362	1	650,0000
	15		ADMINISTRAÇÃO	SEM MARCA	BANHO MARIA	SEM	29443	1	650,0000
	16		ADMINISTRAÇÃO	FANEM	BANHO MARIA	100	47272	1	650,0000
	17		BROMATOLOGIA	QUIMIS	FORNO MUFLA	SEM	14809	1	1.790,000(
	18		BROMATOLOGIA	QUIMIS	FORNO MUFLA	SEM	49400	1	1.809,920(

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 158/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 69.997,50 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 159/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa MAX LIMPEZA LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 334.980,00 (trezentos e trinta e quatro reais, novecentos e oitenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 06/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 114/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFRMÁTICA E PAPELARIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 56.660,88 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 115/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa LEMARINK CARTUCHOS EIRELI EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 05, com valor global de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 116/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa VANESSA CORREA DA ROCHA - ME, vencedora nos Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote 03, com valor global de R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais), Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 06, com valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 759,96 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 117/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa COPY PRINT INFRMÁTICA EIRELI EPP vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 09, com valor global de R$ 1.000,00 (um mil reais), Itens 01 e 02 do Lote 10, com valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 008/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 138/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 57.375,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 19.125,00 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 28, com valor global de R$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 30, com valor global de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 34, com valor global de R$ 13.405,00 (treze mil, quatrocentos e cinco reais), Item 01 do Lote 38, com valor global de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 139/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), Item 01 do Lote 33, com valor global de R$ 97,98 (noventa e sete reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 140/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 98.310,00 (noventa e oito mil, trezentos e dez reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 32.770,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta reais), Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 3.552,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 141/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 142/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 516.375,00 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 101.097,00 (cento e um mil e noventa e sete reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 33.699,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 143/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 234.270,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 222.952,50 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 144/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 145/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 32, com valor global de R$ 18.748,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 146/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 56.499,75 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 18.825,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 147/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 282.825,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 10.462,50 (dezoito dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 3.487,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 148/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa LAISE DE LIMA E SILVA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 18.498,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 149/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 150/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 151/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://validar.iti.gov.br/ Código do documento: 8f3f6d26-e4f5-1779-9d0b-c2219217e4f7

Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 152/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 30, com valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais. VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 154/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de Testes para exames de patologia clínica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 119.250,00 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 31 MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 320° Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:

Resolve:
Art. 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VI, nos termos abaixo;

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife:
" **Vera Lúcia Maria da Silva - Segmento Usuário;**
" **Lorena Gomes Raia - Segmento Usuário.**
Representantes do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VI:
" **Janaína Helena de Menezes - Segmento Trabalhador;**
" **Alysson Fonseca Lopes de Queiroz - Segmento Usuário;**
" **Marilde de J P Moraes - Segmento Gestor.**
.
Representante da gerência Distrital do Distrito Sanitário VI:
" Nathally Pereira da Silva Prado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO
Coordenador Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

DANIELLE DUCA
Secretária de Saúde do Recife
Republicação por incorreção

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1694 DE 13 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/n° de 13.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros e CI s/n° de 13.07.2018 da DEGP/GPFP/Divisão de Educação Especial,
RESOLVE:
I- Transferir, a pedido, o Professor **I GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, para a Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, em Educação Especial/AEE/SRM, no 1° Turno, a contar de 23 de julho de 2018;
II- Cessar a contar de 23 de julho de 2018, o exercício em cadeira vaga do Professor **I GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, RPA-04, autorizado pela Portaria nº 406 de 07 de fevereiro de 2018, item 2, publicada no DOM nº 16/08.02.2018;
III- Autorizar ao Professor **I GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1695 DE 13 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 36/12.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **AMANDA KEDMA SANTANA DOS SANTOS, CPF 096.348.154-13, matrícula 109.192-1**, da Creche Municipal Vila dos Milagres, RPA-05, para a Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, a contar de 12 de julho de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

PORTARIA Nº 1696 DE 13 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto no Ofício nº 26/2018 e anexos, da Escola Municipal Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, referente ao servidor **Paulo Roberto Figueiroa Craveiro, Matrícula nº 105.700-6**, Professor I/CTD,
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecília Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (Encarregada);
Rita de Cássia Oliveira Santos, matrícula nº 57.172-6.

Art. 2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.
Art. 3º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1697 DE 13 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 14/29.06.2018 da DEGEP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente aos dias 04 , 11 e 25 de agosto 2018:
1- ADAURA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, mat. 91.098-7, Professor II, CPF 447.985.714-15;
2- ADEILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 103.263-1, Professor II, CPF 037.697.024-33;
3- AILTOM ANDRADE LIMA, mat. 106.390-1, Professor II, CPF 934.509.234-04;
4- ALCILENE MARIA DE SANTANA, mat. 62.732-4, Professor I, CPF 305.648.754-49;
5- ALETHEA NEVES CAVALCANTE, mat. 99.640-0, Professor II, CPF 022.194.184-30;
6- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5, Professor II, CPF 027.702.364-58;
7- ANA MARIA DE ALMEIDA, mat. 73.063-6, Professor II, CPF 922.343.724-53;
8- ANDREA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, mat. 91.073-3, Professor II, CPF 012.155.604-27;
9- ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES FERREIRA, mat. 91.025-5, Professor II, CPF 040.795.244-63;
10- AVEILSON JOSE DE SANTANA, mat. 91.120-9, Professor II, CPF 040.857.704-54;
11- BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO, mat. 98.125-2, Professor I, CPF 046.328.764-96;
12-CAMILA MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 94.093-6, Professor I, CPF 043.056.564-00;
13- CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA, mat. 106.386-3, Professor II, CPF 867.917.024-00;
14- CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA, mat. 93.784-2, Professor II, CPF 051.959.924-10;
15- DANILO ALBUQUERQUE DE CAMPOS, mat. 92.243-7, Professor II, CPF 034.338.774-32;
16- DENISE ALBUQUERQUE DE SOUZA, mat. 41.599-2, Professor I, CPF 767.518.214-68;
17- DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5, Professor II, CPF 718.494.164-00;
18- EDILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 106.372-3, Professor II, CPF 532.818.884-53;
19- ELI MARCUS FERNANDO DA SILVA, mat. 91.099-1, Professor II, CPF 050.459.474-51;
20- FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA, mat. 91.122-8, Professor II, CPF 063.594.364-69;
21- FABIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. 73.059-8, Professor II, CPF 326.181.664-34;
22- FABIO FERREIRA DA SILVA, mat. 106.388-0, Professor II, CPF 050.060.014-70;
23- FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS, mat. 70.626-4, Professor II, CPF 041.403.604-29;
24- FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8, Professor II, CPF 032.771.214-70;
25- GABRIELA LEMOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, mat. 99.614-1, Professor II, CPF 030.249.414-60;
26- JEANNE MARIA CARVALHO DE AZEVEDO SOUZA, mat. 70.582-2, Professor II, CPF 458.730.464-68;
27- JOÃO NETO DE CARVALHO HENRIQUE, mat. 91.044-1, Professor II, CPF 315.636.273-53;
28- JOSELMA PATRICIA PIMENTEL DOS SANTOS, mat. 100.744-0, Professor II, CPF 025.772.144-48;
29- JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 92.241-8, Professor II, CPF 067.889.144-35;
30- JULIANA BORGES DE SOUSA, mat. 93.135-1, Professor II, CPF 045.611.154-98;
31- JULIANA SOUZA RAMOS, mat. 99.579-0, Professor II, CPF 048.912.984-64;
32- LARISSA SIQUEIRA LORDELLO COSTA, mat. 93.136-6, Professor II, CPF 039.647.584-18;
33- LILIANE LOPES DE LUCENA, mat. 91.027-4, Professor II, CPF 041.139.524-69;
34- LINDJANE FELIX DA SILVA, mat. 70.646-5, Professor II, CPF 793.271.414-15;
35- LUCIA MARIA FERRAZ NOVAES DE ANDRADE VIEIRA, mat. 40.503-9, CPF 077.926.624-20, Professor I;
36- LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS, mat. 99.580-5, Professor II, CPF 009.536.324-66;
37- LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, Professor II, CPF 436.250.454-00;
38- LUIZ CARLOS DA COSTA, mat. 91.104-6, Professor II, CPF 782.810.754-49;
39- MARCIO AUGUSTO SILVA FERREIRA, mat. 91.097-2, Professor II, CPF 253.898.314-20;
40- MARIA DE FATIMA ALVES PORTO, mat. 70.645-0, Professor II, CPF 269.023.974-49;
41- MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, mat. 99.637-6, Professor II, CPF 026.432.584-28;
42- MARIA FABIANA DA SILVA, mat. 65.003-0, Professor I, CPF 707.720.964-49;
43- MARIA JOSE DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 93.128-0, Professor II, CPF 898.409.924-49;
44- MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA, mat. 91.124-7, Professor II, CPF 066.146.264-18;
45- MARLUCE CANDIDO DE AMORIM, mat. 92.228-9, Professor II, CPF 030.387.014-16;
46- MILLENA DE AZEREDO LOPES VENTURA, mat. 93.786-1, Professor II, CPF 066.682.544-03;
47- NELIA SOARES DE PINHO, mat. 92.086-0, Professor I, CPF 517.839.084-91;
48- OSMAN ESTANISLAU BATISTA DA SILVA, mat. 99.029-1, Professor II, CPF 071.051.704-17;
49- OTACILIO CABRAL DE ARRUDA JUNIOR, mat. 55.723-7, Professor I, CPF 388.020.314-87;
50- RICARDO TIBURCIO DOS SANTOS, mat. 93.791-4, Professor II, CPF 080.209.664-63;
51- ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, mat. 65.016-9, Professor I, CPF 074.054.117-03;
52- ROSANA DE PAIVA LIMA, mat. 70.595-1, Professor II, CPF 459.464.774-04;
53- ROSSANA TENORIO CAVALCANTI, mat. 94.540-7, Professor I, CPF 002.335.734-70;
54- ROZENI VITORINO DA SILVA, mat. 99.954-2, Professor II, CPF 443.214.494-72;
55- TACIANA DURAO LEITE CALDAS, mat. 73.039-7, Professor II, CPF 712.093.794-49;
56- VALDEMIR BATISTA DA ROCHA, mat. 91.117-5, Professor II, CPF 771.988.164-87;
57- VERONICA MARIA DE SÁ CASTRO, mat. 99.574-8, Professor II, CPF 889.833.584-91;
58- WALERIA MARIA CARVALHO DA SILVA, mat. 99.592-0, Professor II, CPF 337.245.714-53;
59- WELLINGTON HENRY SILVA DE MOURA, mat. 103.959-8, Professor II, CPF 040.851.214-80;
60- WERA LUCIA SANTIAGO LEITE, mat. 73.988-7, Professor I, CPF 271.002.864-68.

PORTARIA Nº 1698 DE 13 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na CI nº 296/2018 da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, referente ao servidor Alamy Verissimo Pereira Junior, Matrícula nº 102.588-0, Professor II, lotado na E.M. de Tejipió,
RESOLVE:
Art. 1°. Instaurar Procedimento Administrativo Específico, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecília Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (Encarregada);
Rita de Cássia Oliveira Santos, matrícula nº 57.172-6.
Art. 2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.
Art. 3º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída.
Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

EMENTA: Revoga a Instrução Normativa nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder de autotutela que detém a Administração de revogar seus próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

RESOLVE:
Art. 1º Revoga-se a Instrução Normativa nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Município do Recife, edição 25, em 5 de março de 2015.
Art. 2º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

PORTARIA Nº 055 DE 12 DE JULHO DE 2018
O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 51, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações e, ainda, a solicitação contida na Comunicação Interna nº 084/2018, de 10/07/2018, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia,
R E S O L V E:
1-Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL da URB RECIFE, **IRANA LUCIA SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 520.186.601-87, matrícula nº 90.454-6,** na qualidade de Presidente; **MANOEL OLIVEIRA DE LIMA FILHO, CPF nº 273.657.944-53, matrícula nº 16.598-0; MARCUS ANTONIO WANDERLEY, CPF nº 179.643.264-49, matrícula nº 08.081-0; ADRIANA CASSIMIRO DE SOUZA, CPF nº 045.120.244-92, matrícula nº 90.442-2** e **NORMANDO ALADIM DE ARAÚJO, CPF nº 172.144.164-68, matrícula nº 13.090-7,** estes na qualidade de Membros.
2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 001/2018, de 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 040 DE 13 DE JULHO 2018
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;
CONSIDERANDO a C I nº 114/2018 - GFT/GGOF/CTTU;

R E S O L V E :

I - DESCREDENCIAR da função de Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife, os Guardas Civis Municipais, abaixo relacionados, devendo os mesmos retornarem à Secretaria de Segurança Urbana - SSU/Comando da Guarda Municipal;

MAT.	NOME COMPLETO	CPF
24205-1	EDÉSIO Ferreira do Nascimento	402036894-53
29032-8	DAMIÃO da Silva Messias 4	21166274-00
29324-0	JESSÉ Ferreira da Silva	434177444-15
29351-3	José ULISSES Inácio da Silva	179806314-04
61381-4	JOSE EDSON da Silva	973264024-34
79157-9	JOSE CLAUDEMIR da Silva do Nascimento	065086044-65
79187-5	Augusto Cesar de MEDEIROS Silva	039089914-39
95787-0	JOSE ELIONALDO Pereira da Silva	014201674-80
95789-0	ROMILDO Bezerra Da SILVA	066112834-20
95858-5	FAGNER Venancio dos Santos	086382514-16
95889-6	Marcos QUIRINO dos Santos	707713324-91
95948-6	Jose Nelson Campello VIDERES	063396944-38
95978-2	ANDERSON Luiz LEITAO de Melo	035730684-80
96748-0	CARLOS Eduardo de LIMA	034333004-02
96753-3	JOAO CARLOS Lopes de Andrade	095771194-84

II - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f3f6d26-e4f5-4779-9d09-e2287f57c4d7

GG
Prefeitura do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO Nº 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 146/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede à Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270, Areias - Recife/PE - CEP. 50.870-070, Fone/Fax; (81) 3097-7677 - CNPJ. 24.994.990/0001-99 - Email: foxmedhospitalar@outlook.com, neste ato representada pelo senhor **CLEBSON JOSÉ DA SILVA**, CPF. 041.843.074-85, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GC
Pref...
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA — Secretário de Saúde

CLEBSON JOSÉ DA SILVA — Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDI GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e842-4779-9480-e4ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 146/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
1	1	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 26 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	41736	UN	11.250	PROCARE	R$5,0222
7	1	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 26 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	41736	UN	3.750	PROCARE	R$ 5,0222
17	1	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	41735	UN	1.500	PROCARE	R$ 7,3840

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO N° 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 147/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50.865-090, E-mail: licitacao@injefarma.com.br, Telefone: (81) 3252-8000/3252-8025/3445-6782, CNPJ. 09.607.807/0001-61 neste ato representada pelo Senhor **GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO**, CPF. 508.265.814-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f88810-e850-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 147/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
2	1	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO COM 1000ML, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	26309	UN	67.500	JALLES MACHADO	R$ 4,1900
4	1	AMNIÓTOMO, PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	42016	UN	11.250	WILTEX	R$ 0,9390
10	1	AMNIÓTOMO, PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	42016	UN	3.750	WILTEX	R$ 0,9390

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO Nº 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 148/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **LAISE DE LIMA E SILVA EPP**, inscrita sob o CNPJ. 23.706.033/0001-57, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, 1º Andar, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP. 56.800-000, Fone/Fax: (87) 3838-1652, E-MAIL: mcmedicalcenter@hotmail.com, neste ato representada pela senhora **DENISE GRACIELA MASENA DA SILVA**, inscrito no CPF. 066.195.234-71, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/GSS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA-EPP
R. Ernesto Mariano de Lima, 231-1ºAndar-Manoela Valadares
CEP: 56.800-000 - Af. da Ingazeira - PE

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DENISE GRACIELA MASENA DA SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f8880ab-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 148/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LAISE DE LIMA E SILVA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
8	1	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO COM 1000ML, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	26309	UN	22.500	ITAJA	R$ 4,6400
14	1	ÁCIDO PERACÉTICO, MÍNIMO DE 0,2%, SOLUÇÃO AQUOSA.	34363	LITRO	600	COSMODERMA	R$ 30,8300
20	1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	41743	UN	90.000	DESCARPACK	R$ 0,0700

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO Nº 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 149/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF. 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Prefeitura do Recife
Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS5

Prefeitura do Recife FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA — Secretário de Saúde

FERNANDA LONGA DA FONTE — Representante Legal

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487e4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 149/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
3	1	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO 500G.	26306	UN	22.500	DELICATO	R$ 8,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO Nº 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 150/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Vertentes, nº 31 - Jardim Mutinga, Barueri/SP, CEP: 06.463-010, Fone/Fax: (11) 4195-4366, E-mail: suporte@kimenz.com.br, CNPJ. 72.791.445/0001-48, representada pelo **Sr. AUGUSTIN MENDEZ QUINTERO**, CPF. 405.877.328-65, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC Prefeitura do Recife FLNº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA — Secretário de Saúde

AUGUSTIN MENDEZ QUINTERO — Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 150/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
16	1	AGULHA ACUPUNTURA, AÇO INOXIDÁVEL, CAPILAR CILÍNDRICA (FILIFORME), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 0,25 X 40 MM, COM CABO, EM ESPIRAL, CABO EM AÇO INOX, COM BAINHA PROTETORA, INDIVIDUAL.	41968	UN	120.000	DUX	0,2000
18	1	AGULHA CHINESA SISTEMICA 0,30MM X 75MM (PCTE C/10 UNIDADES).	26909	UN	600	DUX	0,6650

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DLAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO N° 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 151/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELLI-ME**, com sede na Rua Cyro Correia Pereira, nº 667 - Galpão 32.C, Cidade industrial, CEP. 81.170-230, Fone/Fax: (41) 3027-2769, E-mail: incpharma@incpharma.com.br, CNPJ. 16.648.619/0001-47, representada pela **Sra. ROBERTA JOLY FERREIRA BRAGA**, CPF. 961.621.809-30, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

GGL...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GG...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

ROBERTA JOLY FERREIRA BRAGA
Representante Legal
[illegible] 19000147
FARMAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
Rua Cyro Correia Pereira, 667
Cep 81170-230

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-6845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 151/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELLI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
19	1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	41741	UN	450.000	DESCARPACK	R$ 0,089
22	1	APARELHO BARBEAR, DESCARTÁVEL, LÂMINA AÇO INOX, 2 LÂMINAS UN, CABO PLÁSTICO.	41995	UN	6.000	MAXICOR	R$ 0,825

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO INTERNO Nº 011/2018

PREGÃOELETRÔNICO N° 011/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 152/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede à Estrada de Belém, nº 1285 - Campo Grande, Recife/PE – CEP: 52.040-000, Fone/Fax; (81) 3204-2688 - Email: atosmedica@atosmedica.com.br, CNPJ: 15.227.236/0001-32, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF.098.422.093-34, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 011/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 35 (trinta e cinco) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto, desde que observadas as normas de segurança;

GGL... Prefeitura do Recife FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefei
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGI
Prefe
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA — Secretário de Saúde

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS — Representante Legal

Prefe
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 152/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
30	1	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2ML, NUMERADA, COM AGULHA 20 X 0,55 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL.	41895	UN	30.000	SR	R$ 0,2500

Convênio nº 022/2018, firmado em 11 de maio de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Federação Pernambucana de Atletismo.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "V CICORRE".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Prazo: 11/05/2018 13/05/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Federação Pernambucana de Atletismo.

Convênio nº 024/2018, firmado em 21 de maio de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Associação Cultural e Desportiva Madre Agathe Verhelle.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "7ª Corrida Damas".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Prazo: 21/05/2018 a 27/05/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Associação Cultural e Desportiva Madre Agathe Verhelle.

Convênio nº 027/2018, firmado em 11 de junho de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Banco de Eventos Ltda.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "Operacional Arena Nº1 - 2018"".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 8.400,00(Oito mil, e quatrocentos reais).
Prazo: 11/06/2018 a 27/06/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Banco De Eventos Ltda.

Convênio nº 029/2018, firmado em 28 de junho de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Banco de Eventos Ltda.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "Operacional Arena Nº1 - 2018"".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 4.400,00(Quatro mi, e quatrocentos reais).
Prazo: 28/06/2018 a 02/07/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Banco De Eventos Ltda.

Convênio nº 028/2018, firmado em 14 de junho de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Tática - Marketing Esportivo Eireli - EPP.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "Circuito Banco do Brasil - Recife - PE".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
Prazo: 14/06/2018 a 17/06/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Tática - Marketing Esportivo Eireli - EPP.

Convênio nº 030/2018, firmado em 03 de julho de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Banco de Eventos Ltda.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "Operacional Arena Nº1 - 2018"".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 6.400,00(Seis mil, e quatrocentos reais).
Prazo: 03/07/2018 a 06/07/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa Banco De Eventos Ltda.

Convênio nº 033/2018, firmado em 04 de julho de 2018.
Convenentes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa HR Serviços e Entretenimento Eirelli-ME.
Objeto: Cooperação técnica com a finalidade de viabilizar o ordenamento e monitoramento trânsito nas vias da cidade do Recife destinadas ao evento "SÓ TRACK BOA".
Base Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.
Valor Global: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Prazo: 04/07/2018 a 13/07/2018.
Recurso Financeiro: Repasse feito pela empresa HR Serviços e Entretenimento Eirelli- ME.

TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016, firmado em 26 de maio de 2016.
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Audimec - Auditores Independentes S/S - EPP.
Objeto: Prazo de vigência contratual.
Base Legal: Art. art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Nº da Licitação: 001/2016.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2016.
Valor Global: R$ 19.470,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais).
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, 26/05/2018 a 25/05/2019
Dotação Orçamentária: Atividade 6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 53 - Serviços Técnicos Profissionais; Fonte: 241 - Recursos Próprios (Adm. Supervisionada).

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017, firmado em 18 de dezembro de 2017.
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Tinpavi Comércio de Tintas Ltda - EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratual.
Base Legal: Art. art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Nº da Licitação: 009/2016.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2016 - CPL/CTTU.
Valor Global: R$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais) inalterado
Prazo de Vigência Contratual: 01 (um) mês, 18/06/2018 a 17/07/2018
Dotação Orçamentária: Atividade 6409.15.453.1.304.2.510 - Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Subelemento: 45 - Material para Sinalização Visual e Afins e 51 - Material de Trânsito; Fonte: 120 - Recursos de Multa de Trânsito.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016, firmado em 08 de março de 2016.
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Trivale Administração Ltda.
Objeto: Retificação dos termos aditivos anteriores.
Base Legal: Art. art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Nº da Licitação: 001/2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2015.
Valor Global: R$ 578.427,02 (Quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos).
Prazo de Vigência Contratual: 09 (nove) meses, 29/05/2018 a 28/02/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade 6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 84 - Gerenciamento de Frota de Veículos - Combustíveis e Lubrificantes; Fonte de Recurso - 120 - Recursos de Multas de Trânsito.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016, firmado em 08 de março de 2016.
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Trivale Administração Ltda.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual.
Base Legal: Art. art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Nº da Licitação: 001/2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2015.
Valor Global: R$ 578.427,02 (Quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)
Prazo de Vigência Contratual: 09 (nove) meses, 08/06/2018 a 07/03/2019
Dotação Orçamentária: Atividade 6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 84 - Gerenciamento de Frota de Veículos - Combustíveis e Lubrificantes; Fonte de Recurso: 120 - Recursos de Multas de Trânsito.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2015, firmado em 08 de junho de 2015.
Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa Liber Conservação e Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Base Legal: Art. art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Nº da Licitação: 001/2014.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2014.
Valor Global: R$ 34.080,72 (trinta e quatro mil, oitenta reais e setenta e dois centavos)
Prazo de Vigência Contratual: 38(trinta e oito) dias , 08/06/2018 a 15/07/2018
Dotação Orçamentária: Atividade 6409.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Subelemento: 2 - Limpeza e Conservação; Fonte: 241 - Recursos Próprios (Adm. Supervisionada).

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife torna público, por meio do seu representante legal, que reconhece os Processos de Inexigibilidade a seguir:

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4718/2018, Apresentação artística de THE ROSSI, durante o "39ª Festa de São Cristovão" a realizar-se no dia 27/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14731957000112. Valor Global R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4719/2018, Apresentação artística de Mel com Terra, durante o "39ª Festa de São Cristovão"a realizar-se no dia 28/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 23.569.191/0001-02. Valor Global R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4716/2018, Apresentação artística de AFOXÉ OXUM PANDÁ, durante o "Dia da Mulher Negra, Latino Americana e Caribenha" realizada no dia 24/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PAO Produção & Comunicação, inscrita no CNPJ sob o n° 20.820.652/0001-80. Valor Global R$ 8.000,00 (oito mil reais). Recife, 24/07/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4715/2018, Apresentação artística de ISAAR, durante o "Dia da Mulher Negra, Latino Americana e Caribenha" realizada no dia 24/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ORQUESTRA CONTEMPORANEA DE OLINDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 16.704.673/0001-62. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 24/07/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4714/2018, Participação especial de LIA DE ITAMARACÁ, durante o "Dia da Mulher Negra, Latino Americana e Caribenha" realizada no dia 24/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CCEL CENTRO CULTURAL ESTRELA DE LIA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.284.461/0001-45. Valor Global R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Recife, 24/07/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4698/2018, Apresentação artística de Banda Los Cubanos, durante o "322ª Festa de Nossa Senhora do Carmo" realizada no dia 13/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.297.391/0001-86. Valor Global R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 2537/2018, Apresentação artística de Iran Carlos, durante o Ciclo Carnavalesco 2018 realizada no dia 12/02/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: IDALENE MARCIA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.861.625/0001-55. Valor Global R$ R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 23/02/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente. Republicado por incorreção.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4050/2018, Apresentação artística de TRIO ZÓI DE GATO, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 22/06/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 14.027.275/0001-23. Valor Global R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Recife, 25/06/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3001/2018, Apresentação artística de Orq. Apipuco., durante a "Caminhada da Pessoa Idosa" a realizar-se no dia 29/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ALVES DE ARAUJO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.857.470/0001-18. Valor Global R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 21/03/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3372/2018, Apresentação artística de Orq. Cunha filho., durante a "Caminhada da Pessoa Idosa" a realizar-se no dia 29/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ALVES DE ARAUJO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.857.470/0001-18. Valor Global R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4244/2018, Apresentação artística de TRIO JOÃO FORROZEIRO, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 23/06/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: Mauricio Manoel de Lemos 84676019491, inscrita no CNPJ sob o n° 24.519.660/0001-41. Valor Global R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Recife, 28/06/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4703/2018, Apresentação artística de BANDA TORPEDO, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 21/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.422.287/0001-00. Valor Global R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4271/2018, Apresentação artística de BANDA CAMELÔ, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 24/06/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LUIZ WASHINGTON CUNHA VILAR, inscrita no CNPJ sob o n° 22.972.658/0001-06. Valor Global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Recife, 05/07/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3672/2018, Apresentação artística de FAMILIA SALUSTIANO E A RABECA ENCANTADA, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 24/06/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CENTRO CULTURAL CASA DA RABECA DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n° 09.482.973/0001-89. Valor Global R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 05/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4704/2018, Apresentação artística de BANDA CAMELÔ, no Ibura realizada no dia 21/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LUIZ WASHINGTON CUNHA VILAR, inscrita no CNPJ sob o n° 22.972.658/0001-06. Valor Global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4675/2018, Apresentação artística de QUADRILHA JUNINA ARROCHA O NÓ, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 14/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ALANO CLEMENTE TORRES DE ARAÚJO 034321193440, inscrita no CNPJ sob o n° 18.985.694/0001-29. Valor Global R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0582/2018, Apresentação artística de Caboclinhos Tabaiares., durante o Ciclo Carnavalesco 2018 realizada no dia 07/02/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ASSOCIACAO CARNAVALESCA DOS CABOCLINHOS E INDIOS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.823.337/0001-48. Valor Global R$ R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 02/02/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente. republicado por incorreção.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4676/2018, Apresentação artística de QUADRILHA JUNINA MATUTINHO DANÇANTE, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 14/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ALANO CLEMENTE TORRES DE ARAÚJO 034321193440, inscrita no CNPJ sob o n° 18.985.694/0001-29. Valor Global R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4702/2018, Apresentação artística de QUADRILHA JUNINA MIRIM FUSÃO, durante o Ciclo Junino 2018 realizada no dia 14/07/2018. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ALANO CLEMENTE TORRES DE ARAÚJO 034321193440, inscrita no CNPJ sob o n° 18.985.694/0001-29. Valor Global R$ 3.000,00 (três mil reais). Recife, 25/07/2018.Diego Rocha - Diretor Presidente

Diego Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Educação

ERRATA
Com relação a Ata de Registro de Preço nº 025/2018 - Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 010/2017 , da Secretaria de Educação, empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, publicada em 21/07/2018, edição 081/2018, na página 16. Foi observado um erro de digitação, portanto:

Onde se lê: Data da Assinatura: 17/07/2018;
Leia-se: Data da Assinatura: 04/07/2018.

ERRATA
Com relação a Ata de Registro de Preço nº 024/2018 - Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 010/2017 , da Secretaria de Educação, empresa ANTÔNIO COSTA VAZ NETO - EPP, publicada em 21/07/2018, edição 081/2018, na página 16. Foi observado um erro de digitação, portanto:

Onde se lê: Data da Assinatura: 17/07/2018;
Leia-se: Data da Assinatura: 03/07/2018.

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2018
PROCESSO Nº. 111/2018

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura do Recife, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 111/2018, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a habilitação de árbitros, conforme relacionados abaixo, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 005/2018, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº. 3501.27.812.1.226.2281, 3501.27.812.1.226.2863, 3501.27.812.1.226.2996, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 100.

NOME	CPF	MODALIDADE
Rayssa do Nascimento Souza	109.075.084-64	Bocha
Williane de Sales Tôrres	109.181.844-44	Bocha
Cleison Alberto de Barros Silva	038.412.954-44	Bocha
Edinaldo Acioly de Souza Filho	111.375.664-00	Bocha
Maria das Graças Xavier Cavalcanti	649.942.874-49	Bocha
André Luiz Viana de Lima	052.460.304-90	Futebol de 5

Recife, 24 de julho de 2018. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 153/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Antígenos, Vacinas e Insumos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FDA ALLERGENIC FARMACÊUTICA LTDA-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 1.305,00 (um

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2018 - CPLSSA

Ata de Registro de Preços nº 153/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FDA ALLERGENIC FARMACÊUTICA LTDA-EPP**, com sede à Rua da Abolição, nº 413, Abolição, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20.755-170, Fone/Fax: (21) 2599-4545 - 2599-4500, Email: info@fda-allergenic.com.br, CNPJ. 00.749.145/0001-90, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARLOS SILVA**, CPF: 370.610.627-20, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, **o** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material de Antígenos, Vacinas e Insumos, dividido em 44 (quarenta e quatro) lotes, para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Antígenos, Vacinas e Insumos – 44 (quarenta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

GG
Prefe
do Recife
FL. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pr
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

G
Pr
do Recife
FL. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do
Fl. Nº 06
90

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ CARLOS SILVA
Empresa FDA ALLERGENIC FARMACÊUTICA LTDA-EPP

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8880af0e-0845-4

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 153/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FDA ALLERGENIC FARMACÊUTICA LTDA-EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico Nº 011/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
01	1	VACINA DE ALERGENO POEIRA + ÁCAROS INALANTE C/30ML COMPOSIÇÃO: 500PNU/ML – DILUIÇÃO 1:200, 3ª SÉRIE.	13333	FR	750	IMMUNOTECH	162,0000
02	1	TESTE DE CONTATO DIAGNÓSTICO EM DERMATO, MÉTODO DE CONTATO, PLACA DE FINN CHAMBER, COM CONTESORES E CÂMARA CÔNCAVA DE ALUMÍNIO 25 X 10, DE 8 MM DE DIÂMETRO, ACONDICIONADO EM KIT APROPIADO CONTENDO 25 FOLHAS, RÓTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FÓRMULA E PROCEDÊNCIA.	37319	UND	300	SMART PRACTICE	462,5000
03	1	PUNTOR, MATERIAL ACRÍLICO, COMPONENTES COM PONTA EM AÇO INOX, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL	41854	UND	37.500	ALK LANCET	2,5000
04	1	VACINA DE ALERGENO POEIRA + ÁCAROS INALANTE C/30ML COMPOSIÇÃO: 500PNU/ML – DILUIÇÃO 1:200, 3ª SÉRIE.	13333	FR	250	IMMUNOTECH	162,0000
05	1	TESTE DE CONTATO DIAGNÓSTICO EM DERMATO, MÉTODO DE CONTATO, PLACA DE FINN CHAMBER, COM CONTESORES E CÂMARA CÔNCAVA DE ALUMÍNIO 25 X 10, DE 8 MM DE DIÂMETRO, ACONDICIONADO EM KIT APROPIADO CONTENDO 25 FOLHAS, RÓTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, FÓRMULA E PROCEDÊNCIA.	37319	UND	100	SMART PRACTICE	462,5000
06	1	PUNTOR, MATERIAL ACRÍLICO, COMPONENTES COM PONTA EM AÇO INOX, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL	41854	UND	12.500	ALK LANCET	2,5000
07	1	ANTÍGENO CONTATO ANILINA(5%), C/2,5ML	13291	SR	10	IMMUNOTECH	87,0000
08	1	ANTIGENO CONTATO BASE P/UNHAS (3%) C/2,5ML	32597	UN	20	IMMUNOTECH	88,0000
09	1	ANTÍGENO CONTATO CLORETO DE COBALTO (1%), SERINGA 2,5 ML.	31672	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
10	1	ANTÍGENO CONTATO COLOFÔNIO (20%) SERINGA 2,5 ML.	31673	UN	15	IMMUNOTECH	88,0000
11	1	ANTÍGENO CONTATO ETILENODIAMINA (1%) C/2,5ML	13297	SR	15	IMMUNOTECH	88,0000
12	1	ANTÍGENO CONTATO FENOL (0,5%) SERINGA 2,5 ML.	31674	UN	15	IMMUNOTECH	87,0000
13	1	ANTÍGENO CONTATO HIDROQUINONA (1%) SERINGA 2,5 ML.	31675	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
14	1	ANTÍGENO CONTATO IRGASAN (1%) SERINGA 2,5 ML.	31676	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
15	1	ANTÍGENO CONTATO LANOLINA (30%) SERINGA 2,5 ML.	31677	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
16	1	ANTÍGENO CONTATO MERCAPTOBENTIAZOL (20%) C/2,5ML	13303	SR	15	IMMUNOTECH	88,0000
17	1	ANTÍGENO CONTATO MONÔMERO ACRÍLICO (25%) SERINGA 2,5 ML.	31678	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
18	1	ANTÍGENO CONTATO ÓLEO DE LINHAÇA (50%) C/3,0ML	13306	SR	10	IMMUNOTECH	88,0000
19	1	ANTÍGENO CONTATO PANAFENILENODIAMINA (1%) SERINGA 2,5 ML.	31679	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
20	1	ANTÍGENO CONTATO PARABENOS MISTURA (15%) C/2,5ML	13309	SR	15	IMMUNOTECH	88,0000
21	1	ANTÍGENO CONTATO POLIETILENOGLICOL	31681	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Fl. nº 14

		(10%) SERINGA 2,5 ML.					
22	1	ANTÍGENO CONTATO RESORCINA (5%) SERINGA 3,0 G.	31686	UN	10	IMMUNOTECH	88,0000
23	1	ANTÍGENO CONTATO SULFATO DE NÍQUEL (5%) SERINGA 2,5 ML.	31687	UN	15	IMMUNOTECH	88,0000
24	1	ANTÍGENO CONTATO TETRAMETILTIURAM DISSULFITO TIURAM (2%) C/2,5ML	13316	SR	15	IMMUNOTECH	88,0000
25	1	ANTÍGENO CONTATO BICROMATO DE POTÁSSIO (5%), C/2,5ML	13294	SR	10	IMMUNOTECH	88,0000
26	1	ANTÍGENO CONTATO FORMOL (1%) C/3,0ML	13299	FR	15	IMMUNOTECH	88,0000
27	1	ANTÍGENO CONTATO NITROCELULOSE, C/3ML	13305	FR	15	IMMUNOTECH	88,0000
28	1	ANTÍGENO CONTATO PIRETRO (20%) - GOTEJADOR - C/3,0ML	13310	FR	30	IMMUNOTECH	88,0000
29	1	ANTÍGENO CONTATO SULFATO DE COBRE (5%) C/3,0G	13313	FR	15	IMMUNOTECH	88,0000
30	1	ANTÍGENO CONTATO SULFATO DE CROMO (2%) C/3,0ML	13314	FR	15	IMMUNOTECH	88,0000
31	1	ANTÍGENO INALANTE ALGODÃO C/3ML	13317	FR	30	IMMUNOTECH	87,0000
32	1	ANTÍGENO INALANTE BLOMIA C/3ML	13318	FR	30	IMMUNOTECH	87,0000
33	1	ANTÍGENO INALANTE CONTROLE DERMATO PHAGOIDES, C/3ML	13319	FR	60	IMMUNOTECH	87,0000
34	1	ANTÍGENO INALANTE CONTROLE NEGATIVO, C/3ML	13320	FR	30	IMMUNOTECH	91,5000
35	1	ANTÍGENO INALANTE CONTROLE POSITIVO, C/3ML	13321	FR	50	IMMUNOTECH	91,5000
36	1	ANTÍGENO INALANTE EPITÉLIO DE CÃO, C/3ML	13322	FR	40	IMMUNOTECH	91,5000
37	1	ANTÍGENO INALANTE EPITÉLIO DE GATO, C /3ML	13323	FR	30	IMMUNOTECH	91,5000
38	1	ANTÍGENO INALANTE FUNGOS DO AR, C/3ML	13324	FR	30	IMMUNOTECH	91,5000
39	1	ANTÍGENO CONTATO ARSENIATO DE SÓDIO (10%), C/3ML	13292	FR	25	IMMUNOTECH	88,0000
40	1	ANTÍGENO INALANTE PENAS, C/3ML	13325	FR	30	IMMUNOTECH	91,5000
41	1	ANTÍGENO INALANTE PIRETRO, C/3ML	13326	FR	30	IMMUNOTECH	91,5000
42	1	ANTÍGENO INALANTE POEIRA DOMICILIAR, C/3ML	13327	FR	40	IMMUNOTECH	91,5000
43	1	VACINA DE ALERGENO POEIRA + ÁCAROS INALANTE C/30ML COMPOSIÇÃO: 125PNU/ML – DILUIÇÃO 1:800, 1ª SÉRIE	13329	FR	150	IMMUNOTECH	138,0000
44	1	VACINA DE ALERGENO POEIRA + ÁCAROS INALANTE C/30ML COMPOSIÇÃO: 250PNU/ML – DILUIÇÃO 1:400, 2ª SÉRIE	13331	FR	150	IMMUNOTECH	152,7000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: e8f8f8f8-e8f8-7f79-8000-2ff87c4d7

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda em face da SAMSUNG ELETRÔNICA e fixar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 13 de Julho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1551/2017. Prorrogação da vigência do Contrato nº 1551/2017, por 04 (quatro) meses, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência em anexo do Processo Licitatório nº 002/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016 CELCC - da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - Prefeitura do Recife, vinculado a Proposta da CONTRATADA, a qual adere a ora CONTRATANTE, na condição de "Não Participante" ou "Carona", conforme C.I nº. 01/2018, da Gerência de Licitações e Contratos - GLC/FCCR, datada em 17 de abril de 2018. Contratada: 2G TURISMO & EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.361/0001-03. Nova Vigência: 19/06/2018 a 18/10/2018. Recife/PE, 19/06/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 0301/2017. Serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.521 e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.668.863/0001-43. Valor: R$ 4.499.140,80 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 07/02/2017. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 4716/2018. Serviços de hospedagem em geral, quando da realização de eventos, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017 - CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: 2G TURISMO & EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.361/0001-03. Valor: R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 19/01/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 4719/2018. Serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela Contratante, com mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos por conta da Contratada, de acordo com as normas que regem as atividades a serem executadas, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 025/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 - CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: H. L. DOS SANTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.219.144/0001-04. Valor: R$ 392.981,00 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Recife/PE, 09/03/2018.

Diego Rocha - Diretor Presidente.
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 040/2018-GAB/SS, DE 17 DE JULHO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :

Informar que o responsável pelo Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 41.090.291/0001-33, conforme disposto na Lei nº 15.791/93, art. 3º, inciso VII, é representado pelo ocupante do cargo de Diretor Executivo de Administração e Finanças.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 035 DE 05 JULHO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 321° Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:
R e s o l v e :

Art. 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição do Conselho do Distrito Sanitário II, nos termos abaixo;

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife:
"Antonio José Gomes de Oliveira - Segmento Usuário;
"Leonilde de Souza Cunha - Segmento Usuário.

Representantes do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário II:
"Erica Maria Silva Velozo - Segmento Trabalhador;
"Charleno Bastos de Vasconcelos - Segmento Usuário;
"Mariso da Silva Fontes - Segmento Gestor;
Representante da gerência Distrital do Distrito Sanitário II:
"Edvaldo Lopes da Silva - Segmento Gestor.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO
Coordenador Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

E R R A T A :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 132/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 90.855,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício..

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 134/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 71.977,50 (setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 135/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 103.365,00 (cento e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 34.455,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 136/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R$ 20.623,75 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 137/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013. FORNECEDOR: Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 69.247,50 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 23.082,50 (vinte e três mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 12 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 165/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 78.243,75 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 26.081,25 (vinte e seis mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 58.788,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 166/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa GLOBAL BANDEIRAS EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 44.493,75 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 05, com valor global de R$ 14.831,25 (catorze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 09, com valor global de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 167/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 31.987,50 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 10.662,50 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 010/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 010/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 160/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA., vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 161/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 39.993,75 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01 do Lote 07, com valor global de R$ 13.331,25 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 162/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 37.350,00 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) , VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA SENA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f3f6626-e4f5-4729-9d80-e22f57c24d7

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 163/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 164/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ANOVA EMBALAGENS EM PLÁSTICOS, VIDROS E DESCATAVÉIS EIRELI-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 179/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobinas para impressora
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 120.840,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 014/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 181/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços terceirizados, visando à obtenção de disponibilização de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do lote 01, com valor global de R$ 6.235.979,88 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 01/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 01/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1699 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 55/18.06.2018 da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA HOZANA RIBEIRO VASCONCELOS, CPF 545.526.304-82, mat. 89.483-4**, da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, Código de Lotação 14115311, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 04 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1700 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, tendo em vista a CI nº. 95 de 2018 da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,
RESOLVE:
Conceder ajuda de custo mensal aos Professores I abaixo relacionados, na DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com a carga horária mensal indicada, em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018:

1- ANDREA OLIVEIRA DA SILVA RUFINO, CPF 858.965.434-68, mat. 92.009-0, da Escola Municipal Senador José Ermírio de Morais, RPA-04, Código de Lotação 14115627, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
2- CARLA MARCIA DE LIMA SANTOS, CPF 784.547.864-49, mat. 73.986-8, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
3- CAROLINA VALENÇA AZEVEDO, CPF 058.576.974-50, mat. 99.890-0, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
4- IRIS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 128.524.224-68, mat. 32.707-6, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
5- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 171.879.154-20, mat. 56.867-0, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
6- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 171.879.154-20, mat. 67.066-0, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
7- JOYCE ALVES SILVA, CPF 050.204.674-05, mat. 103.602-5, da Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto, RPA-06, Código de Lotação 14115828, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
8- JULIANA DIAS SEBASTIÃO, CPF 038.640.324-40, mat. 88.668-1, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais.

PORTARIA Nº 1701 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 33/27.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **ANA CAROLINA PEIXE MACEDO, CPF 052.368.704-45, mat. 87.182-6**, da Creche Escola Nossa Senhora das Dores, RPA-03, para a Creche Municipal Flor da Comunidade, RPA-03, Código de Lotação 1411354, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 28 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1702 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 38/05.06.2018 do CMEI da Mangueira,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **LUCILANI MARIA BEZERRA MELO, CPF 492.846.574-15, mat. 66.722-8**, do CMEI da Mangueira, RPA-05, Código de Lotação 1411373, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo ao período de 12 de junho a 06 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 1703 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n°. 88/19.06.2018 da Escola Municipal Padre José de Anchieta,
RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o exercício em Função Técnico - Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor I **GEORGE GUSTAVO CAMPOS COELHO, CPF 398.102.404-49, mat. 33.058-0**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1174 de 20 de abril de 2018, Item 2, publicada no DOM nº. 046/21.04.2018.

PORTARIA Nº 1704 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Oficio s/n° de 04.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:

Lotar o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **EDSON CORREIA DA SILVA, CPF 099.359.064-00, mat. 109.424-6**, na Escola Municipal Professor Antônio de Alves Brito, RPA-05, Código de Lotação 14115728 Centro de Custo 140121780, a contar de 04 de julho de 2018, nomeado pela Portaria nº 0363 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 22/27.02.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 1705 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 24/11.06.2018 da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros,
RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **CRISTIANE LIBERATO DA NOBREGA MELO, CPF 613.511.054-34, mat. 37.485-8**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1706 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 046/05.06.2018 da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARILENA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 770.112.603-15, mat. 94.430-5**, do CMEI - Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, Código de Lotação criado pelo Decreto n° 26.874/19.12.2012, publicado no DOM n° 147/2012, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em Função Técnico - Pedagógica / Apoio Pedagógico, no 2ºTurno, com efeito retroativo ao período de 05 de maio a 11 de setembro de 2018, em substituição a **IRENE REZENDE PEREIRA, mat. 66.930-7**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1707 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 048/20.06.2018 da Creche Escola Recife Esperança,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ADRIANA DE AZEVEDO ROQUE DOS SANTOS, CPF 995.664.784-53, mat. 65.172-0**, da Creche Escola Recife Esperança, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411376, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 02 a 30 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1708 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.05.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 08.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.26233.8.18 de 02.05.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Decreto nº 22813/23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **FLAVIA LEITE DO REGO BARROS, CPF 510.156.504-06 , mat. 73.969-0**, lotado na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05,de Difícil Acesso Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, com efeito retroativo a 18 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1709 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 19.04.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 04.05.2018 da GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.15587.8.18 de 20.02.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor II **LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 693.009.764-00, mat. 70.635-5,** lotado na Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, Código de Lotação 14115613, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 19 de abril de 2018 a 19 de abril de 2019.
II- Transferir, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor II **LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 693.009.764-00, mat. 70.635-5**, da Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, para a Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, RPA-04, Código de Lotação 14115618 , Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 07 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1710 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 28.04.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 08.06.2018 da SEDUC/GGGPMR /Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.240443.18 de 06.04.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Prorrogar por 01 (um) ano, no período de 28 de abril de 2018 a 28 de abril de 2019, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LILIAN RENATA DE MELO FILHO, CPF 036.437.884-01, matrícula 65.173-4**, lotado na Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, autorizado pela Portaria nº 2263 de 05 de outubro de 2016, publicada no DOM n°114/06.10.2016.

PORTARIA Nº 1711 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 28.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN, CPF 039.908.134-80, mat. 99.629-0**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, para a Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 5º ano / 1º Turno, com efeito retroativo a 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1712 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 05.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **WANUSA XAVIER PINTO, CPF 274.745.264-68, mat. 69.116-4**, da Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima / APAE / Anexa RPA-03, para a Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411363, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/Itinerante, no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial conforme o Art. 2º da Lei 16.726, de 27.12.2001.

PORTARIA Nº 1713 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 06.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **MIRLENE DE LIMA LEANDRO, CPF 039.676.884-96, mat. 88.675-3**, da Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, para a Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 5º ano/2º Turno, a contar de 23 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1714 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n°. 124/2018 da Escola Municipal Maria de Sampaio Lucena,
RESOLVE:
Considerar prorrogado até 06 de julho de 2018, o exercício de substituição do Professor I **ANA PAULA ACIOLI PIMENTEL, CPF 056.580.444-80, mat. 91.966-9**, RPA-06, autorizado pela Portaria nº 1386 de 18 de maio de 2018, publicada no DOM nº. 57/19.05.2018.

PORTARIA Nº 1715 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 34/28.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SANDRO JUAREZ BRASIL RAMOS, CPF 035.837.384-03, mat. 95.182-0**, da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, para o CMEI Jesus de Nazaré, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411384, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo ao período de 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1716 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a CI nº 195 de 17.04.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal;
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **CICERA BEZERRA JATOBA, CPF 390.751.414-91, mat. 66.697-2**, da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, para Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115829, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica no 3º turno, com efeito retroativo a 25 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 1717 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 31.10.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 30.11.2017 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes nos Processos nº 07.50654.1.17 de 31.10.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **JACIANNE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF 048.906.264-41, mat. 94.265-1**, lotado na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411386, Centro de Custo 140121790 com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 31 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 1718 DE 20 DE JULHO DE 2018

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f3f6d26-e4f5-4779-9d0f-e2c2f57c24f7

GGLic
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO INTERNO Nº 012/2018

PREGÃOELETRÔNICO N° 012/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 160/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 29 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PR COMERCIAL MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Pinheiros, nº. 435 – Imbiribeira, Recife/PE - CEP. 51.170-120, Fone/FAX: (81) 3428-1200, Email: prmed@veloxmail.com.br, CNPJ. 41.102.195/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **JOSE SÉRVULO DA SILVA**, CPF. 005.592.884-68, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGLI
Prefeitura do Recife
FL.Nº 82

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA
JOSE SERVULO DA SILVA

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8e880afb-8345-4779-b480-ea2ff487c4d7

Representante Legal
ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 160/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
2	1	PLUG ADAPTADOR, TIPO SISTEMA FECHADO,AUTO VEDANTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO DISPENSA USO DE AGULHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSSIBILITA DIVERSAS CONEXÕES,SEM ESPAÇO MORTO	41729	UN	67.500	MP	1,5000
6	1	PLUG ADAPTADOR, TIPO SISTEMA FECHADO,AUTO VEDANTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO DISPENSA USO DE AGULHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSSIBILITA DIVERSAS CONEXÕES,SEM ESPAÇO MORTO	41729	UN	22.500	MP	1,5000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dtce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

PROCESSO INTERNO Nº 012/2018

PREGÃOELETRÔNICO N° 012/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 161/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 29 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA**, com sede à Rua Benjamim Antonio Ansai, nº 180, Xaxim, Curitiba/PR - CEP. 81.030-490, Fone/Fax: (41) 3246-8798 - Email: star.med@terra.com.br, CNPJ. 02.223.342/0001-04, neste ato representada pelo senhor **GILVAN DE ANDRADE SILVA**, CPF. 500.826.204-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assúmida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
GILVAN DE ANDRADE SILVA
Representante Legal

GGL...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880af0-e845-4779-9480-ea2f1487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 161/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
3	1	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME.	41908	UN	337.500	RYMCO	0,185
7	1	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME.	41908	UN	112.500	RYMCO	0,185

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dtce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 012/2018

PREGÃOELETRÔNICO Nº 012/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 162/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 29 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, estabelecido na Rua Dr. Luiz Correa de Oliveira, 267 - Imbiribeira, Recife/PE - CEP. 51.030-755, Fone/Fax: (81) 3134-9111 - Email: dmltda@globo.com, inscrito no CNPJ. 05.044.056/0001-61, representado pelo Sr. **FABIO FALCÃO DE OLIVEIRA**, CPF. 053.110.644-63, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGLI(
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Prefeitura do Recife FL.Nº 010

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP

Empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
FÁBIO FALCÃO DE OLIVEIRA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880ab-e845-4779-9480-ea2f487c4d7

GGI
Prefe...
do Recife
FL.Nº 02

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 162/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
4	1	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	41817	UN	45.000	SEROFLEX	2,4900
8	1	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	41817	UN	15.000	SEROFLEX	2,4900
22	1	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES	13164	LITRO	2.000	RIOQUÍMICA	10,1600
24	1	SAPATILHA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO.	41890	UN	4.500	HMED DESCARTEX	0,3000
26	1	HASTE FLEXÍVEL, PLÁSTICO, COM RANHURAS, ALGODÃO, COM 2 PONTAS	43950	UNID	600	USE IT	2,0000

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 012/2018

PREGÃOELETRÔNICO Nº 012/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 163/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 29 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede à Estrada de Belém, nº 1285 - Campo Grande, Recife/PE – CEP: 52.040-000, Fone/Fax; (81) 3204-2688 - Email: atosmedica@atosmedica.com.br, CNPJ: 15.227.236/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF. 098.422.093-34, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega dos produtos, desde que observadas as normas de segurança;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Representante Legal

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GEEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880ab3-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 163/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
12	1	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA, FRASCO COM 1KG	42013	FR	3.000	CARGOBEL	6,3000
19	1	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95,FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS(C/FILME),SEM VÁLVULA, CLIP NASAL.	23972	UN	15.000	KMS	3,4750

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitu
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 012/2018

PREGÃOELETRÔNICO N° 012/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 164/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 29 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ANOVA EMBALAGENS EM PLÁSTICOS, VIDROS E DESCATAVÉIS EIRELI-EPP**, com sede à Rua Antonio Marinho, nº 16 - Centro, Vila Maria Leonor, Diadema/SP – CEP: 99.202-50, Fone/Fax: (11) 5031-4490 - Email: licitacao@anovaembalagens.com.br, CNPJ. 21.052.558/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE ARAÚJO CARVALHO**, CPF. 225.006.818-66, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 012/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar – 26 (vinte e seis) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

GGI
Prefe
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de junho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RAFAEL DE ARAÚJO CARVALHO
Representante Legal

21.052.558/0001-90
ANOVA EMBALAGENS EM PLASTICOS, VIDROS E DESCARTÁVEIS EIRELI-EPP
Rua Antonio Marino (Vl M Leonor), 16
Centro - CEP 09920-250
DIADEMA - SP

Prefeitura do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8f880afb-e845-4779-9480-ea2ff487c4d7

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 164/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ANOVA EMBALAGENS EM PLÁSTICOS, VIDROS E DESCATAVÉIS EIRELI-EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
10	1	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	42018	UNID	4.500	JPROLAB	3,8500

21.052.55[illegible]/0001-90
ANOVA EMBALAGENS EM PLASTICOS, VIDROS E DESCARTÁVEIS EIRELI-EPP
Rua Antonio Marino (Vl M Leonor), 16
Ganho = CEP [illegible]
DIADEMA = SP

Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 152/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 30, com valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais. VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 154/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Fornecimento de Testes para exames de patologia clínica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R$ 119.250,00 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 31 MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 320° Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde n° 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:

Resolve:
Art. 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VI, nos termos abaixo;

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife:
" **Vera Lúcia Maria da Silva - Segmento Usuário;**
" **Lorena Gomes Raia - Segmento Usuário.**
Representantes do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VI:
" **Janaína Helena de Menezes - Segmento Trabalhador;**
" **Alysson Fonseca Lopes de Queiroz - Segmento Usuário;**
" **Marilde de J P Moraes - Segmento Gestor.**
.
Representante da gerência Distrital do Distrito Sanitário VI:
" Nathally Pereira da Silva Prado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO
Coordenador Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

DANIELLE DUCA
Secretária de Saúde do Recife
Republicação por incorreção

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1694 DE 13 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/n° de 13.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros e CI s/n° de 13.07.2018 da DEGP/GPFP/Divisão de Educação Especial,
RESOLVE:
I- Transferir, a pedido, o Professor **I GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, para a Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, em Educação Especial/AEE/SRM, no 1° Turno, a contar de 23 de julho de 2018;
II- Cessar a contar de 23 de julho de 2018, o exercício em cadeira vaga do Professor **I GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, RPA-04, autorizado pela Portaria nº 406 de 07 de fevereiro de 2018, item 2, publicada no DOM nº 16/08.02.2018;
III- Autorizar ao Professor **I GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1695 DE 13 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 36/12.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **AMANDA KEDMA SANTANA DOS SANTOS, CPF 096.348.154-13, matrícula 109.192-1**, da Creche Municipal Vila dos Milagres, RPA-05, para a Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, a contar de 12 de julho de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

PORTARIA Nº 1696 DE 13 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto no Ofício nº 26/2018 e anexos, da Escola Municipal Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, referente ao servidor **Paulo Roberto Figueiroa Craveiro, Matrícula nº 105.700-6**, Professor I/CTD,
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecília Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (Encarregada);
Rita de Cássia Oliveira Santos, matrícula nº 57.172-6.

Art. 2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.
Art. 3º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1697 DE 13 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 14/29.06.2018 da DEGEP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente aos dias 04 , 11 e 25 de agosto 2018:
1- ADAURA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, mat. 91.098-7, Professor II, CPF 447.985.714-15;
2- ADEILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 103.263-1, Professor II, CPF 037.697.024-33;
3- AILTOM ANDRADE LIMA, mat. 106.390-1, Professor II, CPF 934.509.234-04;
4- ALCILENE MARIA DE SANTANA, mat. 62.732-4, Professor I, CPF 305.648.754-49;
5- ALETHEA NEVES CAVALCANTE, mat. 99.640-0, Professor II, CPF 022.194.184-30;
6- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5, Professor II, CPF 027.702.364-58;
7- ANA MARIA DE ALMEIDA, mat. 73.063-6, Professor II, CPF 922.343.724-53;
8- ANDREA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, mat. 91.073-3, Professor II, CPF 012.155.604-27;
9- ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES FERREIRA, mat. 91.025-5, Professor II, CPF 040.795.244-63;
10- AVEILSON JOSE DE SANTANA, mat. 91.120-9, Professor II, CPF 040.857.704-54;
11- BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO, mat. 98.125-2, Professor I, CPF 046.328.764-96;
12-CAMILA MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 94.093-6, Professor I, CPF 043.056.564-00;
13- CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA, mat. 106.386-3, Professor II, CPF 867.917.024-00;
14- CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA, mat. 93.784-2, Professor II, CPF 051.959.924-10;
15- DANILO ALBUQUERQUE DE CAMPOS, mat. 92.243-7, Professor II, CPF 034.338.774-32;
16- DENISE ALBUQUERQUE DE SOUZA, mat. 41.599-2, Professor I, CPF 767.518.214-68;
17- DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5, Professor II, CPF 718.494.164-00;
18- EDILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 106.372-3, Professor II, CPF 532.818.884-53;
19- ELI MARCUS FERNANDO DA SILVA, mat. 91.099-1, Professor II, CPF 050.459.474-51;
20- FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA, mat. 91.122-8, Professor II, CPF 063.594.364-69;
21- FABIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. 73.059-8, Professor II, CPF 326.181.664-34;
22- FABIO FERREIRA DA SILVA, mat. 106.388-0, Professor II, CPF 050.060.014-70;
23- FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS, mat. 70.626-4, Professor II, CPF 041.403.604-29;
24- FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8, Professor II, CPF 032.771.214-70;
25- GABRIELA LEMOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, mat. 99.614-1, Professor II, CPF 030.249.414-60;
26- JEANNE MARIA CARVALHO DE AZEVEDO SOUZA, mat. 70.582-2, Professor II, CPF 458.730.464-68;
27- JOÃO NETO DE CARVALHO HENRIQUE, mat. 91.044-1, Professor II, CPF 315.636.273-53;
28- JOSELMA PATRICIA PIMENTEL DOS SANTOS, mat. 100.744-0, Professor II, CPF 025.772.144-48;
29- JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 92.241-8, Professor II, CPF 067.889.144-35;
30- JULIANA BORGES DE SOUSA, mat. 93.135-1, Professor II, CPF 045.611.154-98;
31- JULIANA SOUZA RAMOS, mat. 99.579-0, Professor II, CPF 048.912.984-64;
32- LARISSA SIQUEIRA LORDELLO COSTA, mat. 93.136-6, Professor II, CPF 039.647.584-18;
33- LILIANE LOPES DE LUCENA, mat. 91.027-4, Professor II, CPF 041.139.524-69;
34- LINDJANE FELIX DA SILVA, mat. 70.646-5, Professor II, CPF 793.271.414-15;
35- LUCIA MARIA FERRAZ NOVAES DE ANDRADE VIEIRA, mat. 40.503-9, CPF 077.926.624-20, Professor I;
36- LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS, mat. 99.580-5, Professor II, CPF 009.536.324-66;
37- LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, Professor II, CPF 436.250.454-00;
38- LUIZ CARLOS DA COSTA, mat. 91.104-6, Professor II, CPF 782.810.754-49;
39- MARCIO AUGUSTO SILVA FERREIRA, mat. 91.097-2, Professor II, CPF 253.898.314-20;
40- MARIA DE FATIMA ALVES PORTO, mat. 70.645-0, Professor II, CPF 269.023.974-49;
41- MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, mat. 99.637-6, Professor II, CPF 026.432.584-28;
42- MARIA FABIANA DA SILVA, mat. 65.003-0, Professor I, CPF 707.720.964-49;
43- MARIA JOSE DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 93.128-0, Professor II, CPF 898.409.924-49;
44- MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA, mat. 91.124-7, Professor II, CPF 066.146.264-18;
45- MARLUCE CANDIDO DE AMORIM, mat. 92.228-9, Professor II, CPF 030.387.014-16;
46- MILLENA DE AZEREDO LOPES VENTURA, mat. 93.786-1, Professor II, CPF 066.682.544-03;
47- NELIA SOARES DE PINHO, mat. 92.086-0, Professor I, CPF 517.839.084-91;
48- OSMAN ESTANISLAU BATISTA DA SILVA, mat. 99.029-1, Professor II, CPF 071.051.704-17;
49- OTACILIO CABRAL DE ARRUDA JUNIOR, mat. 55.723-7, Professor I, CPF 388.020.314-87;
50- RICARDO TIBURCIO DOS SANTOS, mat. 93.791-4, Professor II, CPF 080.209.664-63;
51- ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, mat. 65.016-9, Professor I, CPF 074.054.117-03;
52- ROSANA DE PAIVA LIMA, mat. 70.595-1, Professor II, CPF 459.464.774-04;
53- ROSSANA TENORIO CAVALCANTI, mat. 94.540-7, Professor I, CPF 002.335.734-70;
54- ROZENI VITORINO DA SILVA, mat. 99.954-2, Professor II, CPF 443.214.494-72;
55- TACIANA DURAO LEITE CALDAS, mat. 73.039-7, Professor II, CPF 712.093.794-49;
56- VALDEMIR BATISTA DA ROCHA, mat. 91.117-5, Professor II, CPF 771.988.164-87;
57- VERONICA MARIA DE SÁ CASTRO, mat. 99.574-8, Professor II, CPF 889.833.584-91;
58- WALERIA MARIA CARVALHO DA SILVA, mat. 99.592-0, Professor II, CPF 337.245.714-53;
59- WELLINGTON HENRY SILVA DE MOURA, mat. 103.959-8, Professor II, CPF 040.851.214-80;
60- WERA LUCIA SANTIAGO LEITE, mat. 73.988-7, Professor I, CPF 271.002.864-68.

PORTARIA Nº 1698 DE 13 DE JULHO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na CI nº 296/2018 da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, referente ao servidor Alamy Verissimo Pereira Junior, Matrícula nº 102.588-0, Professor II, lotado na E.M. de Tejipió,
RESOLVE:
Art. 1°. Instaurar Procedimento Administrativo Específico, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecília Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (Encarregada);
Rita de Cássia Oliveira Santos, matrícula nº 57.172-6.
Art. 2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.
Art. 3º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída.
Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

EMENTA: Revoga a Instrução Normativa nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder de autotutela que detém a Administração de revogar seus próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

RESOLVE:
Art. 1º Revoga-se a Instrução Normativa nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Município do Recife, edição 25, em 5 de março de 2015.
Art. 2º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

PORTARIA Nº 055 DE 12 DE JULHO DE 2018
O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 51, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações e, ainda, a solicitação contida na Comunicação Interna nº 084/2018, de 10/07/2018, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia,
R E S O L V E:
1-Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL da URB RECIFE, **IRANA LUCIA SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 520.186.601-87, matrícula nº 90.454-6,** na qualidade de Presidente; **MANOEL OLIVEIRA DE LIMA FILHO, CPF nº 273.657.944-53, matrícula nº 16.598-0; MARCUS ANTONIO WANDERLEY, CPF nº 179.643.264-49, matrícula nº 08.081-0; ADRIANA CASSIMIRO DE SOUZA, CPF nº 045.120.244-92, matrícula nº 90.442-2** e **NORMANDO ALADIM DE ARAÚJO, CPF nº 172.144.164-68, matrícula nº 13.090-7,** estes na qualidade de Membros.
2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 001/2018, de 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 040 DE 13 DE JULHO 2018
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;
CONSIDERANDO a C I nº 114/2018 - GFT/GGOF/CTTU;

R E S O L V E :

I - DESCREDENCIAR da função de Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife, os Guardas Civis Municipais, abaixo relacionados, devendo os mesmos retornarem à Secretaria de Segurança Urbana - SSU/Comando da Guarda Municipal;

MAT.	NOME COMPLETO	CPF
24205-1	EDÉSIO Ferreira do Nascimento	402036894-53
29032-8	DAMIÃO da Silva Messias 4	21166274-00
29324-0	JESSÉ Ferreira da Silva	434177444-15
29351-3	José ULISSES Inácio da Silva	179806314-04
61381-4	JOSE EDSON da Silva	973264024-34
79157-9	JOSE CLAUDEMIR da Silva do Nascimento	065086044-65
79187-5	Augusto Cesar de MEDEIROS Silva	039089914-39
95787-0	JOSE ELIONALDO Pereira da Silva	014201674-80
95789-0	ROMILDO Bezerra Da SILVA	066112834-20
95858-5	FAGNER Venancio dos Santos	086382514-16
95889-6	Marcos QUIRINO dos Santos	707713324-91
95948-6	Jose Nelson Campello VIDERES	063396944-38
95978-2	ANDERSON Luiz LEITAO de Melo	035730684-80
96748-0	CARLOS Eduardo de LIMA	034333004-02
96753-3	JOAO CARLOS Lopes de Andrade	095771194-84

II - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 825a42e9-1234-4987-9d0f-5045c8b9577f

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018 – CPLSSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 – CPLSSA

Ata de Registro de Preços nº 154/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Artur de Azevedo, nº 1212, Conjunto 21-23, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP. 05.404-003, CNPJ. 15.648.426/0001-23, Fone: (11) 3031-8144 - 0067, Email: contato@trinitybiotech.com.br, neste ato representada pelo senhor **MARCOS CAMPOS**, CPF. 841.416.037-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e o **COMODATO de equipamentos, incluindo instalação e manutenção – Lote único**, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e o COMODATO de equipamentos, incluindo instalação e manutenção – Lote único, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 12, do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Comunicar por escrito ao Fornecedor qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
f) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência;
g) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando ao Fornecedor o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
h) Comunicar por escrito ao Fornecedor o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
j) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do equipamento são as mesmas descritas no Termo de Referência;
k) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
l) Receber o material, objeto do Termo de Referência, provisoriamente, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta pelo setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
m) Após a entrega do produto este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) Obedecer às especificações constantes no Item 5 do Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos Itens **1, 5, 12, 13 e 14** do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
c) Entregar os produtos no prazo estipulado no Item 12, do Termo de Referência;
d) Substituições de marca de produto apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no **item 5** do Termo de Referência;
e) O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) disponibilizar todos os equipamentos novos e originais de fabrica.
f) O Contratado **deverá** fornecer ao Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife, 01 (um) equipamento totalmente automatizado, para realização de **75.000 (setenta e cinco mil) testes para detecção de variantes de hemoglobina/ano,** incluindo informatização dos processos e todos os insumos necessários tais como descartáveis, controles, calibradores e todo o equipamento envolvido na manutenção, limpeza e desobstrução do equipamento como também suprimentos de informática para liberação dos laudos (etiqueta para código de barras, papel para impressão, etc.)

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

g) A entrega, a instalação e o funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos, serão de responsabilidade única e exclusiva do contratado sendo acompanhado por técnicos das diversas áreas do Laboratório Municipal envolvidos no processo;
h) A contratada deverá aplicar aos sistemas instalados as melhorias e atualizações que o fabricante venha propiciar ao longo do contrato;
i) O sistema utilizado deverá ser substituído por um produto mais novo, dentro da mesma classe que a empresa vier a disponibilizar no mercado, em substituição ao instalado;
j) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos produtos fornecidos;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos, taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens, objeto desta Ata;
m) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
n) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
p) É vedada a subcontratação de outra empresa para o objeto da Ata.
q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 30 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura correspondente, na Gerência Geral de Administração, Finanças, Convênios e Contratos da Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto licitado serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de junho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa **TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**
MARCOS CAMPOS
Representante Legal

Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE ARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 154/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitario R$
1	1	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	17.728	UND	75.000	TRINITY	1,5900

mil, trezentos e cinco reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 27, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 28, com valor global de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), Item 01 do Lote 29, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 30, com valor global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), Item 01 do Lote 31, com valor global de R$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), Item 01 do Lote 32, com valor global de R$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), Item 01 do Lote 33, com valor global de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), Item 01 do Lote 34, com valor global de R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 35, com valor global de R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 36, com valor global de R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 37, com valor global de R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 38, com valor global de R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 39, com valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 40, com valor global de R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 41, com valor global de R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 42, com valor global de R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), Item 01 do Lote 43, com valor global de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), Item 01 do Lote 44, com valor global de R$ 22.905,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais) VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 012/2018. **Jailson de Barros Correia**, Secretário de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 183/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de resmas de papel A4.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 567.700,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 014/2018. **Danielle César Duca de Carvalho**, Secretária de Saúde, em exercício.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 184/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de resmas de papel A4.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 014/2018. **Danielle César Duca de Carvalho**, Secretária de Saúde, em exercício.

Termo de Ratificação
Dispensa de Licitação nº. 36/2018

RATIFICO, com base no art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 36/2018, que tem como objeto a aquisição de meios de cultura utilizados nas análises microbiológicas de materiais como urina, fezes e secreções diversas, coletadas na Rede Municipal, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto as empresas: SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATÓRIO S/A, CNPJ nº 64.568.710/0001-03, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, ao preço total de R$ 7.251,00; ATOS MÉDICA LTDA, CNPJ nº 15.227.236/0001-32, no item 02, ao preço total de R$ 7.182,00 e VISION MEDICA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.039.218/0001-55, nos itens 09, 10 e 11, ao preço total de R$ 47.779,32. Recife, 23 de julho de 2018. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde.

Termo de Ratificação
Dispensa de Licitação nº. 37/2018

RATIFICO, com base no art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 37/2018, que tem como objeto a aquisição de medicamentos - 05 (cinco) itens, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Recife pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do Processo Licitatório em andamento, junto a empresa: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, ao preço total de R$ 63.280,00. Recife, 24 de julho de 2018. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde.

Poder Legislativo

Presidente **EDUARDO MARQUES**

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 referente à prestação de serviços para fornecimento de créditos eletrônicos para carregamento do vale transporte intermunicipal eletrônico.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002).
OBJETO: Acréscimo num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o VALOR GLOBAL do contrato originário.
PREÇO: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.154.3.3.90.49
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI Nº 129/2018
EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustada em seis inteiros percentuais (6%) a remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Comissionado, do Quadro de Pessoal Comissionado de Gabinete de Vereador e do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º - Fica reajustada em seis inteiros percentuais (6%) a remuneração correspondente às Comissões Técnicas Administrativas Permanentes da Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados em seis inteiros percentuais (6%) os vencimentos dos Servidores Inativos e as Pensões Especiais pagas pela Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Fica acrescida em seis inteiros percentuais (6%) a Gratificação de que trata a Lei nº 16.011, de 20 de março de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2527, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Ficam reajustadas em seis inteiros percentuais (6%) as Encarregaturas instituídas pela Lei nº 16.632, de 23 de janeiro de 2001, consoante valores constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Fica reajustado em quinze inteiros percentuais (15%) O valor do benefício de que trata a Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014.

Art. 7º - Fica reajustadas em quinze inteiros percentuais (15%)O valor do benefício de que trata a Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, Lei nº 18.379, de 18 de setembro de 2017 em conformidade com a resolução nº 2630 de 20 de abril de 2017.

Art. 8º - Fica criada a gratificação de provimento em comissão de Apoio ao Sistema de Áudio -ASA,símbolo EAC-II, integrante do Quadro de Pessoal Comissionado- QPC - da estrutura básica da Câmara. Paragrafo Único- O valor do símbolo do cargo de que trata o caput será percebido a título de representação e a parcela correspondente à mesma será de natureza indenizatória.

Art. 09 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2018. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de junho de 2018. EDUARDO MARQUES Presidente CARLOS GUEIROS 1º Vice-Presidente FRED FERREIRA 2º Vice-Presidente CHICO KIKO 3º Vice-Presidente MARCO AURÉLIO 1º Secretário MARCOS DI BRIA 2º Secretário JAIRO BRITTO 3º Secretário

ANEXO I

SIMBOLO	VALORES
EAC - I	1.410,09
EAC - II	1.878,65
EAC - III	2.215,41
EAC - IV	2.954,47
EAC - V	5.146,01
EAC - VI	5.929,98
EAC - VII	9.171,89
EAC - VIII	17.372,82
QPCE-A	9.805,18
EAC - IB	975,84

SIMBOLO	VALORES
GI	1.052,81
GII	1.105,45
GIII	1.160,72
GIV	1.323,23
GV	1.918,68
GVI	2.858,83

ANEXO II

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	VALORES
PRESIDENTE	5.146,01
MEMBRO 1.878,65	

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS

	VALORES
PRESIDENTE	2.954,47
MEMBRO 1.878,65	

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

	VALORES
PRESIDENTE	5.146,01
MEMBRO	1.878,65

COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA

	VALORES
PRESIDENTE	5.146,01
MEMBRO	1.410,09

COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR

	VALORES
PRESIDENTE	4.431,71
MEMBRO	1.410,09

ANEXO III

SIMBOLO	VALORES
PLE-B5	1.249,49
ANS	5.719,87
ART	5.033,48
ARQ	3.391,46
ASC	2.950,44
PLE-M5	2.017,02
PLE-M6	2.703,00
PLE-S4	3.728,63
PLE-S5	3.973,00
AJ 2	14.146,20
AJ 1	10.585,97
BIB	2.349,33
COS	9.765,63
S6	8.113,76
COT	6.054,68
ENF	2.525,12
ENG	5.675,23
LIN	5.022,32
GES	6.835,94
JOR	5.719,87
MED	10.799,40
PRO	3.517,02
PSI	2.950,62
REL	3.238,00

ANEXO IV

SIMBOLO	VALORES
PLE-B1	468,79
PLE-B2	575,40
PLE-B3	697,68
PLE-B4	805,55
PLE-MI	937,64
PLE-M2	1.033,89
PLE-M3	1.243,50
PLE-M4	1.374,52
PLE-M5	1.536,67
PLE-S1	1.536,67
PLE-S2	2.058,80
PLE-S3	2.058,80
PLE-S4	2.588,24
S5	2.964,70
MOT	1.823,15
PJ1	15.113,69
PJ2	15.450,96
TRP	2.964,70

ANEXO V

NÍVEL	VALORES
GRANDE	947,32
MÉDIA	688,95
PEQUENA	516,72

Projeto de Lei Ordinária nº 130/2018
Proíbe o uso de canudos de plásticos em estabelecimentos que manipulem alimentos e bebidas no Município do Recife.

Art. 1º Fica proibido o uso de canudos de plásticos por estabelecimentos que manipulem alimentos e bebidas no Município do Recife.

Art. 2º Podem ser disponibilizados aos clientes canudos de papel biodegradável ou reutilizável. Parágrafo único. Quando for o caso, os canudos devem vir individualmente e hermeticamente embalados em material biodegradável, em conformidade com a Lei Municipal nº 18.326, de 28 de junho de 2017.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º A multa instituída nesta Lei será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de junho de 2018. Eriberto Rafael Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA
Matéria do jornal O Globo, de fevereiro deste ano, mostra que os canudos plásticos descartáveis são produzidos a partir do polipropileno ou do poliestireno, que, por serem produzidos a partir de derivados de petróleo, podem ser necessários até 400 anos para que se decomponham. Estima-se que, das 10 milhões de toneladas de materiais plásticos que chegam aos oceanos anualmente, mais de 100 mil toneladas sejam de canudos plásticos descartáveis. Diante deste cenário, o mundo inteiro está discutindo alternativas, como canudos de vidro ou de material biodegradável. Escócia e Reino Unido já estipularam o fim da venda de canudos plásticos até 2019. Com este Projeto, propomos que o Recife engaje-se neste movimento mundial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de junho de 2018. Eriberto Rafael Vereador do Recife

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2018.
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO RECIFE O RITMO MUSICAL FORRÓ.

Art. 1º É declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife o forró, como ritmo musical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 14 de junho de 2018. Almir Fernando Vereador do Município do Recife

JUSTIFICATIVA
O forró é um ritmo musical e também uma dança com origem na Região Nordeste do Brasil. É um gênero bastante popular, comum especialmente nas festas juninas. Diante da imprecisão do termo, o nome é geralmente associado a uma generalização de vários ritmos musicais dessa região brasileira: o baião, a quadrilha, o xaxado e o xote. São todos tocados, tradicionalmente, por trios, compostos de um sanfoneiro (tocador de acordeão, que, no forró, é tradicionalmente a sanfona de oito baixos), um zabumbeiro e um tocador de triângulo. Também é chamado arrasta-pé, bate-chinela e fobó. O forró, como ritmo, possui semelhanças com o toré pelo arrastar dos pés dos índios, com os ritmos binários portugueses e holandeses, como a chula, e com variedades da polca; já a dança tem influência direta das danças de salão europeias, como evidencia nossa história de colonização e invasões europeias. Além do forró pé-de-serra, também conhecido como forró tradicional, existem outras variações, tais como o forró eletrônico, vertente estilizada e pós-modernizada do forró surgida no início da década de 1990 que utiliza elementos eletrônicos em sua execução, como a bateria, o teclado, o contrabaixo e a guitarra elétrica; e o forró universitário, surgido na capital paulista no final da década de 1990, que é uma espécie de revitalização do forró tradicional, que eventualmente acrescenta contrabaixo e violão aos instrumentos tradicionais. Conhecido e praticado em todo o Brasil, o forró é especialmente popular nas cidades brasileiras de Campina Grande, Caruaru, Juazeiro do Norte, Aracaju, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Maceió, Recife, Teresina, Salvador e, sem sombra de dúvidas, na capital pernambucana. Pela importância do ritmo para o Nordeste e para o Recife, nada mais justo tornar o forró Patrimônio Cultural e Imaterial. Câmara Municipal do Recife, 14 de junho de 2018. Almir Fernando Vereador da Cidade do Recife

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de Autenticação: 825a0e9c-123c-4887-960f-30f5c4f9f579

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d14a9a9-124c-4b87-b9d1-3045ca965579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 183/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/RE e a Empresa **BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA**, com sede à Rua José Pereira Jorge, nº 242 - Vila Guilherme, São Paulo/SP - CEP. 02.067-020, Fone: (11) 3328-6669, Email: licitacao@bignardi.com.br, CNPJ. 61.192.522/0005-50, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE LUIS NEVES**, CPF.135.553.908-05 para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 – CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do Município do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 239/2017–GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGLI
Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d344a9a-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-1243-4b87-b9d1-3045ca9b5579

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GILEIDE GOMES BUONAFINA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a0-124c-4b87-b9df-30452a9b5579.

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

GC
Prel
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

Prefeitura do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GEEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d3449a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada, com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

GCLIC
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dia úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9d1-30452a9b5379

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

GGL Prefeitura do Recife FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045c9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2018, Pregão Eletrônico nº 013/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 09 de Julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 19 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
ALEXANDRE LUIS NEVES
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 183/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 013/2018-CPLM.**

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$
1.1	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL (FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)	12315	RS.	45,000	12,6600

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 184/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede à Avenida Vinte e Sete de Setembro, nº 490 - Saramandaia, Igarassu/PE - CEP. 53.620-615, Fone: (81) 9.8231-8005, Email: wemcomercio.me@gmail.com, CNPJ.22.265.371/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **IVANILDO MATIAS DE ANDRADE FILHO**, CPF. 021.615.264-05, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 – CPLM , ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 239/2017–GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

GI
Pre...
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

GGLI(
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dia úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como o artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

GGL
Prefeit...
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2018, Pregão Eletrônico nº 013/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 09 de Julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 19 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
IVANILDO MATIAS DE ANDRADE FILHO
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 184/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 013/2018-CPLM.**

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R$
2.1	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL (FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)	12315	RS	15.000	13,8000

Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a cessão são provenientes das fontes e dotações próprias do CESSIONÁRIO e de seus órgãos.
Recursos Financeiros:Em Regime de Ressarcimento.

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDOR, EM REGIME DE RESSARCIMENTO, Nº 3101.13.2018 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.
Base Legal: Lei nº 14.728/85, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e pelo Decreto Municipal nº 21.097/2005.
Celebrantes O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (CEDENTE) E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. (CESSIONÁRIO).
OBJETO: A regularização da cessão do servidor, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife, no período do exercício de 2017, conforme anexo único, em regime de ressarcimento, conforme abaixo:

NOME	MAT.	CEDENTE	CESSIONÁRIO	PORTARIA Nº	PERÍODO
Nadir Maria de Oliveira	29248-3	Município do Recife	Governo do Estado de Pernambuco/	1188, de 06.06.2018	Convalidação DETRAN 01.01.2017 até 31/12/2017.

.

Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a cessão são provenientes das fontes e dotações próprias do CESSIONÁRIO e de seus órgãos.
Recursos Financeiros: Em Regime de Ressarcimento.

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDOR, EM REGIME DE RESSARCIMENTO Nº 3101.16.2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/ COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE.
Base Legal: Lei nº 14.728/85, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e pelo Decreto Municipal nº 21.097/2005.
Celebrantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (CEDENTE) E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/ COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE (CESSIONÁRIO).
OBJETO: A regularização da cessão do servidor, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife, nos períodos do exercício 2017, conforme anexo único, em regime de ressarcimento, conforme abaixo:

NOME	MAT.	CEDENTE	`CESSIONÁRIO	PORTARIA Nº	PERÍODO
Cláudia Maria Aureliano	19420-0	Município do Recife	Governo do Estado de Pernambuco/	3082 de 08.05.2017	Convalidação Exercício 2017 publicada no DOM em 09.05.2017.

Companhia Editora de Pernambuco - CEPE
Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a cessão são provenientes das fontes e dotações próprias do CESSIONÁRIO e de seus órgãos.
Recursos Financeiros: Em Regime de Ressarcimento.

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 008/2018-GAB/SECULT
R E S O L V E :
Delegar poderes ao servidor **JOSÉ REGINALDO MORAES DE ARRUDA, matrícula nº 108.737-1, CPF nº 544.262.004-15, RG nº 3.251.425 SDS/PE,** residente à Rua Drº Murilo Menezes Lira, 150 - Nova Morada - Várzea - Recife/PE, para ordenar despesas, assinar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias desta Secretaria a contar de 31 de agosto de 2018.

Recife, 04 de setembro de 2018

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0073/2016. Aditar a vigência do Contrato nº 0073/2016, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, Processo Licitatório nº 005/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a qual adere a ora CONTRATANTE, na condição de "Não Participante" ou "Carona", que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores - sem condutor e sem combustível - a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, sendo por mais 04 (quatro) meses, relativamente ao Lote 01, ou até a homologação de Processo Licitatório com o mesmo objeto ora contratado e por mais 12 (doze) meses, relativamente ao Lote 06, conforme C.I nº 162/2018 - DAC/FCCR. Contratada: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.696/0001-02. Nova Vigência: 08/08/2018 a 07/08/2019. Recife/PE, 08/08/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente. Republicado por incorreção.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 143/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 05 de setembro de 2018.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

Amanda Cristina Cunha de Andrade, Cirurgiã Dentista 40h, matrícula nº 104.211-4, CPF nº 869.630.154-49, da Upinha Dom Helder, do Distrito Sanitário VII, para a Upinha Santa Luzia, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 31/07/2017.

Júlio Gomes Salgueiro Neto, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 31.960-2, CPF nº 317.816.754-49, da UBT Romildo Gomes, para a Policlínica Naide Regueira, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/10/2014.

Italene Barros Viana, Cirurgiã Dentista 40h, matrícula nº 78.684-6, CPF nº 028.832.634-26, da USF Vila das Aeromoças, para a USF Alto da Jaqueira, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/03/2015.

Claudiana Pacas Aragão, Terapeuta Ocupacional 30h, matrícula nº 77.916-9, CPF nº 862.781.854-15, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Policlínica Albert Sabin, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/02/2014.

Sara Virna Alves Barros, Enfermeiro 40h, matrícula nº 79.972-8, CPF nº 027.736.934-77, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Upinha Hélio Mendonça, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 12/03/2014.

Maria Ivonete Figueiredo Wanderley, Médico PSF 40h, matrícula nº 86.438-8, CPF nº 235.538.984-53, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Upinha Hélio Mendonça, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 12/03/2014.

Lucimar Maria da Silva, Técnico em Saúde Bucal 40h, matrícula nº 99.409-6, CPF nº 022.279.444-55, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a USF Guabiraba, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2017.

Lilian Rose da Silva, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula nº 95.269-7, CPF nº 039.254.664-79, do CAPS José Carlos Souto, do Distrito Sanitário II, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/08/2017.

Cleice Xavier de Moraes, Auxiliar de Enfermagem 40h, matrícula nº 74.484-4, CPF nº 861.728.404-87, da USF Emocy Krause, , para a USF Casarão do Cordeiro, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 07/07/2017.

Luciano Natanael dos Santos, Enfermeiro 30h, matrícula nº 74.484-4, CPF nº 975.815.184-34, da USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, para a USF Planeta dos Macacos, do Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 13/10/2014.

Jacqueline Sousa de Barros, Auxiliar em Saúde Bucal 40h, matrícula nº 74.756-6, CPF nº 052.999.244-29, da USF Córrego da Fortuna, para a USF Apipucos, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2013.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na S

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 209/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 27.012,96 (vinte e sete mil, doze reais e noventa e seis centavos), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 15.861,60 (vinte e sete mil, doze reais e noventa e seis centavos), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 50.963,94 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), item 01 do lote 06, com valor global de R$ 2.232,99 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 210/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 13.489,47 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais quarenta e sete centavos), item 01 do lote 04, com valor global de R$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 212/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP, vencedora no item 01 do lote 07, com valor global de R$ 52.404,94 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 08, com valor global de R$ 15.491,74 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 258/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de roçadeira lateral de grama e fio de nylon para roçadeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ARZUL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 17.640,93 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 259/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de roçadeira lateral de grama e fio de nylon para roçadeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 10.998,00 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 215/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora no item 01 do lote 11, com valor global de R$ 271.600,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 16 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 216/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), item 01 do lote 08, com valor global de R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), item 01 do lote 12, com valor global de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), item 01 do lote 17, com valor global de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), item 01 do lote 39, com valor global de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 16 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etc.trf.jus.br/Validar.aspx Código de Autenticação: 825d2e2e:12dc:4887:b0d0:30f5c0fe0579

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede à Estrada de Belém, nº 1285 - Campo Grande, Recife/PE – CEP: 52.040-000, Fone/Fax; (81) 3204-2688 - Email: atosmedica@atosmedica.com.br, CNPJ: 15.227.236/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **EWERTON RODRIGO DE FARIAS ZUMBA**, CPF. 042.369.154-64, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de equipamentos para fisioterapia – 08 (oito) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, solicitado pela CI nº 020/2018 - GAAAH.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 12 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a contratada:

a)O licitante vencedor deverá assegurar para todos os lotes a garantia mínima de 01(um) ano, para peças e serviços, a partir da data de emissão do aceite definitivo do objeto.

b)Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

c) A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de pe3ças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;

d)Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 3, 4, 5 , 6 e 7, os equipamentos deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes procedimentos:

a) comparação das características dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
b) conferência das partes e peças;
c) montagem dos equipamentos;
d) realização de testes finais englobando período contínuo de funcionamento;
e)calibrações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

§1º A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos instruindo o CONTRATANTE quanto à rede elétrica, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes e proteção ambiental e os usuários quanto a riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 10 de Agosto de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
EWERTON RODRIGO DE FARIAS ZUMBA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 209/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
1	1	LASER PARA FISIOTERAPIA 905NM, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. **Especificação:** Display multifuncional em LCD de fácil visualização ou tecnologia avançada Produzido em material de alta resistência. Equipamento microcontrolador. Parâmetros programados por teclado de fácil acesso. Modo de operação contínuo / pulsado; Possuir 02(dois) modos de operação (Terapia e toposcópio). Tipo de laser: infravermelho Sensor para detecção de emissão do laser Dose com cálculo automático Escalas graduadas em joule/cm² A) Comprimento de onda aproximadamente de 905nm. Modo pulsado. Frequência de no mínimo de 9500hz Potência de pico de 70 W Tempo de pulso de no mínimo de 60 ns. Dimensões aproximadas do equipamento de: 36 cm x 31,5 cm x 12,5 cm (L, P, A) Alimentação elétrica: 110/220v 50/60 Hz (Bivolt automático), **Acompanha:** 01(uma), Caneta 904nm. No mínimo 02 (dois), óculos de proteção No mínimo 01(um), cabo de força. No mínimo 01(um), fusível de proteção. 01(um), kit cabo para caneta toposcópio (preto 1 via). Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; Todos os acessórios e componentes necessários ao completo funcionamento do equipamento; Manual de operação em português;	43822	09	IBRAMED	3.0001,4400
3	1	ULTRASSONÓGRAFO (ULTRASSOM), CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. Especificação:	27879	09	IBRAMED	1.762,4000

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

		Ultrassom Visor em lcd azul para visualização dos parâmetros selecionados. Produzido em material de alta resistência. Parâmetros programados por teclado de fácil acesso. Equipamento microcontrolado. Modo de operação contínuo / pulsado; Controle de ajuste de frequência no modo pulsado; Frequência de ultrassom de 1MHz, 3MHz ou 1-3MHz com tolerância de (+/-15%); Função de desligamento automático ao fim da aplicação, com sinalização acústica; Temporizador Programável (em passos de 1 minuto); Com pelo menos 03 (três) frequências de modulação no modo pulsado; Cabeçote transdutor 1 MHz; com tolerância de (+/-5%); Cabeçote transdutor 3 Mhz; com tolerância de (+/-5%) (ou transdutor capaz de emitir as 2 frequências); Intensidade mínima regulável de 0,1 a 2W/cm2; Circuito de proteção para controlar a temperatura da face do alumínio do cabeçote; Circuito filtro de linha que impede a ocorrência de interferências eletromagnéticas; Voltagem: bivolt automático. Alimentação: 127/220 V, 50/60 Hz. Acompanha: 01 (um) tubo de gel para Ultrassom; Manual de operação e serviço atualizado e em português; Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. É exigido: Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. Registro na anvisa/ Isenção do mesmo				
5	1	APARELHO DE DIATERMIA POR ONDAS CURTAS (OC), CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA Especificação: Aparelho de diatermia por ondas curtas; Equipamento microcontrolador; Modo de operação contínuo / pulsado controlado por seletor; Intensidade máxima de saída, modo contínuo 180 W (+/- 10%), Modo pulsado 250 W. (pico +/- 10%); Controle de intensidade linear; Permite seleção de frequência dos pulsos; Controle de duração de pulsos; Controle de sintonia de alta precisão visualizada através de indicadores luminosos; Saída para eletrodos de aplicação de ondas curtas;	27934	09	IBRAMED	5.662,6600

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAHINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

		Temporizador eletrônico regressivo ajustável de, pelo meno, 5 a 30 minutos com alarme sonoro ao término da sessão e desligamento automático do circuito de saída; Alimentação: 220V, 60 Hz. Acompanha: 01 (um) par de eletrodos capacitivos (silicone) e cabos para conectar ao equipamento; 01 (um) par de eletrodos de Schiliephake e cabos para conectar ao equipamento; 02 (dois) afastadores de lã. Manual de operação e manutenção atualizado, em português; Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; É exigido: Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Registro na anvisa/ Isenção do mesmo Certificado de conformidade com as normas NBR IEC 60601.1 Instalação e treinamento na unidade hospitalar; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para pecas e serviços; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife;				
6	1	CICLOERGÔMETRO, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. Especificação: Bi direcional; Podendo ser utilizado no solo para membros inferiores ou sobre a mesa para membros superiores. Confeccionado em aço, com pintura eletrostática; Possuir regulagem de força Possuir pedais com tiras em velcro para fixação dos pés ou das mãos; Sapatas antiderrapantes para evitar o deslocamento do aparelho. Dimensões aproximadas: (55cm(L) x 42cm(A) x 26cm (C)). Acompanha Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Manual de operação em português; É exigido: Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos;	43825	09	CARCI	248,1100

GGLI(Prefeitu... do Recife FL.Nº 12

		Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo.				

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, com sede à Rua Araras, nº 61, Recanto Weekend, Ribeirão Pires/SP, CEP 09.434-310, Fone/Fax; (11) 4829-3222 - Email:anderson@fisiomedica.com.br/vendas@fisiomedica.com.br/licit.fisio@gmail.com, CNPJ nº 131.348.168-81, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF nº 098.422.093-34, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de equipamentos para fisioterapia – 08 (oito) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, solicitado pela CI nº 020/2018 - GAAAH.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 12 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DRA UBS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a contratada:

a)O licitante vencedor deverá assegurar para todos os lotes a garantia mínima de 01(um) ano, para peças e serviços, a partir da data de emissão do aceite definitivo do objeto.

b)Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

c)A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de pe3ças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;

d)Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 3, 4, 5 , 6 e 7, os equipamentos deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes procedimentos:

a) comparação das características dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
b) conferência das partes e peças;
c) montagem dos equipamentos;
d) realização de testes finais englobando período contínuo de funcionamento;
e)calibrações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

§1º A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos instruindo o CONTRATANTE quanto à rede elétrica, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes e proteção ambiental e os usuários quanto a riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGLI...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

É por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 10 de Agosto de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniella Cabral Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 210/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRI
2	1	MÁQUINA DE TENS, 04 (QUATRO) CANAIS, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA **Especificação:** Equipamento portátil de eletroestimulação fisioterápica microprocessado. Possuir, pelo menos, 04 canais independentes; Gabinete confeccionado em material resistente; Display em cristal liquido ou material superior; Painel com teclas do tipo toque suave; Disponibilizando as seguintes correntes: TENS: Convencional e variação nos formatos: da largura do pulso (VLP), da freqüência do pulso (VFP), da largura e da freqüência do pulso (VPF), da intensidade e da freqüência do pulso (VIF) e Burst; Largura de pulso de, pelo menos, 50 us a 400 us; Faixa de freqüência de, pelo menos, 1 Hz a 200 Hz; FES: Síncrono, sequencial, alternado e recíproco; Largura de pulso de, pelo menos, 50 us a 600 us; Faixa de frequência de, pelo menos, 1 Hz a 200 Hz; Tempo de sustentação de, pelo menos, 1 a 30 s; Tempo de repouso de, pelo menos, 1 a 30 s ; Tempo subida e descida de, pelo menos, 0 a 9 s; Temporizador com faixa de, pelo menos, 1 a 60 minutos; Memória com indicações de tratamentos pré-programados; Área para salvar protocolos personalizados; Alimentação: 220V, 60 Hz. **Acompanha:** 04 (quatro) cabos de conexão ao paciente; 08 (oito) eletrodos em silicone condutivo de 3x5 cm; Cabo de alimentação elétrica; 04 (quatro) tubos de gel; Manual de operação e manutenção atualizado, em português; Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; **É exigido:** Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas;	30606	09	QUARK MEDICAL	1.498,8300

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

		Certificado de conformidade com as normas NBR IEC 60601.1 Instalação e treinamento na unidade hospitalar; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para pecas e serviços; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo;				
4	1	FOCO DE INFRAVERMELHO, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. Especificação: Refletor confeccionado em alumínio anodizado; Haste de sustentação flexível com regulagem aproximadamente de no mínimo 1.00m (metro). Estrutura metálica de alto impacto. Possuir interruptor liga e desligar incorporado ao cabo de ligação. Apoio sobre 04 rodízios (pés) desmontáveis e giratórios. Dimensão aproximada de no mínimo de 56cm (Altura). Potência da lâmpada infravermelho de 150W. Tensão de alimentação de 220v/60hz. Acompanha: 01 Lâmpada de infravermelho de 150W. Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Manual de operação em português; É exigido: Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; Apresentação do registro no Ministério da Saúde – ANVISA ou certificado de isenção do mesmo; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.	43756	09	CHIS MEDICAL	422,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 013/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME**, com sede à Rua Leandro Dupré, nº 204 - Sala 41, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP. 04.025-010, CNPJ nº 02.885.591/0001-57, Fone/Fax: (11) 3062-0454 - Email: century.comercial@uol.com.br, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO FERRINI TEIXEIRA**, CPF nº. 272.840.858-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de equipamentos para fisioterapia – 08 (oito) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, solicitado pela CI nº 020/2018 - GAAAH.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei n° 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 12 do

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 24

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a contratada:

a)O licitante vencedor deverá assegurar para todos os lotes a garantia mínima de 01(um) ano, para peças e serviços, a partir da data de emissão do aceite definitivo do objeto.

b)Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

c) A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de pe3ças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;

d)Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 3, 4, 5 , 6 e 7, os equipamentos deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes procedimentos:

a) comparação das características dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
b) conferência das partes e peças;
c) montagem dos equipamentos;
d) realização de testes finais englobando período contínuo de funcionamento;
e)calibrações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

§1º A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos instruindo o CONTRATANTE quanto à rede elétrica, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes e proteção ambiental e os usuários quanto a riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 10 de Agosto de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME
ROBERTO FERRINI TEIXEIRA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 211/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
8	1	ESTEIRA ERGOMÉTRICA PROFISSIONAL, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO POR DECK EM SUSPENSÃO, PAINEL COMPUTADORIZADO COM 5 JANELAS EM LCD (VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA, CALORIAS E PULSAÇÃO), TABELA DE REFERÊNCIA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, PORTA GARRAFA E PORTA OBJETOS, ALÇA E RODÍZIOS PARA TRANSPORTE.CAPACIDADE 165KG CATEGORIA PROFISSIONAL **Especificação:** Esteira tipo ergométrica para fisioterapia. Peso suportável de no mínimo 150 kg; Display multifuncional em LCD de fácil visualização, indicando: velocidade, distância percorrida, tempo, frequência cardíaca e calorias queimadas; Velocidade máxima de 18 km/h, controlada por ajuste eletrônico; Possuir no mínimo, 03 (três) níveis de inclinação diferentes (inclinação motorizada ajustada digitalmente); Sistema de Emergência e chave de segurança; Chassi e coluna em aço, com pintura eletrostática. Corrimão em aço com pintura eletrostática e acabamento em borracha. Superfície de estribo com acabamento antiderrapante. Área útil mínima da lona 138 x 45 cm (Comprimento x Largura); Tampa do motor em material de polietileno resistente a impactos Motor com potência mínima de 2 HP; Pés emborrachados que protegem o piso, reduzem a transmissão de ruído e proporcionam mais suavidade ao caminhar; Dimensões aproximadas: 142 cm (altura) x 79 cm (largura) x 180 cm(Comprimento) Alimentação: 220 V, 60 Hz; **Acompanha:** Todos os dispositivos necessários ao funcionamento de todas as funções do equipamento; Sensor para detecção da frequência cardíaca; Manual de operação e manutenção atualizado, em português; **É exigido:** Completa instalação e treinamento operacional	42373	02	EMBREEX	7.745,8700

Prefeitura do Recife FL.Nº 10

		nos equipamentos; Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo;				

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP**, com sede à Rua Tenente Américo Moretti, nº 557 - Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP. 04.372-062, CNPJ nº 27.293.468/0001-78, Fone/Fax: (11) 5565-1306 - Email: ecclicita@outlook.com, neste ato representada pelo senhor **EDSON DA CONCEIÇÃO CHAVES**, CPF nº. 758.846.588-34, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de equipamentos para fisioterapia – 08 (oito) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, solicitado pela CI nº 020/2018 - GAAAH.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 12 do

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579 Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a contratada:

a)O licitante vencedor deverá assegurar para todos os lotes a garantia mínima de 01(um) ano, para peças e serviços, a partir da data de emissão do aceite definitivo do objeto.

b)Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

c) A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de pe3ças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;

d)Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na instalação dos equipamentos dos lotes 2, 3, 4, 5 , 6 e 7, os equipamentos deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes procedimentos:

a) comparação das características dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
b) conferência das partes e peças;
c) montagem dos equipamentos;
d) realização de testes finais englobando período contínuo de funcionamento;
e)calibrações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

§1º A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos instruindo o CONTRATANTE quanto à rede elétrica, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes e proteção ambiental e os usuários quanto a riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

  b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

  b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

  b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

  c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GC... Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 10 de Agosto de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP
EDSON DA CONCEIÇÃO CHAVES
Representante Legal

Edson da Conceição Chaves
RG: 4.677.876-7
CPF: 758.846.588-34

27.293.468/0001-78
I.E. 141.836.897.110
ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP
Rua Tenente Américo Moretti, 557
Vila Santa Catarina - CEP: 04372-062
Fone: (11) 5565-1306
SÃO PAULO - SP

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 212/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
7	1	ESTEIRA ERGOMÉTRICA PROFISSIONAL, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO POR DECK EM SUSPENSÃO, PAINEL COMPUTADORIZADO COM 5 JANELAS EM LCD (VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA, CALORIAS E PULSAÇÃO), TABELA DE REFERÊNCIA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, PORTA GARRAFA E PORTA OBJETOS, ALÇA E RODÍZIOS PARA TRANSPORTE.CAPACIDADE 165KG CATEGORIA PROFISSIONAL **Especificação:** Esteira tipo ergométrica para fisioterapia. Peso suportável de no mínimo 150 kg; Display multifuncional em LCD de fácil visualização, indicando: velocidade, distância percorrida, tempo, frequência cardíaca e calorias queimadas; Velocidade máxima de 18 km/h, controlada por ajuste eletrônico; Possuir no mínimo, 03 (três) níveis de inclinação diferentes (inclinação motorizada ajustada digitalmente); Sistema de Emergência e chave de segurança; Chassi e coluna em aço, com pintura eletrostática. Corrimão em aço com pintura eletrostática e acabamento em borracha. Superfície de estribo com acabamento antiderrapante. Área útil mínima da lona 138 x 45 cm (Comprimento x Largura); Tampa do motor em material de polietileno resistente a impactos Motor com potência mínima de 2 HP; Pés emborrachados que protegem o piso, reduzem a transmissão de ruído e proporcionam mais suavidade ao caminhar; Dimensões aproximadas: 142 cm (altura) x 79 cm (largura) x 180 cm(Comprimento) Alimentação: 220 V, 60 Hz; **Acompanha:** Todos os dispositivos necessários ao funcionamento de todas as funções do equipamento; Sensor para detecção da frequência cardíaca; Manual de operação e manutenção atualizado, em português; **É exigido:** Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos;	42373	07	EMBREEX	7.486,4200

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

		Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo;				

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) à empresa JM MERIGUETTE ME TIA DULCE, relativo à prestação de serviços de Coffe Break para 40 pessoas no colegiado do Conselho Distrital Sanitário I, realizado em 04/07/2018 na Sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife.
VALOR: R$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais).
EMPENHO: 2018.05441.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.01.1000.0040
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) à empresa JM MERIGUETTE ME TIA DULCE, relativo à prestação de serviços de Kit Lanche para a 321ª Reunião Ordinária em 28/06/2018 na Sede do Conselho Municipal de Saúde, referente à Nota Fiscal Nº 178.
VALOR: R$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).
EMPENHO: 2018.05446.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.01.0005.0040
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) à empresa JM MERIGUETTE ME TIA DULCE, relativo à prestação de serviços de Coffe Break para 60 pessoas na posse do Conselho Distrital Sanitário IV, realizado em 26/07/2018 no COMPAZ do Cordeiro, referente à Nota Fiscal Nº 173.
VALOR: R$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais).
EMPENHO: 2018.05442.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.04.1000.0040
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) à empresa JM MERIGUETTE ME TIA DULCE, relativo à prestação de serviços no fornecimento de almoços para 10 Conselheiros Distritais e Municipais da Comissão Eleitoral do D.S I, realizado em 05/06/2018 na Sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife, referente à Nota Fiscal Nº 175.
VALOR: R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).
EMPENHO: 2018.05444.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.01.1000.0040
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E JM MERIGUETTE ME TIA DULCE.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) à empresa JM MERIGUETTE ME TIA DULCE, relativo à prestação de serviços de Coffe Break para 50 pessoas na posse do Conselho do Distrital em Saúde do Distrito Sanitário II Biênio realizado em 07/06/2018 na Sede do Conselho Municipal de Saúde, referente à Nota Fiscal Nº 180.
VALOR: R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).
EMPENHO: 2018.05443.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.02.1000.0040
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 314/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de material para artesanato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, vencedora nos 36 itens do lote 01, com valor global de R$ 96.983,90 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), 07 itens do lote 02, com valor global de R$ 79.998,75 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 315/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de material para artesanato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME, vencedora nos 36 itens do lote 03, com valor global de R$ 32.498,10 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos), 07 itens do lote 04, com valor global de R$ 33.498,75 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 306/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de Baterias 3 Volts.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R$ 43.335,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 307/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de Baterias 3 Volts.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 298/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de pilhas e baterias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa CÍCERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME, vencedora nos item 01 do lote 01, com valor global de R$ 30.639,60 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 05 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 299/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de pilhas e baterias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME, vencedora nos item 01 do lote 02, com valor global de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 05 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 323/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de Testes para a cobertura de diagnósticos da Sífilis do Programa Municipal de DST e AIDS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa VISION MÉDICA EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 031/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 032/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 324/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de Testes para a cobertura de diagnósticos da Sífilis do Programa Municipal de DST e AIDS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 031/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 032/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 2641 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº 23.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **FABIANA NEVES SARAIVA DE FREITAS, CPF 020.411.964-24, mat. 72.171-1**, do SEDUC/Gabinete, RPA-01, para a Creche Municipal Sonho de Criança, RPA-06, Código de Lotação 14113811, Centro de Custo 140121790, a contar de 26 de novembro de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório n° 022/2018, Pregão Eletrônico n° 022/2018 - BB N° 737.005 - CELIRC
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (SACO PLÁSTICO PARA LIXO E ESPONJA PARA LIMPEZA), conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 022/2018 CELIRC.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 368.940,00
Fornecedor: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
Data da Assinatura: 12/11/2018
ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CARMEN IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA - TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2018
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório n° 022/2018, Pregão Eletrônico n° 022/2018
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA(SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS), conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 022/2018 CELIRC.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 207.200,00
Fornecedor: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME
CNPJ: 24.658.170/0001-26
Data da Assinatura: 12/11/2018
ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2018
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório n° 019/2018, Pregão Eletrônico n° 019/2018 - BB N° 733.463 - CELIRC
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE PISO, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 019/2018 CELIRC.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R$ 56.500,00
Fornecedor: WBL IND. E COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 01.660.128/0001-44
Data da Assinatura: 29/10/2018
ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS JUCIMARA FERREIRA BARROS - WBL IND. E COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA N.º 032/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,
R E S O L V E :
1. Designar os servidores, **Lívio Bernardo da Silva, matrícula nº 29.214-9, Gladstone Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 95.794-2, e Beatriz de Santana Alves, matrícula n° 107.652-3,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 034, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre possível desvio de conduta cometido pelos Agentes de Segurança Municipal, SUBINSPETOR **RUI JOSÉ DA SILVA, matrícula 24.152-9**, SUBINSPETOR **EVALDO FELIPE DE SOUZA, matrícula 24.171-5**, e GCM **MARCOS VINICIUS SANTOS VILARIM DA SILVA, matrícula 104.566-0.**

ADALBERTO FREITAS FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE SEGURANÇA URBANA

PORTARIA N.º 061/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 17.430/2008, do Município do Recife,
R E S O L V E :
1. Designar os servidores, **Paulo Jorge Gomes da Silva, Matrícula n° 29.002-1, Brivaldo Francisco da Silva, Matrícula n° 29.218-7, Jane Maria de Souza, Matrícula 107.746-5,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 031, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, afim de que proceda apuração sobre possível desvio de conduta cometido pelos Agentes de Segurança Municipal, INSPETOR **REGINALDO MARQUES DA COSTA RIOS, matrícula 23.185-1, e SI EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 29.231-6.**

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de verificação: 625d2e2b-12fc-4887-960f-30f5c4f9f579

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado GERENCIADOR, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, 27.300/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI**, com sede à Rua Carmo da Cachoeira, nº 217 - Galpão 01, Salgado Filho, Belo Horizonte/MG - CEP. 30.550-370, Fone: (31) 2531-1444 - Email: bobinasuper@gmail.com, CNPJ.10.656.935/0001-84, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA**, CPF. 088.149.706-10, ora designado FORNECEDOR, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material para artesanato, 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

G
Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;

j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

l) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GC
Prefi
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do Item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) **recebimento provisório**, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias corridos;

b) **recebimento definitivo**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ XXXXXXXX o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) recurso(s) alocado(s) para a realização do objeto desta licitação serão oriundos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 09 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Representante Legal

GC... Prefeitura do Recife FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a0-1244-4b87-b9df-30452a9b5879

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 314/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	TELA PARA PINTURA MEDINDO 15CM X 20CM.	15750	UN	1.350	REAL SEDA	6,7600
	2	TELA PARA PINTURA MEDINDO 20CM X 30CM.	14130	UN	1.350	REAL SEDA	5,7900
	3	TELA PARA PINTURA MEDINDO 30CM X 50CM.	22705	UN	1.350	REAL SEDA	12,2500
	4	GLITER COM 3,5G COR PRATA.	37862	UN	750	REAL SEDA	1,0200
	5	GLITER; COM 13,5G; COR AMARELA.	11696	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	6	GLITER; COM 13,5G; COR AZUL.	11697	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	7	GLITER; COM 13,5G; COR BRANCA.	11698	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	8	GLITER; COM 13,5G; COR LILÁS.	25975	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	9	GLITER; COM 13,5G; COR PRETO.	25977	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	10	GLITER; COM 13,5G; COR ROSA.	25976	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	11	GLITER; COM 13,5G; COR VERDE.	11699	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	12	GLITER; COM 13,5G; COR VERMELHA.	11700	UN	375	REAL SEDA	1,1000
	13	MIÇANGAS AZUIS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23150	KG	38	REAL SEDA	94,1600
	14	MIÇANGAS BRANCAS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23153	KG	38	REAL SEDA	94,1600
	15	MIÇANGAS NA COR PRATA PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23151	KG	38	REAL SEDA	94,1600
	16	MIÇANGAS PRETAS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23154	KG	38	REAL SEDA	94,1600
	17	MIÇANGAS VERMELHAS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23152	KG	38	REAL SEDA	94,1600
	18	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR AZUL.	26010	UN	300	LACLUB	6,1600
	19	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR BRANCA.	37336	UN	300	LACLUB	6,1600
	20	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR LARANJA.	37899	UN	300	LACLUB	6,1600

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d3449a9-1240-4b87-b9df-3045a9b5579

	21	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR PRETA.	26014	UN	300	LACLUB	6,1600
	22	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR VERMELHO.	26013	UN	300	LACLUB	6,1600
	23	PINCEL ARTÍSTICO Nº 02 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	9273	UN	450	JOCAR	3,7000
	24	PINCEL ARTÍSTICO Nº 06 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	1833	UN	450	JOCAR	5,0000
	25	PINCEL ARTÍSTICO Nº 08 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	9275	UN	450	JOCAR	5,0000
	26	PINCEL ARTÍSTICO Nº 10 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	1834	UN	450	JOCAR	6,0000
	27	PINCEL ARTÍSTICO Nº 12 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	2454	UN	450	JOCAR	6,0000
	28	PINCEL ARTÍSTICO Nº 16 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	1835	UN	450	JOCAR	10,0000
	29	LANTEJOULA; COR AZUL; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11494	PCT	150	REAL SEDA	13,5300
	30	LANTEJOULA; COR BRANCO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11491	PCT	150	REAL SEDA	13,5300
	31	LANTEJOULA; COR DOURADO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11489	PCT	150	REAL SEDA	13,5300
	32	LANTEJOULA; COR PRATA; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11492	PCT	150	REAL SEDA	13,5400
	33	LANTEJOULA; COR PRETO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11490	PCT	150	REAL SEDA	13,5400
	34	LANTEJOULA; COR ROXO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11487	PCT	150	REAL SEDA	13,5400
	35	LANTEJOULA; COR VERDE; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11488	PCT	150	REAL SEDA	13,5400
	36	LANTEJOULA; COR VERMELHO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11493	PCT	150	REAL SEDA	13,5400

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	1	TECIDO CETIM CORES VARIADAS. LARGURA: 1,5 M.	8508	M	225	CENTER FABRIL	12,0500
	2	TECIDO DE ALGODÃO CRU 100% COM 2,30M DE LARGURA.	27005	M	750	CENTER FABRIL	22,0000
	3	TECIDO EM MALHA POLIESTER CORES VARIADAS COM 2,00 METROS DE LARGURA.	31506	M	750	CENTER FABRIL	21,0000
	4	TECIDO EM POPELINE XADREZ. 100% ALGODAO. C/ 1.40 DE LARGURA.	15200	M	1,125	CENTER FABRIL	21,0000
	5	TECIDO EM TNT CORES VARIADAS.	5618	M	2.250	CENTER FABRIL	1,7500
	6	TECIDO TIPO ALGODÃOZINHO.	9649	M	750	CENTER FABRIL	18,8000

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

	7	TECIDO TIPO CHITÃO ESTAMPADO.	10025	M	375	CENTER FABRIL	9,0000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

GOLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado GERENCIADOR, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, 27.300/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, com sede à Rua João Batista Bortolucci, nº 40 - Colinas do Ermitage, Sousas, Campinas/SP - CEP. 13.106-136, Fone: (19) 3012-9741 - Email: importarebrasil@gmail.com, CNPJ. 16.933.436/0001-73, neste ato representada pela **Sra. SORAYA CHOVGHI IAZDI**, CPF. 048.067.318-70 , ora designado FORNECEDOR, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material para artesanato, 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 013/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;

j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

l) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1°, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1°, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4°, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) **recebimento provisório**, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias corridos;

b) **recebimento definitivo**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ XXXXXXXX o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituí motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 28

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) recurso(s) alocado(s) para a realização do objeto desta licitação serão oriundos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 09 de Novembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Dias de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

SORAYA CHOVGHI IAZDI
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9b9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 315/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
3	1	TELA PARA PINTURA MEDINDO 15CM X 20CM.	15750	UN	450	BTB (DESIGN)	6,7600
	2	TELA PARA PINTURA MEDINDO 20CM X 30CM.	14130	UN	450	BTB (DESIGN)	5,7900
	3	TELA PARA PINTURA MEDINDO 30CM X 50CM.	22705	UN	450	BTB (DESIGN)	12,2500
	4	GLITER COM 3,5G COR PRATA.	37862	UN	250	BTB (LANTECOR)	1,0000
	5	GLITER; COM 13,5G; COR AMARELA.	11696	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	6	GLITER; COM 13,5G; COR AZUL.	11697	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	7	GLITER; COM 13,5G; COR BRANCA.	11698	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	8	GLITER; COM 13,5G; COR LILÁS.	25975	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	9	GLITER; COM 13,5G; COR PRETO.	25977	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	10	GLITER; COM 13,5G; COR ROSA.	25976	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	11	GLITER; COM 13,5G; COR VERDE.	11699	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	12	GLITER; COM 13,5G; COR VERMELHA.	11700	UN	125	BTB (LANTECOR)	1,1000
	13	MIÇANGAS AZUIS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23150	KG	12	BTB (BUYTHEBEST)	94,1600
	14	MIÇANGAS BRANCAS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23153	KG	12	BTB (BUYTHEBEST)	94,1600
	15	MIÇANGAS NA COR PRATA PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23151	KG	12	BTB (BUYTHEBEST)	94,1600
	16	MIÇANGAS PRETAS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23154	KG	12	BTB (BUYTHEBEST)	94,1600
	17	MIÇANGAS VERMELHAS PARA ARTESANATO, REDONDAS COM 14 MM DE DIÂMETRO E FURO CENTRAL.	23152	KG	12	BTB (BUYTHEBEST)	94,1600
	18	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR AZUL.	26010	UN	100	BTB (MOLLET)	6,1600
	19	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR BRANCA.	37336	UN	100	BTB (MOLLET)	6,1600
	20	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR LARANJA.	37899	UN	100	BTB (MOLLET)	6,1600
	21	NOVELO DE LÃ, 100G, 100%	26014	UN	100	BTB (MOLLET)	6,1600

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d344e9a9-1244-4b87-b9df-30452a9b5579

		ACRÍLICO, COR PRETA.					
	22	NOVELO DE LÃ, 100G, 100% ACRÍLICO, COR VERMELHO.	26013	UN	100	BTB (MOLLET)	6,1600
	23	PINCEL ARTÍSTICO Nº 02 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	9273	UN	150	BTB (CASTELO)	3,7700
	24	PINCEL ARTÍSTICO Nº 06 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	1833	UN	150	BTB (CASTELO)	5,3700
	25	PINCEL ARTÍSTICO Nº 08 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	9275	UN	150	BTB (CASTELO)	5,5300
	26	PINCEL ARTÍSTICO Nº 10 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	1834	UN	150	BTB (CASTELO)	6,1400
	27	PINCEL ARTÍSTICO Nº 12 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	2454	UN	150	BTB (CASTELO)	6,9400
	28	PINCEL ARTÍSTICO Nº 16 EM MADEIRA COM CERDAS DE MATERIAL SINTÉTICO.	1835	UN	150	BTB (CASTELO)	10,2400
	29	LANTEJOULA; COR AZUL; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11494	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	30	LANTEJOULA; COR BRANCO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11491	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	31	LANTEJOULA; COR DOURADO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11489	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	32	LANTEJOULA; COR PRATA; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11492	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	33	LANTEJOULA; COR PRETO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11490	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	34	LANTEJOULA; COR ROXO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11487	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	35	LANTEJOULA; COR VERDE; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11488	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000
	36	LANTEJOULA; COR VERMELHO; PACOTE COM 1000 UNIDADES.	11493	PCT	50	BTB (LANTECOR)	13,9000

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	1	TECIDO CETIM CORES VARIADAS. LARGURA: 1,5 M.	8508	M	75	BTB	12,4000
	2	TECIDO DE ALGODAO CRU 100% COM 2,30M DE LARGURA.	27005	M	250	BTB	22,4000
	3	TECIDO EM MALHA POLIESTER CORES VARIADAS COM 2,00 METROS DE LARGURA.	31506	M	250	BTB	45,0800
	4	TECIDO EM POPELINE XADREZ. 100% ALGODAO. C/ 1.40 DE LARGURA.	15200	M	375	BTB	22,3900
	5	TECIDO EM TNT CORES VARIADAS.	5618	M	750	STA-FÉ	1,7600
	6	TECIDO TIPO	9649	M	250	BTB	19,3200

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

		ALGODÃOZINHO.					
	7	TECIDO TIPO CHITÃO ESTAMPADO.	10025	M	125	BTB	9,2200

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Nos termos do art. 28 a 32 da LC 123/06 e das disposições da Resolução CGSN nº 140/18 fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO de sua EXCLUSÃO DE OFÍCIO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
O contribuinte tem direito à impugnação deste Termo no prazo de 30 dias a contar da ciência; a partir deste prazo, caso não ocorra impugnação, ou em caso de impugnação, após decisão administrativa definitiva desfavorável ao contribuinte, a exclusão será registrada no Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 83 da Resolução CGSN nº 140/18, por incorrer na(s) seguinte(s) situação (ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:
1-Da Fundamentação legal:

a) Falta de escrituração contábil: art. 29, VIII, §2º da LC 123/06;
b) Falta de emissão de NFS: art. 29, XI , §2º da LC 123/06;
c) Não comunicação de exclusão obrigatória por incorrer no excesso de receita bruta no ano calendário: art. 30, III, a, da LC 123/06;
d) outros motivos previstos na legislação tributária.

2-Da descrição dos fatos:

_____
_____

3-Dos efeitos:

Nos termos do art. 84 da Resolução CGSN no 140/18, fica o contribuinte excluído do Simples Nacional produzindo efeito a partir de _____ de _____ (observar a data do efeito, conforme a descrição do fato).
A pessoa jurídica poderá, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da ciência, apresentar IMPUGNAÇÃO a este Termo, dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, que fica localizado no edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife.

Recife, _____de_____de_____

_____
Jonas Bezerra de Melo Junior - ATM - Mat. 36.892-8
Gerente Geral de Tributos Mercantis

Para constar, fiz entrega do presente Termo, ficando uma via em poder do contribuinte.

_____ _____
NOME REPRESENTANTE NO ESTABLECIMENTO AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

_____ Mat. _____
N.° CPF OU IDENTIDADE

_____ _____
ASS. DO REPR. ACIMA IDENTIFICADO DATA DATA ".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2018.

Jonas Bezerra de Melo Júnior
Gerente Geral de Tributos Mercantil
Matrícula 36.892-8

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF 2ª INSTÂNCIA

RETIFICAÇÃO DA PAUTA Nº 013/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 120 DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO:07.46387.0.13 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE:AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
JULGADOR RESCISÃO: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

LEIA-SE:
PROCESSO:07.46387.0.13 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE:AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PEDIDO DE VISTA: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Procuradoria Geral do Município

RICARDO CORREIA

PORTARIA Nº 234 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, incisos I e V da Lei Orgânica do Recife,
R E S O L V E :

Autorizar o Exercício e Lotar o Procurador Judicial **Allyson Henrique Rocha Bezerra, CPF nº 007.490.484-17, Matrícula n.º 109.557-9,** na Procuradoria Judicial, a partir de 27 de agosto de 2018.

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município do Recife

RE T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 102, datada de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 049, de 29.04.2017.
ONDE SE LÊ:

"Matrícula Nº 15.261".

LEIA-SE:

"Matrícula Nº 106.912-8".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

EDITAL Nº 02/2018 - PGM.NET.Nº 2017.02.002372, PROCESSO Nº 2829/2017-CCI
De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, **João Batista da Silva**, conforme Certidão exarada, à fl.84 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2829/2017-CCI, instaurado através da Portaria nº 310, de 25.07.2017, da Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, e de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.728/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, fica citado o indiciado **José Vieira de Lima Filho, Médico, matrícula nº 98.527-7,** a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (15) dias perante esta Comissão Processante.

Escrivã

a) Maria da Assunção Damaceno

EDITAL Nº 02/2018 - PGM.NET.Nº 2017.02.000605.PROCESSO Nº 2734/2016 - CCI
De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, **João Batista da Silva**, conforme Certidão exarada, à fl.184 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2734/2016-CCI, instaurado através da Portaria nº 114, de 19.04.20174, da Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, e de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.728/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, fica citado o indiciado **Dário de Lima e Silva, Agente de Saúde Ambiental, matrícula nº 87.560-1**, a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (15) dias perante esta Comissão Processante.

Escrivã

a) Maria da Assunção Damaceno

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Errata
Para onde se lê:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 253/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardiovensor, desfibrilador e oximetro)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 313/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardiovensor, desfibrilador e oximetro)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 308/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de construção, proteção e segurança, reabilitação, fisioterapia, medição, orientação e equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 05, com valor global de R$ 20.824,00 (vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de outubrto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 014/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 309/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para desinsetização, desratização, descorpionização e controle de pombos nas Unidades de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA-EPP, vencedora nos 05 itens do lote 01, com valor global de R$ 1.032.800,00 (um milhão, trinta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 021/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 303/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (esfigmomanômetro, estetoscópio).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-EPP, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), item 01 lote 02, com valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), item 01 lote 03, com valor global de R$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais), item 01 lote 01, com valor global de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 305/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: para a aquisição de medicamentos manipulados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FAMADER FARMACÊUTICA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 01 do lote 08, com valor global de R$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 028/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 029/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 2484 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a solicitação de 23.10.2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoa e Monitoramento das Regionais e a cota 28.08.2018 e 30.08.2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoa e Monitoramento das Regionais constante na CI n°. 68/23.08.2018 da Diretoria Executiva de Gestão da Rede,
RESOLVE:
I- Lotar o Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8,** na SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2016.
II- Lotar o Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**, na SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, com 200 (duzentas) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 09 de junho de 2016, em razão da Portaria nº 3925 de 28 de julho de 2017, publicada no DOM nº 086/29.07.2017.
III- Autorizar ao Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**,da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, com efeito retroativo ao período de 09 de junho a 31 de dezembro de 2017.
IV- Autorizar ao Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**,da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

PORTARIA Nº. 2485 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de implantação das comissões multissetoriais da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P na Secretaria de Educação;
CONSIDERANDO a determinação do artigo 4° do Decreto Municipal n°. 26.293/2011;

R E S O L V E:
Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação, a Comissão Multissetorial A3P para fins de implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública.
Art. 2º- A Comissão Multissetorial A3P será composta das servidoras e dos servidores a seguir, sendo o primeiro nome o seu Presidente:

NOME	MATRICULA	SETOR
1.FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	108.171-3	Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação
2.ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA	62.780-2	Núcleo de Tecnologia Assistiva
3.ANA CRISTINA BEZERRA CAVALCANT	62.805-8	Núcleo de Pesquisa e Inovação
4.CATARINA SANTOS CALADO	40.514-9	Coordenação de TI
5.DÉBORA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS	38.997-1	Gestão de Pessoas
6.DIONE MACIEL SIMÕES	53.851-6	Divisão de Inovações Pedagógicas
7.DJANICE LEONARDO DA SILVA	88.386-4	Tecnologia para Sustentabilidade
8.GILSON FRANCISCO DA SILVA	66.815-2	Coordenação de Robótica
9.GISELLE ALVES DA SILVA	66.887-0	Cinema
10.GUTEMBERG CAVALCANTI	33.047-0	Gerência de Tecnologia
11.JANAINA AUGUSTA DE LIMA	62.776-4	Coordenação das UTEC
12.JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SÁ	97.772-7	Divisão de Infraestrutura
13.ILKA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	44.721-2	Tecnologia para Sustentabilidade
14.LENY ALVES DE ALCÂNTARA	99.147-0	Divisão de Infraestrutura
15.LORENA ANTUNES DE PAIVA FILIZOLA	41.563-9	Gerência de Tecnologia
16.LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSK	92.239-9	Rádio Escola
17.MARIA CLEONEIDE ADOLFO BRITO	57.099-2	Divisão de Inovações Pedagógicas
18.REJANE MARIA DA SILVA	55.465-9	Divisão de Infraestrutura
19.SHEYLA XAVIER DE ARRUDA	44.819-0	Mesas Educacionais
20.VALDIR CAMILO DA SILVA	55.270-9	Central de Impressão

Art.3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 2486 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Especifico, instaurado através da Portaria nº 2345 de 10 de outubro de 2018, publicada no D.O.R. nº 115 do dia 11 de outubro de 2018, com o objetivo de apurar os fatos narrados na CI nº 460/2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, referente à servidora **Mirths Francisca dos Santos Sabino, matrícula nº 102.734-4;**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 31 de outubro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 825a2e2a-12dc-4887-b0df-30d5cd0e0579

GGLIC
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 - CPLS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº.10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP**, com sede à Rua Guarani, nº 2035, Dona Fina, Campo Largo/PR - CEP 86.608-680, Fone/Fax; (41) 3285-9377, 3373-2301 - Email: licitacao@maximusesportes.com.br, CNPJ nº 08.738.035/0001-34, neste ato representada pela Senhor **VANUZA DE OLIVEIRA**, CPF nº 020.748.179-24, ora designado FORNECEDOR , conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção, proteção e segurança, reabilitação, fisioterapia, medição, orientação e equipamentos médico-hospitalares, divididos em 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº /2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº /2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;

j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

l) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Prefeitu
do Rec
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1°, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1°, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefe
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

Prefe
do Re
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) **recebimento provisório**, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias corridos;

b) **recebimento definitivo**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002:

Prefeitur
do Recif
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ XXXXXXXX o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) recurso(s) alocado(s) para a realização do objeto desta licitação serão oriundos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

GGLI
Prefeitura do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 23 de Outubro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP
VANUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal

08.738.035/0001-34
MAXIMUS ESPORTES E COMÉRCIO LTDA-EPP
RUA GUARANI, 2035
FERRARIA /DONA FINA - CEP: 83.608-680
CAMPO LARGO - PR

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitur
do Recif
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 308/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 14/2018 - CPLS.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	Marca	VALOR UNITÁRIO - R$
5	01	BARRA PARALELA SIMPLES 2 M EM AÇO INOX COM PLATAFORMA - CARACTERÍSTICAS: COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, DOTADA DE DUAS BARRAS VERTICAIS DE CADA LADO, 2 (DUAS) BARRAS (CORRIMÃOS) HORIZONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA - PLATAFORMA DE MADEIRA REVESTIDA EM PISO SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES DA PLATAFORMA 2,00 X 0,80 M (C X L). ALTURA MÁXIMA DO CORRIMÃO: 0,90M - ALTURA MÍNIMA DO CORRIMÃO: 0,52M. LARGURA MÁXIMA DO CORRIMÃO: 0,60M - LARGURA MÍNIMA DO CORRIMÃO: 0,39M.	29076	Unid.	10	CARCI	1.953,6000
	02	TÁBUA DE EQUILÍBRIO PARA PROPRIOCEPÇÃO CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. **ESPECIFICAÇÃO:** • TÁBUA DE EQUILÍBRIO. • CONFECCIONADO EM AMDEIRA ENVERNIZADA (EUCALIPTO) AO NATURAL, REVESTIDO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. • DIMENSÕES APROXIMADAS: 60CM (COMPRIMENTO) X 40CM (LARGURA) X 10CM (ALTURA). **ACOMPANHA:** • DEMAIS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. • MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. **É EXIGIDO:** • COMPLETA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL NOS EQUIPAMENTOS. • APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO ORIGINAL DO EQUIPAMENTO, QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS SOLICITADAS. • GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO PARA TODAS AS PEÇAS E SERVIÇOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. • APRESENTAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA OU CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO MESMO. • ASSITÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE, NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	27927	Unid.	10	ARKTUS	128,7100

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. DEMANDANTE QUE ADQUIRIU DIVERSOS PLANOS DE SERVIÇO JUNTO A OI MÓVEL S/A. MIGRAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DA DEMANDANTE PARA OUTRO PLANO DE SERVIÇO E CONTINUIDADE DA COBRANÇA PELOS PLANOS ANTERIOR PARA COBRANÇA PELA DEMANDADA REFERENTE A DIVERSOS SERVIÇOS NÃO UTILIZADO. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO SEM NOTIFICAÇÃO DA AUTORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARA CONDENAR A OI MÓVEL S/A A ATENDER A DEMANDA DA AUTORA RELATIVAMENTE AO CANCELAMENTO DAS FATURAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE E A REATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. FIXAÇÃO DA MULTA EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 15 de Junho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0116.002.531-9
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.002.531-9
RECORRENTE: BRADESCO S/A, CLARO MÓVEL S/A, OI MÓVEL S/A E TIM CELULAR S/A.
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 208/2018.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE DAS OPERAÇÕES BRADESCO S.A, CLARO MÓVEL S.A, OI MÓVEL S.A E TIM CELULAR S.A, NA COBRANÇA DE FATURAS INDEVIDAS AO DEMANDANTE. ESTORNO DA OPERADORA OI PELO QUE FOI PAGO DE FORMA IRREGULAR. CONDENAÇÃO DAS DEMAIS LITISCONSORTES. PENA DE MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), A SER REVERTIDA EM FAVOR DO FUNDEC.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda contra as reclamadas CLARO MÓVEL S.A, OI MÓVEL S.A E TIM CELULAR S.A e fixar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 15 de Junho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0114.006.559-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0114.006.559-0
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 209/2018.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. USO DE CARTÃO DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO PARCELADO. COBRANÇA DEVIDA. ESTORNO DO VALOR COBRADO A MAIOR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar improcedente a demanda, nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 15 de Junho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0116.002.935-2
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.002.935-2
RECORRENTE: ANOVO TEK S.A E SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 210/2018.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETRÔNICO DA MARCA SAMSUNG DEFEITO DO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA OFERECIDA EM FACE AO FECHAMENTO DA ANTERIOR. NEGAÇÃO DA DEMANDANTE EM ENVIAR O PRODUTO PARA A NOVA ASSITÊNCIA TÉCNICA. TRANSCURSO DO PRAZO DE GARANTIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar improcedente a demanda, nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 15 de Junho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0116.002.427-3
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.002.427-3
RECORRENTE: CLARO NET S/A
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 211/2018.
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA JUNTO A CLARO S/A. AQUISIÇÃO DE PRODUTO EM FORMA DE "COMBO". SUSPENSÃO UNILATERAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA NET CLARO. ACORDO INEXITOSO. APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 15 de Junho de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

"R E T I F I C A Ç Ã O "

No Diário Oficial nº 069 de 16/06/2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO N.º : 0711971605
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0711971605
RECORRENTE: ARROCHA BAR (AMARILDO DE LIMA OLIVEIRA)
RECORRIDO: 2ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 198/2018.

LEIA-SE:
PROCESSO N.º : 0711587105
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0711587105
RECORRENTE: ARROCHA BAR (AMARILDO DE LIMA OLIVEIRA)
RECORRIDO: 2ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 198/2018.

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
34º CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS - 2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio de seus representantes legais, o resultado com os classificados para a final do 34º Concurso de Quadrilhas Juninas Adultas - 2018, que acontecerá nos dias 29 e 30 de junho de 2018, no Sítio Trindade, nesta cidade, a seguir descritas:
- Quadrilha Dona Matuta
- Quadrilha Evolução
- Quadrilha Lumiar
- Quadrilha Raio de Sol
- Quadrilha Junina União
- Quadrilha Origem Nordestina
- Quadrilha Tradição
- Quadrilha Zé Matuto
- Quadrilha Junina Coração
- Quadrilha Junina Zabumba
- Quadrilha Junina Mandacaru
- Quadrilha Junina Raízes

Recife/PE, 25 de junho de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO - PARQUE DE DIVERSÕES SÍTIO TRINDADE
A Secretaria de Cultura - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público o resultado do Chamamento Público, para exploração comercial no espaço Sítio da Trindade visando a instalação de parque de diversões infantil, no período de 15 a 30 de junho de 2018, por ocasião do Ciclo Junino do Recife 2018, conforme disposto no item 8 do Edital:
P S CORREIA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS - ME
CNPJ/MF nº 26.285.591/0001-84
Valor da Proposta: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Recife/PE, 15 de junho de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Sub-Rogado nº 133/2015. Aditar a vigência do Contrato nº 133/2015, por 12 (doze) meses, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 073/2015, da Secretaria de Cultura do Recife, que tem por objeto a prestação de serviços de notório saber como Maestro e Regente Titular, Diretor Artístico e Gestor da Orquestra Sinfônica do Recife, para a organização e realização dos ensaios e concertos, programação artística e escolha do repertório e de eventuais solistas da Temporada Oficial 2015/2016 da Orquestra Sinfônica do Recife nos concertos realizados no Teatro de Santa Isabel, além de uma avaliação periódica de rendimento conjunto, com carga horária estimada de 60 (sessenta) horas mensais e 660 (seiscentos e sessenta) horas anuais, para os serviços previstos no tópico "Descrição Técnica" do Termo de Referência nº 001/2015, de acordo com a C.I nº 03/2018 GLC/FCCR. Contratada: RADICE PRODUÇÕES ARTÌSTICAS E CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.992/0001-70. Nova Vigência: 14/06/2018 a 13/06/2019. Recife/PE, 14/06/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 031/2018-GAB/SS, DE 19 DE JUNHO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora **Jussara Medeiros Martins Meira, matrícula nº 37.565-3, CPF nº 432.224.204-91,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Policlínica Salomão Kelner, do Distrito Sanitário II, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 131/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de microscópio estereoscópico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., vencedora no lote 01, item 01, com valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 014/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1586 DE 21 DE JUNHO DE 2018
GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 29.05.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,
R E S O L V E :
Lotar o **Professor I SHIRLEY SILVA MOURA, CPF 692.643.174-49, mat. 88.479-9,** na Escola Municipal Santo Amaro Vereador Bria, RPA-01, Código de Lotação 14115316, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/SRM, no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, com efeito retroativo a 29 de maio de 2017, em razão da Portaria nº. 4930 de 20 de novembro de 2017, DOM nº. 132/21.11.2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 1587 DE 21 DE JUNHO DE 2018
GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 74/05.06.2018 da Escola Municipal Professor Ricardo Gama,
R E S O L V E :
Autorizar ao **Professor I EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, Código de Lotação 14115428, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 1° Ano/2° Turno, no período de 07 de junho a 06 de julho de 2018, em substituição a ESTER MARQUES VERA CRUZ, mat. 61.765-7, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1588 DE 21 DE JUNHO DE 2018
GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 05.02.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 09.03.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.06454.9.18 de 10.01.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. n° 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
R E S O L V E :
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o **Professor I KILMA COUTO RODRIGUES, CPF 530.258.574-04, matrícula 67.080-4,** lotado na Escola Municipal Campina do Barreto, RPA-02, Código de Lotação 14115416, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 05 de fevereiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 1589 DE 21 DE JUNHO DE 2018
GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 22.12.17 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 20.03.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.48756.5.17 de 01.08.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. n° 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
R E S O L V E :
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o **Professor I CHRISTIANE FERNANDES DE MORAES RÊGO GALLINDO, CPF 198.245.484-91, matrícula 62.767-3,** lotado na Creche Municipal Irmã Dulce, RPA-02, criada pelo Decreto n°

GGLI
Prefeitu
do Rec...
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Processo Licitatório nº 014/2018
Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 131/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 15 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3158 – Espinheiro, Recife/PE – CEP: 52.010-040, Fone/Fax; (81) 3421-5717/3216-6161 - Email: medical@medical-pe.com.br, CNPJ. 10.779.833/0001-56, neste ato representada pelo senhor **IPOJUCAM MILÉRIO CAMARA DA SILVA**, CPF. 093.962.414-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 013/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de microscópio esterioscópio, em um lote único, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de microscópio esterioscópio - lote único, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do CI 82/2018-GVACZ/DEVS/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **11.0 (onze) - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, por meio de servidor especialmente designado;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeit
do Rec
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item **4.0** do Termo de Referência;
f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
g) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
h) Inspecionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
k) A Secretaria de Saúde é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
l) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
i) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitu
do Reci
FL.Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

k) O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
m) O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GC
Pref
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Gl
Prel
do F
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

G
Pre
do
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, dèsde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

G(
Pre
do
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefei
do Re
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 014/2018-CPLSSA, Pregão Eletrônico nº 013/2018-CPLSSA, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de Junho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 15 de junho de 2018

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

IPOJUCAM MILÉRIO CÂMARA DA SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 131/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2018-CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	[1] CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
01	01	**MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO** COM ZOOM, COM CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO DE 7,5X E DISTÂNCIA DE TRABALHO LONGA DE 115 MM (PERMITINDO O ESPAÇO SUFICIENTE PARA MANIPULAÇÃO DE AMOSTRA), COM PROTEÇÃO ANTI-MOFO, PERMITINDO QUE O MICROSCÓPIO SEJA UTILIZADO EM AMBIENTES DE TEMPERATURA E UMIDADE DIVERSAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER TRINOCULAR E EQUIPADO COM UMA PORTA DE CÂMERA MICROSCÓPICA E UM ADAPTADOR INTERNO DE MONTAGEM-C DE 0,55X, COM MONTAGEM DIRETA DE CÂMERAS DIGITAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPOSTO DE: SISTEMA ÓPTICO GREENOUGH, AMPLIAÇÃO TOTAL DE 3,35-300X (DEPENDENDO DA LENTE E OBJETIVO AUXILIAR UTILIZADOS), TUBRO VERTICAL COM LENTES DE AMPLIAÇÃO DE MONTAGEM-C INTERNA 0,55X, TUBO DA LENTE FIXO, INCLINAÇÃO DA LENTE DE 45º, AJUSTE DE DISTÂNCIA INTERNA PUPILAR DE 52-75MM, OCULARES (COM AJUSTE DE DIOPTRIA) DE C-W 10XB(F.N.22), C-W15X (F.N.16), C-W 20X (F.N.12.5), C-W 30X (F.N. 7), FAIXA DE ZOOM 0,67-5X, RAZÃO DE ZOOM 7.5:1, OBJETIVOS AUXILIARES G-AL 0,5X (W.D. 211 MM), G-AL 0,7X (W.D. 150 MM), G-AL 1,5X (W.D. 61 MM), G-AL 2X (W.D. 43,5 MM), DISTÂNCIA DE TRABALHO 115MM, PESO 1,55KG , 1,8KG. DEVERÁ ACOMPANHAR CÂMARA DIGITAL DA MESMA MARCA, COMPATÍVEL COM O SISTEMA, ACOMPANHADO DOS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CAPA DE PROTEÇÃO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; TODOS OS DEMAIS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO E COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO 12 MESES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE; CERTIFICADO ISO OU CARTA DA ANVISA DE REGISTRO DO EQUIPAMENTO; MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇO EM PORTUGUÊS.	32438	UND	06	COLEMAN	13.000,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 07.54256.4.15
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 020648
RECORRENTE: WALMART BRASIL LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 275/2018.
Ementa: Direito administrativo. Auto da VIGILÂNCIA SANITÁRIA lançado com fundamento legal de natureza Municipal e Federal. Respaldo nas resoluções da ANVISA. Improcedência do recurso por repetição das razões da defesa sem apresentação de prova de matéria nova. Proporcionalidade da pena. Multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), considerada como leve em face ao ilícito. Cobranças pelos meios legais.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0114.009.276-1
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0114.009.276-1
RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 276/2018.
Ementa: Direito do consumidor. Demandante que celebra acordo para parcelamento de dívida com a demanda. Confissão em relação ao valor principal e as parcelas devidas nos termos de transação efetuada. Improcedência do pedido.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar improcedente a demanda.
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0116.003.116-9
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.003.116-9
RECORRENTE: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A E LOJAS AMERICANAS
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 277/2018.
Ementa: Direito do consumidor. Aquisição de produto de informática junto a demandada que dizia apresentar vício. Ausência de encaminhamento para a assistência técnica. Improcedência do pedido.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar improcedente a demanda.
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0115.001.301-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.001.301-8
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 278/2018.
Ementa: Direito do consumidor. Demandante usuário de contrato de prestação de serviço de Energia Elétrica com a demandada COMPANHIA ENERGÉTICA. Cobranças de faturas indevidas por erro na leitura do medidor. Reconhecimento do pedido. Procedência da demanda. Multa fixada no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor do FUNDEC.
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 005/2018 de 21 de agosto de 2018
A SECRETÁRIA DE CULTURA, no uso de suas atribuições, considerando a Instrução de Serviços nº 08, de 01/01/2013, publicada no DOM nº 001 do Exmo. Sr. Prefeito
R E S O L V E
Conceder Suprimento Individual identificado nos elementos de despesa 33.90.39 - Material de Consumo, 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a servidora **GERMANA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA matrícula nº 97.276-3** / CPF nº 114.493.904-63, Chefe de Gabinete, símbolo "CAA 1", a contar da data de publicação.

LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Secretária de Cultura

PORTARIA Nº 006/2018 - GAB/SECULT
A Secretaria de Cultura do Recife por meio de sua representante, no uso de suas atribuições, torna pública a substituição na formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a seguir relacionada:
A representação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos fica definida da seguinte forma:

Titular: Elizabete de Souza Godinho - Matrícula: 107.817-8

Suplente: Wellington Bezerra Pastor - Matrícula: 87.408-9, em substituição a Geruza Bernadete de Moura Felizardo
Os efeitos desta portaria são contados a partir da data de publicação.

Recife, 27 de agosto de 2018

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura do Recife

PORTARIA Nº 007/2018 - GAB/SECULT
A Secretaria de Cultura do Recife por meio de sua representante, no uso de suas atribuições, torna pública a substituição na formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a seguir relacionada:
A representação da Secretaria de Governo e Participação Social fica definida da seguinte forma:

Titular: Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha - CPF: 231.547.134-68

Suplente: Betânia de Souza Fernandes - CPF: 707.245.804-25
Os efeitos desta portaria são contados a partir da data de publicação.

Recife, 28 de agosto de 2018

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura do Recife

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 137/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 28 de agosto 2018.
A DIRETORA EXECUTIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
CONVOCAR a servidora **LAYANA CAROLINA DE SOUZA FALCONI, Matrícula nº 95.247-7,** para comparecer na Sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - DEGTES, localizada na Rua Alfredo de Medeiros, 71, Espinheiro, Recife/PE, de 8h às 16h, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação, para tratar assunto de seu interesse.

Portaria nº 138/ 2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 28 de agosto 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.
R E S O L V E :
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar os fatos narrados na CI nº 40/2018 da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

Art. 2º. Designar as servidoras **Rosemary Muniz Monteiro, matrícula nº 35.519-0, Uirajane Cristina da Silva Almeida, matrícula nº 77.591-4 e Suelen Brito de Azevedo, matrícula nº 109.394-0,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 139/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, de 28 de agosto de 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações, resolve:

Art.1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 23 de agosto de 2018, o prazo de apresentação do relatório final, referente à sindicância instaurada pela Portaria nº 133/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 07 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 089, de 09 de agosto de 2018, com vistas, à apuração mais criteriosa dos fatos e ouvida das testemunhas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 256/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, vencedora nos 36 itens do lote 01, com valor global de R$ 5.249.999,64 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), 46 itens do lote 02, com valor global de R$ 8.499.982,11 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 014/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio novos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 185.796,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 61.932,00 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 59.295,76 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), item 01 do lote 04, com valor global de R$ 61.647,21 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 70.195,44 (setenta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 017/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 253/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de campos cirúrgicos e capotes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 29.549/16
FORNECEDOR: Empresa CENTRO PROFISSIONALIZANTE MAURO AFONSO LTDA-ME, vencedora nos 07 itens do lote 01, com valor global de R$ 2.288.219,25 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), 07 itens do lote 04, com valor global de R$ 762.739,75 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), 04 itens do lote 05, com valor global de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 254/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de campos cirúrgicos e capotes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 29.549/16
FORNECEDOR: Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, vencedora nos 04 itens do lote 02, com valor global de R$ 1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 255/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de campos cirúrgicos e capotes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 29.549/16
FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora nos 06 itens do lote 03, com valor global de R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais), 03 itens do lote 06, com valor global de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 825a42e9-12fc-4887-960f-30f5c4b9557f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 27 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida General Furtado do Nascimento, nº 684 - Conj. 51 e 52, Alto de pinheiros/SP - CEP. 05.465-070, Fone: (11) 3026-2202 - Email: comercial@rcnutryalimentação.com.br, CNPJ. 11.164.874/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS GERALDO**, CPF. 880.172.498-53; para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – CPLM, aos 02 (lotes), para a Secretaria de Saúde, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, (02 lotes), de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 197/2017 – GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - Entregar à CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, as áreas e instalações gerais, indispensáveis à execução de atividades previstas no Termo de Referência e seus anexos. As instalações que necessitarem de pequenas reformas para execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Supervisionar as condições das instalações físicas, dos equipamentos e demais materiais utilizados na prestação dos serviços e exigir da Contratada a reposição ou reparo, no prazo máximo de 10 dias úteis, do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso.

Parágrafo Terceiro - Estabelecer cronograma para ações preventivas de manutenção dos equipamentos e instalações físicas, elétricas e hidráulicas de cada Unidade de Saúde.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo Quarto - Controlar a saída de material pertencente à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, quando necessária para manutenção fora da Unidade, mediante registro em protocolo.

Parágrafo Quinto - Solicitar a substituição imediata de qualquer produto (matéria-prima, ingredientes, produtos de limpeza, descartáveis etc.) que não atenda às exigências da Unidade de Saúde e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH ou normas técnicas regulamentares da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Sexto - Controlar e autorizar formalmente o fornecimento de alimentos ou preparações complementares e supervisionar a distribuição.

Parágrafo Sétimo - Aprovar os cardápios elaborados pela Contratada ou apresentar cardápio elaborado pelo Nutricionista Responsável Técnico da Unidade de Saúde e supervisionar a sua produção.

Parágrafo Oitavo - Controlar o número de refeições servidas diariamente a usuários das Unidades de Saúde.

Parágrafo Nono - Entregar o Mapa de Medições de Refeições e a Planilha de Extras no prazo de até 05 (dias) dias úteis após o fechamento do mês.

Parágrafo Décimo - Notificar formalmente a Contratada quando constatadas não conformidades na prestação do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificar os usuários e informar à contratada o quantitativo de refeições/alimentos/preparações a ser fornecido diariamente a fim de subsidiar o faturamento.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Nutricionista Responsável Técnico da Unidade de Saúde, supervisionar a execução dos serviços prestados pela contratada.

Parágrafo Único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Fornecer equipamentos e materiais novos, e em nenhuma hipótese, equipamentos e materiais recondicionados ou reciclados.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à instalação, montagem, transporte, entrega técnica e outras.

Parágrafo Terceiro - Utilizar na prestação de serviços os materiais e insumos com a qualidade aprovada, mediante análise técnica da Nutricionista responsável pelas Unidades de Saúde.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços quanto ao padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Parágrafo Quinto - Manter em perfeitas condições de higiene as instalações gerais (refeitório, cozinha, copas, lactário, banheiros e vestiários utilizados pelos funcionários da Contratada) e áreas dos Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades, incluídos, pisos; paredes e

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

cantoneiras; portas; vidraças; ferragens das esquadrias; teto; torneiras; sifões; caixas de gordura; ralos; grelhas; louças sanitárias; válvulas de descarga; aparelhos de ar condicionado; luminárias, lâmpadas e acessórios; interruptores; tomadas; disjuntores; quadros elétricos; equipamentos, incluindo coifas e exaustores; mobiliário, mesas e cadeiras dos refeitórios em perfeito estado de conservação e utensílios destinados à execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Manter em perfeitas condições de uso os sistemas de gás (tubulação e registro); de vapor: (rede, válvula de segurança, registros, manômetros, purgadores, isolamento térmico e outros pertinentes ao sistema); de exaustão: (parte elétrica, incluindo fiação, caixas exaustoras, ductos e motores).

Parágrafo Sétimo - Efetuar periodicamente a limpeza geral das instalações de esgoto, ralos, grelhas e caixas de gordura.

a) Para a cessão das instalações físicas, será lavrado um termo, onde constará o arrolamento total dos bens recebidos com a descrição do estado de conservação e funcionamento. Um parecer técnico emitido pela gerência de Engenharia da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife juntamente com um responsável pela empresa Contratada atestará a capacidade do suprimento físico-energético (gás, vapor, energia elétrica).

b) Será autorizado a Contratada, no período de adequação das instalações, a prestação de serviço de fornecimento das refeições transportadas, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Oitavo - Assegurar a Contratante em qualquer momento à possibilidade de vistoriar a unidade produtora das refeições transportadas a fim de verificar o atendimento as normas técnicas regulamentares da Vigilância Sanitária e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se pela conservação do revestimento das áreas cedidas para uso nos Serviços de Nutrição e Dietética (cozinha, refeitório, almoxarifado, copa, lactário, sala do nutricionista e demais dependências) das Unidades de Saúde.

a) Na reposição ou substituição do revestimento, quando necessário, será permitido apenas o uso de material impermeável e de fácil higienização, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH em vigor, caso haja necessidade de reforma e/ou ampliação.

b) Qualquer reforma com ampliação deverá ser submetida à aprovação da Gerência de Engenharia da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Quando dessa necessidade A CONTRATANTE será responsável pela execução e pelo financiamento de material da mão de obra. Obedecer as regras especificas vigentes para remoção de entulho e segurança do trabalho, bem como os horários apropriados para execução.

Parágrafo Décimo - Equipar as UPRs - Unidade Produtora de Refeições com todo o material necessário à execução das atividades conforme o ANEXO XIV (material necessário à execução dos serviços) deste Termo de Referência e repor quando necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter os refeitórios organizados e humanizados.

Parágrafo Décimo Segundo - Manter, em qualquer situação, o serviço de forma continuada, sem custos adicionais ao contrato e sem prejuízo da qualidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Acondicionar as refeições transportadas em marmitas térmicas descartáveis, quando porcionadas, ou em recipientes isotérmicos bem lacrados e transportá-las de modo a garantir a inviolabilidade até a distribuição em veículos bem conservados, limpos e

Prefeitura do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

livres de insetos. As preparações líquidas serão transportadas em recipientes isotérmicos com tampa, os quais devem garantir a manutenção da temperatura recomendada para o consumo (quente ou fria).

Parágrafo Décimo Quarto - Cumprir o cronograma estabelecido pela Contratante para manutenção preventiva dos equipamentos e instalações das áreas físicas das Unidades Produtoras de Refeições e nos casos de manutenção reparadora proceder imediatamente após a identificação da necessidade ou quando solicitados pelo Nutricionista responsável.

Parágrafo Décimo Quinto - Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, gás, e água para usos gerais resultantes do consumo nas atividades desenvolvidas em cada Unidade. , Para estas, o pagamento será feito, mediante reembolso à Unidade de Saúde, cujos valores serão descontados mensalmente pela Prefeitura do Recife do pagamento devido pelos serviços prestados da seguinte forma:

a) consumo mensal estimado de energia elétrica: 20% (vinte por cento) do total da energia elétrica consumida na Unidade de Saúde onde está situada a Unidade de Produção de refeição atendida pelo contrato ou na hipótese da contratada optar por instalação de um medidor exclusivo para o controle da energia utilizada na produção e distribuição dos alimentos, os valores serão descontados do pagamento da fatura devida. Para este caso será utilizado o valor do kW/h, estabelecido pela CELPE para o mês em curso.

b) consumo mensal estimado de água: 30% (trinta por cento) do total da água consumida na Unidade de Saúde onde está situada a Unidade de Produção de Refeição atendida pelo contrato ou na hipótese da contratada optar por instalação de um medidor exclusivo para o controle da água utilizada na produção e distribuição dos alimentos, os valores serão descontados do pagamento da fatura devida. Para este caso será utilizado o valor do m3 (metro cúbico), estabelecido pela COMPESA para o mês em curso. O desconto da COMPESA deverá incluir o consumo de água e esgoto.

B1) A aquisição do gás utilizado nas cozinhas, copas e lactários será feita diretamente pela empresa contratada a todas as Unidades de Saúde contempladas no contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - Apresentar ao Nutricionista Responsável Técnico da Unidade de Saúde, amostras de matérias-primas ou de alimentos servidos nas Unidades de Saúde com antecedência de 30 dias antes da aquisição.

Parágrafo Décimo Sétimo - Repor, sempre que necessário, o material patrimonial fornecido quando avariado ou desgastado pelo uso regular.

Parágrafo Décimo Oitavo - Substituir, e fazer a reposição de imediato, os utensílios de cozinha, tais como: talheres, pratos, xícaras, panelas, toalhas de mesa, garrafas térmicas, jarras, bombonas, mamadeiras dentre outros, quando desgastados ou suprimidos por qualquer causa, por outro com qualidade e características compatíveis.

Parágrafo Décimo Nono - Fornecer continuamente todo o material de limpeza, descartáveis e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), como máscara, protetor de cabelo, protetor de pé, luvas, capas e capotes necessários à execução das atividades em conformidade com as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Vigésimo - Fornecer para os pacientes em qualquer área de internamento da Unidade, utensílios de uso pessoal descartáveis, como pratos ou recipientes térmicas com divisórias, (em plástico ABS, com isolamento térmico na base e na tampa) talher e copo, guardanapo.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Manter em perfeito estado de higiene os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados na execução das atividades. Para isto será exigido o emprego de produtos licenciados pela DISAD - Divisão de Saneantes Domissanitários do Ministério da Saúde nas concentrações recomendadas pelos fabricantes. Será obrigatório o uso de detergentes e desinfetantes na higienização de pisos e paredes de sanitários e áreas envolvidas na produção de alimentos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Utilizar hipoclorito de sódio na concentração recomendada pelo fabricante na sanitização de mamadeiras e hortifruti que serão consumidos crus.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Fornecer sabonete antisséptico ou sabonete e álcool gel a 70% para mãos de manipuladores de alimentos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Higienizar esfregões e utensílios utilizados para higiene por meio de métodos aprovado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - C.C.I.H.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Apresentar mensalmente, para cada Unidade de Saúde, certificado de qualidade microbiológica da água mineral, água para preparo de alimentos e das fórmulas lácteas distribuídas nas Unidades de Saúde.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Apresentar trimestralmente, para cada Unidade de Saúde, certificado de análise microbiológica em amostras representativas de alimentos distribuídos nos lactários, copas e refeitórios quanto aos parâmetros indicadores das condições higiênico-sanitárias (Coliforme e Escherichia coli).

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Apresentar trimestralmente, para cada Unidade de Saúde, certificado de análise microbiológica da Contagem total de bactérias mesófilas aeróbias em amostras representativas de mamadeiras higienizadas.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Apresentar, mensalmente, documento comprobatório da execução de serviços de dedetização contra roedores e insetos (rasteiros e voadores) em todas as áreas cedidas e utilizadas, emitido por empresa especializada. Em caso de necessidade comprovada, antes do término do período regular, a contratada estará obrigada a revisar as dedetizações, mediante solicitação formal dos responsáveis pelas Unidades.

Parágrafo Vigésimo Nono - Responsabilizar-se pelo acondicionamento e remoção dos resíduos gerado pela produção e distribuição de alimentos, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia. O resíduo úmido será obrigatoriamente acondicionado separadamente dos demais em embalagem plástica resistente e de cor diferenciada. O volume depositado em cada embalagem deve permitir a perfeita acomodação do conteúdo e a resistência do material das embalagens deverá ser suficiente para suportar o manuseio e transporte.

Parágrafo Trigésimo - Manter o serviço, sem interrupções, inclusive nos finais de semana e feriados com equipe completa formada por profissionais com competência comprovada, composta por Nutricionista e demais profissionais necessários à realização das atividades, como Técnico de Nutrição, cozinheiro, magareff, doceiro, saladeiro, auxiliar de cozinha, copeiros (para cozinha, copas e lactário), estoquista, auxiliares de serviços gerais, dentre outros.

a) Será exigida também a presença constante de profissional da empresa contratada com poder de decisão para atender a demanda, sobretudo em situações emergenciais.

b) O quantitativo de funcionários deve respeitar o quadro mínimo funcional apresentado por cada Unidade conforme estabelecido no ANEXO XIII. O período de férias, licenças saúde e gestação dos funcionários, a empresa Contratada terá a obrigatoriedade um funcionário

GGI
Prefe...
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

substituto para adequar o quadro de pessoal, conforme aprovação do Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura do Recife.

c) Nas Unidades que possuam LACTÁRIO o manipulador de fórmulas lácteas deverá ser exclusivo do setor conforme para atender as normas de padrões higiênicos sanitárias da Legislação vigente. .

Parágrafo Trigésimo - Comprovar a qualificação do pessoal envolvido na produção de alimentos em ambientes hospitalares, mediante relatórios de treinamentos ou cópias de certificados.

a) Será exigido a cada 6 (seis) meses e quando solicitado com justificativa pelo Nutricionista responsável pela Unidade, sem ônus para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, reciclagem do pessoal em procedimentos de Boas Práticas de Produção de Alimentos.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Elaborar o Manual de Boas Práticas de cada Unidade de Saúde atendida e implantar os procedimentos após submeter à aprovação do Nutricionista responsável de cada Unidade de Saúde, após 90 (noventa) dias de implantação do serviço.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Apresentar ao Nutricionista da Prefeitura do Recife, responsável pela Unidade, o cardápio mensal diversificado para todas as refeições previstas na Unidade, e novas preparações a serem oferecidas, para análise prévia e aprovação.

a) As alterações inevitáveis e emergentes devem ser informadas, justificadas e aprovadas pelo Nutricionista responsável com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do fornecimento.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Garantir o abastecimento de gêneros necessários à produção de alimentos, conforme planejamento referido no item anterior, no prazo, máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) Obedecer horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE para entrega dos insumos:

- Hortifrutigranjeiros – ATÉ AS 10:00 (DEZ) HORAS DO DIA QUE ANTECEDE A UTILIZAÇÃO DO GÊNERO
- Carnes, frios e embutidos – ATÉ AS 14:00 (QUATORZE) HORAS DO TERCEIRO DIA que antecede A UTILIZAÇÃO DO GÊNERO
- Gêneros secos – ATÉ AS 14:00 (QUATORZE) HORAS DO TERCEIRO DIA que antecede A UTILIZAÇÃO DO GÊNERO
- Descartáveis – ATÉ AS 14:00 (QUATORZE) HORAS DO TERCEIRO DIA que antecede A UTILIZAÇÃO DO GÊNERO.

b) Os gêneros deverão ser entregues apenas em dias úteis.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Manter atualizadas as carteiras de Saúde dos profissionais e fornecer cópia dos documentos ao Nutricionista responsável pela Unidade.

a) Para o cumprimento desta obrigação será exigido o atendimento às Normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Port. 3214 de 08/06/1978), nas normas regulamentadoras N7 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e N9 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo Trigésimo Sexto - Fornecer para uso por seus funcionários, no mínimo, 3(TRÊS) unidades de uniformes padronizados e aprovados pelo gestor do contrato, os quais serão mantidos limpos e em bom estado de conservação e devem ser substituídos sempre que houver necessidade ou por solicitação do nutricionista responsável pela Unidade.

a) Manter uniforme padrão completo de reserva na Unidade para eventuais necessidades.

b) Os copeiros responsáveis pela distribuição das refeições deverão fazer sua higiene pessoal e troca de fardamento antes da abertura do refeitório.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários. No caso das Unidades que trabalham com refeição transportadas a refeição dos funcionários deverá ser enviado em embalagem térmica individualizada.

Parágrafo Trigésimo Oito - Manter os Nutricionistas Responsáveis Técnicos das Unidades informados e atualizados quanto as escalas de serviço e férias dos funcionários designados para cada Unidade.

Parágrafo Trigésimo Nono - Afastar e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário, cuja permanência seja considerada inaceitável pelo Responsável Técnico da Unidade. Serão motivos para não aceitação do funcionário: desobediência às normas estabelecidas no Manual de Boas Práticas, desrespeito aos colegas, clientes e supervisores do contrato.

Parágrafo Quadragésimo - Utilizar, nas preparações dos alimentos, matérias-primas com qualidade satisfatória e produtos industrializados devidamente registrados no Ministério da Saúde.

a) Na preparação de sucos e fórmulas especiais exige-se o uso de polpa de fruta pasteurizada com registro federal ou estadual.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Fornecer as grandes refeições (almoço e jantar) conforme o cardápio sugerido neste Termo de Referência o qual constará de: prato principal a base de proteína com duas opções (carne bovina e outra de aceitação da clientela), duas saladas (crua e cozida ou guarnição a base de legumes ou raízes), arroz e macarrão, feijão, farinha ou farofa.

a) A contratada será obrigada a atender alterações sugeridas pelos Nutricionistas Responsáveis Técnicos de cada Unidade, sem ônus para o contrato, desde que obedecidas as equivalências de matéria-prima.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Atender, nos diversos setores, às reservas de "grandes refeições" e de "pequenas refeições" destinadas aos servidores lotados nos centros Cirúrgicos, Unidades de Recuperação, Terapia Intensiva, Emergência, Setor de Transporte e outros, quando avaliados pelos responsáveis imediatos impossibilitados de se ausentar dos locais de trabalho e, portanto de comparecer ao refeitório nos horários regulares.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Atender, sem ônus para o contrato, solicitações de servidores, com recomendação de consumo de dietas especiais, conforme prescrição comprovada, na qual deverá constar o período recomendado.

a) Para estes casos as refeições serão acondicionadas em recipientes térmicos descartáveis previamente aprovados pela Nutricionista Responsável da Unidade.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Atender apenas a demanda das Unidades, não sendo permitida a preparação ou distribuição de refeições para pessoas não autorizadas pelos

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

responsáveis pela Unidade, mesmo que a autorização seja emitida por funcionários da contratada.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - Atender a demanda de água mineral envasada para usuários do refeitório, pacientes, e para preparações elaboradas sem emprego de calor, como suco, leite, fórmulas especiais sem ônus para a contratante etc.

a) Fornecer a água mineral envasada para preparações elaboradas sem emprego de calor, como suco, leite, fórmulas especiais para as Unidades de Saúde contempladas no contrato, que elaboram essas preparações diretamente nas suas dependências.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Atender a demanda de fórmulas especiais (lácteas e não lácteas). Para estas será exigido o cumprimento das quantidades, procedimentos de preparo, horários de distribuição e forma de identificação e de apresentação (mamadeiras, copos descartáveis com tampa descartáveis e frascos diet (300 ou 500ml) estabelecidos pelo Serviço de Nutrição e Dietética de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Atender a demanda extra de alimentos "in natura" no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitados e autorizados pela Unidade de Saúde através do Serviço de Nutrição e Dietética.

a) Para estes não será tolerada a cobrança de valores superiores aos praticados pelo mercado no período do fornecimento.

b) Fornecer também alimentos "in natura" para realização de Oficinas de Culinária, atividade terapêutica dos CAPS. Atendendo ao mesmo princípio do item 16.47.1

Parágrafo Quadragésimo Oitavo Obedecer com pontualidade os horários de fornecimento dos alimentos determinados pelo Nutricionista Responsável Técnico de cada Unidade, sobretudo para as dietas dos pacientes.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Utilizar na distribuição de refeições para usuários dos refeitórios pratos de louça e talheres de aço inoxidável e para os pacientes adultos, pediátricos utilizar bandejas térmicas com refil descartável com pelo menos 3 (três) divisões com tampa para uso diário em todas as refeições e talheres descartáveis resistentes SEM ÔNUS ao CONTRATANTE.

a) As refeições distribuídas aos pacientes internados nas alas hospitalares deverão ser porcionadas individualmente, acondicionadas e etiquetadas (nome paciente, tipo de dieta, número de leito ou enfermaria ou apartamento), na área de produção da Unidade.

Parágrafo Qüinquagésimo - Fornecer juntamente com cada refeição canudo, palito, guardanapos e talheres embalados individualmente.

Parágrafo Qüinquagésimo Primeiro - Atender a demanda de edulcorantes acalóricos acompanhando bebidas como café, chá, sucos, leite etc.

Parágrafo Qüinquagésimo Segundo - Atender as solicitações de produtos especiais, especificados quanto à composição nutricional e características organolépticas.

Parágrafo Qüinquagésimo Terceiro - Assegurar o livre acesso dos Responsáveis Técnicos da Prefeitura do Recife às dependências utilizadas na prestação do serviço.

Parágrafo Qüinquagésimo Quarto - Responsabilizar pelo transporte das refeições;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

a) Os veículos destinados ao transporte de refeições, deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e ser exclusivo para transporte de refeições.

b) Cada veículo deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária e obedecer as Normas Técnicas de alimentos vigente no Município.

c) Os motoristas deverão estar identificados e com roupa padronizada com logomarca da empresa. Deverão apresentar capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

d) No caso da necessidade de troca ou substituição de transporte e ou motoristas, o mesmo deverá estar dentro dos mesmos padrões de identificação.

e) A empresa deverá apresentar Manual de Boas Práticas para transporte de Alimentação, incluindo procedimentos para conservação do alimento transportado e, Procedimento Operacional Padrão – Pop de higienização dos veículos NTE N 01/95, Portaria Municipal 49/95.

Parágrafo Qüinquagésimo Quinto - Acondicionar o lixo em sacos plásticos, em recipientes com rodízio e pedal, com tampa de fácil higienização e remove-lo para local apropriado, pré estabelecido pelo Serviço de Nutrição, conforme legislação vigente. O lixo deve ser removido, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e sempre que solicitado pela Nutricionista do Serviço de Nutrição e Dietética, o lixo das áreas de serviço, assim como outros materiais imprestáveis (caixotes, garrafas, latas vazias, etc). O lixo úmido das diversas áreas do setor será acondicionada em embalagem descartável apropriada.

Parágrafo Qüinquagésimo Sexto - Promover, por recursos próprios, treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas dietéticas e culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio, biossegurança, apontando a pauta administrativa com lista de presença assinada pelos funcionários e periodicidade em que será realizado.

Parágrafo Qüinquagésimo Sétimo - Manter a seu serviço, pessoal competente, e distribuído segundo necessidades dos setores e de modo a garantir uma preparação tecnicamente apropriada dos alimentos em tempo útil, com boa apresentação, distribuídos na temperatura adequada, respeitando os princípios da higiene estipulados pela Legislação vigente - RDC12/01.

Parágrafo Qüinquagésimo Oito - Apresentar a escala de serviço dos empregados da empresa até o primeiro dia útil de cada mês. Em caso de férias, faltas, licenças, folgas e demissões a empresa deverá providenciar de imediato a substituição do empregado para que não cause prejuízo ao serviço.

Parágrafo Qüinquagésimo Nono - A possibilidade da utilização dos serviços de estudantes de nutrição para desempenhar funções e atividades inerentes ao profissional Nutricionista, em caráter de estágio será possível desde que haja a supervisão continua da Nutricionista da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo - Obedecer a prescrição dos Nutricionistas da CONTRATANTE quanto a distribuição das refeições no leito dos pacientes que será feita por copeiros da CONTRATADA, com mapa de distribuição em mãos.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Servir as refeições de funcionários e acompanhantes nos refeitórios, onde funcionários da mesma serão responsáveis pela distribuição e higienização.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Quarto - Declarar integralmente aceitar todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - Existência e atuação da fiscalização não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - Apresentar planilha de custo operacional por unidade, para elaboração e distribuição das refeições.

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - Atender aos horários de refeições das Unidades com Refeição Transportada

- Café da Manhã: 7:00h;
- Almoço: 12:00
- Ceia : 16:00h

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Para realizar a Transição do Serviço a CONTRATADA deverá no prazo de 30 dias antes de assumir o serviço compor equipe de transição (eletricista, encanador, marceneiro, pedreiro, supervisora e outros profissionais que venham a ser necessários) para que não haja descontinuidade do serviço.

a) Fazer cronograma de mudança de cada Unidade combinado com o Nutricionista Responsável

b) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do Serviço no processo de transição sem prejuízos as Unidades.

Parágrafo Sexagésimo Nono - A contratada deverá fornecer as fórmulas lácteas utilizadas em lactário de acordo com a solicitação da Nutricionista Responsável Técnico da Unidade de Saúde, mesmo que estas tenham sido lançadas recentemente no comércio.

Parágrafo Septuagésimo – Na ocasião de abertura de novas Unidades de Saúde, deverá o fornecimento das refeições seguir os mesmos padrões, condições e preços

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - Atender a demanda de alimentos destinados aos usuários das Unidades de Saúde da Prefeitura do Recife, de forma satisfatória em quantidade, qualidade e pontualidade, conforme detalhamentos constantes neste Termo de Referência e seus anexos

Parágrafo Único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, na Diretoria de Finanças e Orçamento da Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor responsável de cada unidade, comprovando a efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dia úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 014/2018, Pregão Eletrônico nº 014/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de agosto de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta Ata são oriundos da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte da Secretaria de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 27 de agosto de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ CARLOS GERALDO
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 18

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d84a9a9-124c-4b87-b9d1-3045ca9b5579

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 256/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico **nº 014/2018** - CPLM.

LOTE 1	REFEIÇÃO TRANSPORTADA (PRONTA) - CADUS 187							
ITEM	DIETAS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	BENEFICIADOS	CARDÁPIOS	LOCAL	VALOR UNITÁRIO R$
1.1	NORMAL	DESJEJUM	UND	46800	SERVIDORES	Anexo VI.1	Anexo XII.1	7,62
1.2	NORMAL	DESJEJUM	UND	1944	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.2	Anexo XII.3	7,62
1.3	NORMAL	DESJEJUM	UND	58776	USUÁRIOS CAPS	Anexo VI.1	Anexo XII	7,62
1.4	NORMAL	LANCHE MANHÃ	UND	71040	USUÁRIOS CAPS/ADULTOS/ CRIANÇAS	Anexo VI.6	Anexo XII	4,89
1.5	NORMAL	ALMOÇO	UND	59892	SERVIDORES	Anexo VI.3	Anexo XII.1	12,93
1.6	NORMAL	ALMOÇO	UND	2508	PACIENTE	Anexo VI.3	Anexo XII.3	12,93
1.7	NORMAL	ALMOÇO	UND	115872	USUÁRIOS CAPSADULTOS/ CRIANÇAS	Anexo VI.3	Anexo XII	12,93
1.8	NORMAL	LANCHE TARDE	UND	89076	USUÁRIOS CAPSADULTOS/ CRIANÇAS	Anexo VI.6	Anexo XII	4,89
1.9	NORMAL	JANTAR	UND	32400	SERVIDORES	Anexo VI.4	Anexo XII.1	12,55
1.10	NORMAL	CEIA	UND	936	PACIENTE	Anexo VI.5	Anexo XII.3	7,25
1.11	NORMAL	CEIA	UND	83568	USUÁRIOS CAPSADULTOS/ CRIANÇAS/SERVIDORES	Anexo VI.5	Anexo XII E XII.1	7,25
1.12	NORMAL	LANCHE NOTURNO	UND	27852	USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.6	Anexo XII	4,89
1.13	BÁSICA-BRANDA	ALMOÇO	UND	40	ADULTOS /CRIANÇAS USUÁRIOS CAPS	Anexo V.7	Anexo XII.7	12,29
1.14	BÁSICA-BRANDA	CEIA	UND	40	ADULTOS /CRIANÇAS USUÁRIOS CAPS	Anexo V.7	Anexo XII.7	7,25
1.15	BÁSICA-BRANDA	DESJEJUM	UND	20	ADULTOS /CRIANÇAS USUÁRIOS CAPS	Anexo V.6	Anexo XII.7	7,01
1.16	BÁSICA-BRANDA	LANCHE MANHÃ	UND	40	USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.7	4,12

Prefeitura do Recife FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5379

1.17	BÁSICA-BRANDA	LANCHE TARDE	UND	40	USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.7	4,12
1.18	BÁSICA-BRANDA	LANCHE NOTURNO	UND	20	PACIENTES / USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.7	4,27
1.19	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	DESJEJUM	UND	1440	PACIENTES/ USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.12	Anexo XII.9	7,01
1.20	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	LANCHE MANHÃ	UND	2736	PACIENTES /USUÁRIOSADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.9	4,12
1.21	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	ALMOÇO	UND	2916	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.13	Anexo XII.9	12,29
1.22	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	LANCHE TARDE	UND	3096	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.9	4,12
1.23	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	CEIA	UND	2964	PACIENTES/USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.13	Anexo XII.9	7,11
1.24	ESPECIAL-HIPOGLICÍDICA	LANCHE NOTURNO	UND	1260	PACIENTES/USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.9	4,27
1.25	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	LANCHE MANHÃ	UND	2556	PACIENTES/USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.10	4,12
1.26	ESPECIAL-HIPOSSÓDICA	DESJJEUM	UND	1260	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.16	Anexo XII.10	7,01
1.27	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	ALMOÇO	UND	2736	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.17	Anexo XII.10	12,29
1.28	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	LANCHE TARDE	UND	2916	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V..20	Anexo XII.10	4,12
1.29	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	CEIA	UND	2784	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.17	Anexo XII.10	7,14
1.30	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	LANCHE NOTURNO	UND	900	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.10	4,26
1.31	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	DESJEJUM	UND	20	PACIENTES /USUÁRIOSADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.18	Anexo XII.11	7,11
1.32	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	LANCHE MANHÃ	UND	20	PACIENTES/USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.11	4,12

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 20

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDA GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d1d1a9b-b87-b9d1-2045ca9b5579

1.33	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	ALMOÇO	UND	20	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.19	Anexo XII.11	12,29
1.34	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	LANCHE TARDE	UND	20	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.11	4,12
1.35	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	CEIA	UND	20	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.19	Anexo XII.11	7,11
1.36	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	LANCHE NOTURNO	UND	10	PACIENTES /USUÁRIOS ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.20	Anexo XII.11	4,24

LOTE 2	REFEIÇÃO NÃO TRANSPORTADA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) – CADUS 187							
ITEM	DIETAS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	BENEFICIADOS	CARDÁPIOS	LOCAL	VALOR UNITÁRIO - R$
2.1	NORMAL	DESJEJUM	UND	61152	SERVIDORES	Anexo VI.1	Anexo XII.1	12,23
2.2	NORMAL	DESJEJUM	UND	49932	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.2	Anexo XII.3	12,23
2.3	NORMAL	DESJEJUM	UND	29952	ACOMPANHANTES	Anexo VI.2	Anexo XII.2	12,23
2.4	NORMAL	LANCHE MANHÃ	UND	11136	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.6	Anexo XII.3	5,93
2.5	NORMAL	ALMOÇO	UND	139359	SERVIDORES	Anexo VI.3	Anexo XII.1	17,85
2.6	NORMAL	ALMOÇO	UND	55128	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.3	Anexo XII.3	17,85
2.7	NORMAL	ALMOÇO	UND	31644	ACOMPANHANTES	Anexo VI.3	Anexo XII.2	17,85
2.8	NORMAL	LANCHE TARDE	UND	11136	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.6	Anexo XII.3	5,93
2.9	NORMAL	JANTAR	UND	69216	SERVIDORES	Anexo VI.4	Anexo XII.1	17,85
2.10	NORMAL	CEIA	UND	48912	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.5	Anexo XII.3	12,25
2.11	NORMAL	CEIA	UND	31200	ACOMPANHANTES	Anexo V.I5	Anexo XII.2	12,25
2.12	NORMAL	LANCHE NOTURNO	UND	7836	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo VI.6	Anexo XII.3	6,13

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 21

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a59-124a-4b87-b4f-30456b5576

2.13	BÁSICA - LÍQUIDA E SEMI-LÍQUIDA	DESJEJUM	UND	720	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.2	Anexo XII.4	9,95
2.14	BÁSICA - LÍQUIDA E SEMI-LÍQUIDA	ALMOÇO	UND	720	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.3	Anexo XII.4	17,63
2.15	BÁSICA - LÍQUIDA E SEMI-LÍQUIDA	JANTAR	UND	720	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.3	Anexo XII.4	17,16
2.16	BÁSICA - PASTOSA	DESJEJUM	UND	780	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.4	Anexo XII.5	10,05
2.17	BÁSICA - PASTOSA	ALMOÇO	UND	780	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.5	Anexo XII.5	17,63
2.18	BÁSICA - PASTOSA	JANTAR	UND	780	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.5	Anexo XII.5	17,16
2.19	BÁSICA-BRANDA	DESJEJUM	UND	816	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.6	Anexo XII.6	10,05
2.20	BÁSICA-BRANDA	ALMOÇO	UND	816	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.7	Anexo XII.6	17,63
2.21	BÁSICA-BRANDA	JANTAR	UND	816	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.7	Anexo XII.6	17,16
2.22	ESPECIAL - HIPERPROTÉICA	DESJEJUM	UND	56	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.8	Anexo XII.8	10,05
2.23	ESPECIAL - HIPERPROTÉICA	ALMOÇO	UND	56	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.9	Anexo XII.8	17,63
2.24	ESPECIAL - HIPERPROTÉICA	JANTAR	UND	56	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.9	Anexo XII.8	17,16
2.25	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	DESJEJUM	UND	720	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.12	Anexo XII.9	10,05
2.26	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	ALMOÇO	UND	725	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.13	Anexo XII.9	17,63
2.27	ESPECIAL - HIPOGLICÍDICA	JANTAR	UND	725	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.13	Anexo XII.9	17,16
2.28	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	DESJEJUM	UND	996	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.16	Anexo XII.10	10,05
2.29	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	ALMOÇO	UND	996	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.17	Anexo XII.10	17,63
2.30	ESPECIAL - HIPOSSÓDICA	JANTAR	UND	936	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.17	Anexo XII.10	17,16
2.31	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	DESJEJUM	UND	5	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.18	Anexo XII.11	10,05
2.32	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	ALMOÇO	UND	5	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.19	Anexo XII.11	17,63

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 22

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8c34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

2.33	ESPECIAL - HIPOLIPIDICA	JANTAR	UND	5	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.19	Anexo XII.11	17,16
2.34	ESPECIAL - LAXANTE	DESJEJUM	UND	800	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.6	Anexo XII.12	10,05
2.35	ESPECIAL - LAXANTE	ALMOÇO	UND	1000	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.7	Anexo XII.12	17,63
2.36	ESPECIAL - LAXANTE	JANTAR	UND	1000	PACIENTES ADULTOS/CRIANÇAS	Anexo V.7	Anexo XII.12	17,16
2.37	LEITE INTEGRAL		LIT	60	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	17,12
2.38	LEITE MODIFICADO		LIT	1050	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	48,25
2.39	LEITE SEM LACTOSE		LIT	12	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	76,61
2.40	LEITE DE SOJA		LIT	1	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	31,06
2.41	MUCILAGEM COM LEITE INFANTIL		LIT	240	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	19,29
2.42	MUCILAGEM COM LEITE INTEGRAL		LIT	3624	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	10,70
2.43	MINGAU COM FORMULA SEM LACTOSE		LIT	24	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	21,04
2.44	MINGAU OUTRAS MASSAS		LIT	144	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	21,04
2.45	VITAMINA DE FRUTA		LIT	816	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	20,42
2.46	VITAMINA COM LEITE DE SOJA		LIT	3	PACIENTES /CRIANÇAS	Anexo XI	Anexo I	21,80

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 163/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 164/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ANOVA EMBALAGENS EM PLÁSTICOS, VIDROS E DESCATAVÉIS EIRELI-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 179/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobinas para impressora
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 120.840,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 014/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 181/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços terceirizados, visando à obtenção de disponibilização de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do lote 01, com valor global de R$ 6.235.979,88 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 01/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 01/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1699 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 55/18.06.2018 da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA HOZANA RIBEIRO VASCONCELOS, CPF 545.526.304-82, mat. 89.483-4**, da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, Código de Lotação 14115311, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 04 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1700 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, tendo em vista a CI nº. 95 de 2018 da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,
RESOLVE:
Conceder ajuda de custo mensal aos Professores I abaixo relacionados, na DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com a carga horária mensal indicada, em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018:

1- ANDREA OLIVEIRA DA SILVA RUFINO, CPF 858.965.434-68, mat. 92.009-0, da Escola Municipal Senador José Ermírio de Morais, RPA-04, Código de Lotação 14115627, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
2- CARLA MARCIA DE LIMA SANTOS, CPF 784.547.864-49, mat. 73.986-8, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
3- CAROLINA VALENÇA AZEVEDO, CPF 058.576.974-50, mat. 99.890-0, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
4- IRIS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 128.524.224-68, mat. 32.707-6, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
5- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 171.879.154-20, mat. 56.867-0, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
6- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 171.879.154-20, mat. 67.066-0, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
7- JOYCE ALVES SILVA, CPF 050.204.674-05, mat. 103.602-5, da Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto, RPA-06, Código de Lotação 14115828, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
8- JULIANA DIAS SEBASTIÃO, CPF 038.640.324-40, mat. 88.668-1, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais.

PORTARIA Nº 1701 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 33/27.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **ANA CAROLINA PEIXE MACEDO, CPF 052.368.704-45, mat. 87.182-6**, da Creche Escola Nossa Senhora das Dores, RPA-03, para a Creche Municipal Flor da Comunidade, RPA-03, Código de Lotação 1411354, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 28 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1702 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 38/05.06.2018 do CMEI da Mangueira,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **LUCILANI MARIA BEZERRA MELO, CPF 492.846.574-15, mat. 66.722-8**, do CMEI da Mangueira, RPA-05, Código de Lotação 1411373, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo ao período de 12 de junho a 06 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 1703 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n°. 88/19.06.2018 da Escola Municipal Padre José de Anchieta,
RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o exercício em Função Técnico - Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor I **GEORGE GUSTAVO CAMPOS COELHO, CPF 398.102.404-49, mat. 33.058-0**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1174 de 20 de abril de 2018, Item 2, publicada no DOM nº. 046/21.04.2018.

PORTARIA Nº 1704 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:

Lotar o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **EDSON CORREIA DA SILVA, CPF 099.359.064-00, mat. 109.424-6**, na Escola Municipal Professor Antônio de Alves Brito, RPA-05, Código de Lotação 14115728 Centro de Custo 140121780, a contar de 04 de julho de 2018, nomeado pela Portaria nº 0363 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 22/27.02.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 1705 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 24/11.06.2018 da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros,
RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **CRISTIANE LIBERATO DA NOBREGA MELO, CPF 613.511.054-34, mat. 37.485-8**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1706 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 046/05.06.2018 da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARILENA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 770.112.603-15, mat. 94.430-5**, do CMEI - Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, Código de Lotação criado pelo Decreto n° 26.874/19.12.2012, publicado no DOM n° 147/2012, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em Função Técnico - Pedagógica / Apoio Pedagógico, no 2ºTurno, com efeito retroativo ao período de 05 de maio a 11 de setembro de 2018, em substituição a **IRENE REZENDE PEREIRA, mat. 66.930-7**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1707 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 048/20.06.2018 da Creche Escola Recife Esperança,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ADRIANA DE AZEVEDO ROQUE DOS SANTOS, CPF 995.664.784-53, mat. 65.172-0**, da Creche Escola Recife Esperança, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411376, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 02 a 30 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1708 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.05.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 08.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.26233.8.18 de 02.05.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Decreto nº 22813/23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **FLAVIA LEITE DO REGO BARROS, CPF 510.156.504-06 , mat. 73.969-0**, lotado na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05,de Difícil Acesso Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, com efeito retroativo a 18 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1709 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 19.04.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 04.05.2018 da GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.15587.8.18 de 20.02.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor II **LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 693.009.764-00, mat. 70.635-5,** lotado na Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, Código de Lotação 14115613, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 19 de abril de 2018 a 19 de abril de 2019.
II- Transferir, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor II **LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 693.009.764-00, mat. 70.635-5**, da Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, para a Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, RPA-04, Código de Lotação 14115618 , Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 07 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1710 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 28.04.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 08.06.2018 da SEDUC/GGGPMR /Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.240443.18 de 06.04.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Prorrogar por 01 (um) ano, no período de 28 de abril de 2018 a 28 de abril de 2019, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LILIAN RENATA DE MELO FILHO, CPF 036.437.884-01, matrícula 65.173-4**, lotado na Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, autorizado pela Portaria nº 2263 de 05 de outubro de 2016, publicada no DOM n°114/06.10.2016.

PORTARIA Nº 1711 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 28.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN, CPF 039.908.134-80, mat. 99.629-0**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, para a Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 5º ano / 1º Turno, com efeito retroativo a 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1712 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 05.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **WANUSA XAVIER PINTO, CPF 274.745.264-68, mat. 69.116-4**, da Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima / APAE / Anexa RPA-03, para a Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411363, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/Itinerante, no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial conforme o Art. 2º da Lei 16.726, de 27.12.2001.

PORTARIA Nº 1713 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 06.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **MIRLENE DE LIMA LEANDRO, CPF 039.676.884-96, mat. 88.675-3**, da Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, para a Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 5º ano/2º Turno, a contar de 23 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1714 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n°. 124/2018 da Escola Municipal Maria de Sampaio Lucena,
RESOLVE:
Considerar prorrogado até 06 de julho de 2018, o exercício de substituição do Professor I **ANA PAULA ACIOLI PIMENTEL, CPF 056.580.444-80, mat. 91.966-9**, RPA-06, autorizado pela Portaria nº 1386 de 18 de maio de 2018, publicada no DOM nº. 57/19.05.2018.

PORTARIA Nº 1715 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 34/28.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SANDRO JUAREZ BRASIL RAMOS, CPF 035.837.384-03, mat. 95.182-0**, da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, para o CMEI Jesus de Nazaré, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411384, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo ao período de 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1716 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a CI nº 195 de 17.04.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal;
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **CICERA BEZERRA JATOBA, CPF 390.751.414-91, mat. 66.697-2**, da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, para Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115829, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica no 3º turno, com efeito retroativo a 25 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 1717 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 31.10.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 30.11.2017 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes nos Processos nº 07.50654.1.17 de 31.10.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **JACIANNE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF 048.906.264-41, mat. 94.265-1**, lotado na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411386, Centro de Custo 140121790 com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 31 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 1718 DE 20 DE JULHO DE 2018

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82f34d24-12fc-4887-b9d0-30f5c4fb9579

GGLI(Prefeitura do Recife FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 - CPLMSA
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA**, estabelecido na Rua 25 de Dezembro, nº 174, Vila Tarumã, Pinhais/PR - CEP: 83.320-970 - Tel.: (41) 3267-4668, email: pratespel@pratespel.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 00.187.413/0001-27, representado pelo senhor **APRIGIO CANGUSSU PRATES**, CPF.072.341.049-69, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bobinas para impressora - 03 (três) lotes, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 014/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,

Prefeitura do Recife FL.Nº 02

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Prefeitura do Recife FL.Nº 01
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Prefeitura do Recife FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124c-4b87-b9df-3045ca9b5579

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 11 de Julho de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
p/ **JAILSON DE BARROS CORREIA**
Secretário de Saúde

Empresa PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA
APRIGIO CANGUSSU PRATES
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d34a9a9-124e-4b87-b9df-3045ca9b5579

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 179/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	BOBINA EM PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA BEMATECH MP - 2000 THFI. DIMENSÕES: 80MM (MAIS OU MENOS 5%) X 40M	UNID	2107	38.000	PRATESPEL	R$ 3,1800
3	1	BOBINA DE PAPEL ACETINADO EM UMA FACE PARA IMPRESSORA BEMATECH; MONOLÚCIDO OU TRANSLÚCIDO; LARGURA MÁXIMA DO PAPEL 76 ±1MM ESPESSURA 0,07 A 0,09MM; DIÂMETRO 65MM; DE DUAS VIAS CARBONADAS.	UNID	18088	12.000	PRATESPEL	R$ 3,2800